



## ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

### Título IV

# DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

Estudo comparativo, correlacionando o  
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)  
com as emendas do "Centrão"  
e as demais emendas de Plenário  
e com os destaques apresentados.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 055 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 55. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 54. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01634-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

BOCAYUVA CUNHA PDT  
EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 55, Título IV, Capítulo I do Poder Legislativo, Seção I

Acrescente-se ao final do art. 55:

Art. 55 - ...As eleições de Senadores e Deputados Federais realizar-se-ã conjuntamente com a de Presidente da República.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 056 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através do sistema proporcional.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 55. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Territórios e no Distrito Federal, através do sistema proporcional.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00135-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ANTÔNIO SALIM CURIATI PDS  
EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: art. 56, § 2º  
Art. 56 do Projeto de Constituição (A) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 - A Câmara Federal compõe-se de 225 representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, pleo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - .....

§ 2º - O número de Deputados por Estado, Distrito Federal ou Território será estabelecido pela Justiça Eleitoral, segundo critério diretamente proporcional à população, na proporção de um representante para cada 500 mil habitantes, com os ajustes necessários à aproximação devida, de forma a que nenhum Estado tenha menos de 4 representantes.

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá 3 Deputados."

EMENDA: 2P00359-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ARNALDO MARTINS PMDB

Altere-se a redação para:  
Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, Território e no Distrito Federal, através do sistema eleitoral definido em lei complementar.

1º .....  
2º .....  
3º .....

EMENDA: 2P00931-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ RICHÁ PMDB  
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 56 a seguinte redação:

"Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através desistema eleitoral definido em lei."

EMENDA: 2P00951-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FAUSTO FERNANDES PMDB

Imprima-se ao art: 56 do Projeto de Constituição a redação infra:

"Art: 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através do sistema majoritário."

EMENDA: 2P00952-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FAUSTO FERNANDES PMDB

Imprima-se ao art. 56 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art: 56. A Câmara dos Deputados compõe-sede representantes do povo, eleitos em cada Estado e Territórios e no Distrito Federal; através de sistema eleitoral misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei."

EMENDA: 2P01113-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
GUILHERME PALMEIRA PFL

Substitua-se o art. 56 pelo seguinte:

Art. 56 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representaes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através do sistema definido em lei complementar.

EMENDA: 2P01800-9

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
LUÍS EDUARDO PFL

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 56 e seu § 2 a seguinte redação:

Art. 56 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos e cinquenta representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através do sistema proporcional.

§ 2 - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, no ano an-

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

terior às eleições, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de oitenta Deputados.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01600-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ADYLSO NOLTA PDS

Inclua-se como seção I, passando a atual para Seção II e dando-se novo número às demais, dispositivo (art. 55) com a seguinte redação:

"Art. 55 - As eleições para as Casas Legislativas brasileiras obedecerão à forma distrital mista, sendo que metade dos parlamentares serão eleitos pelo sistema majoritário e metade pelo sistema proporcional, cabendo à lei definir os critérios de fixação dos distritos eleitorais."

Em consequência, deverá ser adotada a redação que se segue para o art. 56:

"Art. 56 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e Território e no Distrito Federal, através do sistema previsto no "caput" do art. 55 desta Constituição."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00582-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ORLANDO BEZERRA PFL

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 56

Dê-se ao artigo 56 do anteprojeto de texto constitucional a seguinte redação:

"Art. 56 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelo voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, através do sistema do voto distrital misto."

EMENDA: 2P00780-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSVALDO MACEDO PMDE

Substitua-se a redação do art. 56 do projeto de Constituição pela seguinte:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 1º - A eleição de dois terços (2/3) da representação de cada Estado, Território e do Distrito Federal será feita pelo sistema do voto distrital e um terço (1/3) pelo sistema do voto proporcional, nas condições estabelecidas em lei."

ARTIGO: 056 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado novo período quadrienal.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00942-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

GILSON MACHADO PFL

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se, no Título IV, Capítulo I, Seção I, no art. 56 § 1º e no art. 57 § 1º e 2º, as palavras "Quatro" e "Oito" pela palavra "Cinco".

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 056 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º o número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º o número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, na forma da lei, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00075-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CUNHA BUENO

PDS

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 56:

"Art. 56 - O número de Deputados por Estado ou Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou Distrito Federal tenha menos de oito Deputados."

EMENDA: 2P00298-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

RICARDO IZAR

PFL

TÍTULO IV CAPÍTULO I SEÇÃO I

(Artigo 56, § 2º)

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 56, a seguinte redação:

"Art. 56 - § 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha de oito ou mais de setenta Deputados".

EMENDA: 2P00553-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DIRCE TUTU QUADROS

PTB

EMENDA SUBSTITUTIVA DO § 2º DO ARTIGO 56.

Dê-se ao § 2º do Art. 56 a seguinte redação:

art. 56 - .....  
§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente ao no de eleitores de cada unidade da federação., apurado mediante recadastramento eleitoral, a ser promovido antes da realizações de cada eleição.

EMENDA: 2P00670-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VICTOR FONTANA

PFL

Emenda modificativa aditiva

Dê-se ao § 2º do art. 56, a seguinte redação:

"Art. 56 - .....  
§ 2º. - A Câmara dos Deputados compõe-se de até 427 representantes do povo, cabendo à Justiça Eleitoral estabelecer proporcionalmente à população, o número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de 8 ou mais de 60 Deputados.

EMENDA: 2P00947-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

AIRTON SANDOVAL

PMDB

O § do Artigo 56 passa a ter a seguinte redação:

Art. 56  
§ 2º - o número de Deputados por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado tenha menos de oito, ou mais de noventa Deputados.

EMENDA: 2P01863-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ULYSSES GUIMARÃES

PMDB

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 2º do art. 56 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, no ano anterior ao das eleições, proporcionalmente à população, fixando-se o número total em quinhentos e quarenta, e procedendo-se aos ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenham menos de oito ou mais de oitenta Deputados."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00944-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

HÉLIO DUQUE

PMDB

Substitua-se o § 2º do Artigo 56 pelo seguinte texto:

Art. 56

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

§ 2º - A Câmara dos Deputados compõe-se de até 547 representantes do povo, e a representação por Estado ou pelo Distrito Federal é estabelecida proporcionalmente à população de forma a que nenhuma dessas unidades tenha menos de 8 ou mais de 20 Deputados Federais.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01377-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
GERALDO ALCKMIN PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: art. 56

Dê-se ao art. 56, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. A Câmara Federal compõe-se de até quinhentos e quarenta representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

§ 2º O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de setenta e cinco Deputados.

ARTIGO: 056 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01753-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

EDISON LOBÃO PFL

Dê-se ao § 3º do artigo 56 a seguinte redação:

"§ 3º O Território de Fernando de Noronha terá um Deputado; os demais territórios elegerão, cada um, quatro deputados".

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 057 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 57. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 56. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

ARTIGO: 057 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01056-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MAGUITO VILELA PMDB

Título IV  
Capítulo I  
do Legislativo  
Seção I

do Congresso Nacional

Propõe-se modificação na redção do art. 57 em seu parágrafo 1º, reduzindo o mandato de Senador para quatro anos.

A nova redção:

Art. 57.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três (3) Senadores, com mandato de quatro anos.

Acrescente-se ao art. 4º das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - A duração dos mandatos dos atuais Senadores obedecerá à norma vigente à época de sua eleição.

EMENDA: 2P01674-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DÉLIO BRAZ PMDB

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 57, §§ 1 e 2.

Dé-se, aos parágrafos 1 e 2 do art. 57, a seguinte redação:

“§ 1 Cada Estado e o Distrito Federal elegerão cinco Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2 A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por dois e três quintos.”

ARTIGO: 057 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 057 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01361-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

EDMILSON VALENTIM

PC DO B

EMENDA ADITIVA

Projeto de Constituição (A) reimpressão

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo I, Seção I

Inclua-se no Cap. I, Seção I, do Título IV, o seguinte artigo:

Art. - "O operariado e o campesinato trabalhador serão representados na Câmara dos Deputados por uma bancada apartidária, eleita por voto secreto e universal, à base de 1 (um) operário e 1 (um) camponês por cada Estado e pelo Distrito Federal, conforme a lei dispuser.

§ 1º - As entidades sindicais, urbanas e rurais, indicarão ao eleitorado 5 (cinco) candidatos, escolhidos em Assembléias gerais ou congressos dessas entidades, em cada Estado ou Distrito Federal.

§ 2º - O nome mais votado dos operários e camponeses nas eleições para a Câmara dos Deputados em cada Estado e no Distrito Federal, será eleito para constituir a bancada apartidária. Os suplentes obedecerão a ordem decrescente de votação.

§ 3º - Os candidatos escolhidos pelas entidades sindicais serão por estas registrados na Justiça Eleitoral.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 58. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ressalvadas as especificadas nos artigos 59, 64 e 65, e especialmente sobre:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 57. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ressalvadas as especificadas nos artigos 58, 62 e 63, e especialmente sobre:

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

## PROJETO DO CENTRÃO:

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - transferência temporária da sede do Governo Federal;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VI - transferência temporária da sede do Governo Federal;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - concessão de anistia;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VII - concessão de anistia;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - critérios para classificação de documentos e informações oficiais sigilosos e prazos para a sua desclassificação;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01559-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
GIDEL DANTAS PMDB

Suprima-se o inciso IX do art. 58, e Acrescente-se ao art. 95, que trata da competência do Presidente da República, inciso com a seguinte redação: "Estabelecer critérios para classificação de documentos e informações oficiais sigilosos e prazos para a sua desclassificação, ouvido o Conselho de Defesa Nacional."

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 10 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

PROJETO DO CENTRÃO:

IX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01521-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
RAIMUNDO LIRA PMDB

Art. 58, item X Acrescente-se ao final do item X do art. 58 do Projeto de Constituição a expressão: "e fixação da respectiva remuneração".

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 11 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

PROJETO DO CENTRÃO:

X - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 12 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XII - sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa;

PROJETO DO CENTRÃO:

XI - telecomunicação;

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01625-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
RITA FURTADO PFL

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Dispositivo emendado: Art. 58, inciso XII.  
Dê-se ao inciso XII, ao artigo 58 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
Art. 58 - .....  
XII - sistema nacional de telecomunicações.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 13 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

PROJETO DO CENTRÃO:

XII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 14 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIV - normas gerais de direito financeiro;

PROJETO DO CENTRÃO:

XIII - normas gerais de direito financeiro;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 15 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XV - captação e garantia da poupança popular;

PROJETO DO CENTRÃO:

XIV - captação e garantia da poupança popular;

ARTIGO: 058 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 16 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVI - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

PROJETO DO CENTRÃO:

XV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01249-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VÍTOR BUAIZ

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que passa a ter o número 58 e renumerando o artigo 58 e os demais:

"Art. 58 - O Congresso Nacional exerce funções legislativas, resolutórias e fiscalizadoras".

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 59. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 59. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - aprovar ou não tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - aprovar, ou não, tratados e acordos internacionais ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00040-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ALOYSIO CHAVES PFL

Dê-se ao início I do art. 59 do Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

I - aprovar ou não tratados e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00834-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ROBERTO CAMPOS PDS

DISPOSITIVO EMENDADO: item I do art. 59.  
De-se a seguinte redação:

Art. 59 -  
I - Resolver definitivamente sobre os trabalhos, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República.

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01162-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
EDUARDO MOREIRA PMDB

Dê-se ao inciso II do Art. 59 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

Art. 59 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - .....  
II - autorizar o Presidente da República a declarar a

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

guerra ou celebrar a paz.

Em decorrência, conforme o § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, Dê-se ao Inciso XVI do Art. 95 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

Art. 95 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição:

XVI - permitir que forças estrangeiras amigas transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

Em decorrência, também conforme o § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, de-se ao Inciso IV do Art. 23 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 23 - Compete a União:

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras amigas transitem pelo território nacional ou nel permaneçam temporariamente.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00366-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ANNIBAL BARCELLOS PFL  
Dê-se ao Inciso II do art. 59 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

Art. 59 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - .....  
II - autorizar o Presidente da República a declarar a guerra, a celebrar a paz, a permitir, em tempo de guerra, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - autorizar o Presidente da República ou o Primeiro-Ministro a se ausentarem do País, importando a ausência sem consentimento em perda do cargo;

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - autorizar o Presidente da República ou o Primeiro-Ministro a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00170-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOACI GÓES PMDB

Emenda Supressiva

Suprima-se o Inciso III do Art. 59.

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - aprovar a incorporação, a subdivisão ou o desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

V - aprovar a incorporação, a subdivisão ou o desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - mudar temporariamente a sua sede;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VI - mudar temporariamente a sua sede;

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado;

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - julgar anualmente as contas prestadas pelo Primeiro-Ministro e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - julgar anualmente as contas prestadas pelo Primeiro-Ministro e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou por qualquer das Casas, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 305 INDIVIDUAL FERNANDO GASPARIAN  
SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'CONJUNTAMENTE OU',  
CONSTANTE DO INCISO IX, ART. 59 DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

IX - fiscalizar e controlar, conjuntamente, ou por qualquer das Casas, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 10 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

\* - determinar a realização de referendo;

## PROJETO DO CENTRÃO:

XIV - autorizar referendo e plebiscito;

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 11 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.305 INDIVIDUAL FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
 APROVAÇÃO DO INCISO XI DO ART. 59 DO PROJETO PARA  
 INCLUSÃO COMO INCISO NO ART. 58 DO SUBSTITUTIVO  
 2P 02040-2.

DESTAQUE Nº: 1.814 INDIVIDUAL PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO  
 DESTAQUE DO INCISO XI DO ART. 59 DO PROJETO DE  
 CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA  
 SER VOTADO ADITIVAMENTE AO ART. 58 DA EMENDA SUBS-  
 TITUTIVA N. 2P 02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00652-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 VICTOR FONTANA PFL

Emenda modificativa  
 Suprima-se o item XI do art. 59, incluindo-se a matéria no  
 item X do art. 65, que passará a ter a seguinte redação:  
 "Art. 55 - .....  
 X - Suspender a execução, no todo ou em parte, de Lei de-  
 clarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo  
 Tribunal Federal, inclusive suspender, total ou parcialmente,  
 a vigência de atos normativos da Administração Pública Fede-  
 ral, direta ou indireta que exorbitarem do poder de regulamen-  
 tar ou dos limites da delegação legislativa.

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 12 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## PROJETO DO CENTRÃO:

XI - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00305-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 JOSÉ CARLOS MARTINEZ PMDB

Introduza-se no Projeto de Constituição da Comissão de  
 Sistematização as seguintes alterações:  
 I - De-se ao item XII do art. 59 a seguinte redação:  
 "Art. 59 - .....  
 XII - apreciar os atos de outorga de concessões, autoriza-  
 ções ou permissões de serviços de radiodifusão sonora ou de  
 sons e imagens;"  
 II - De-se ao art. 259 a seguinte redação:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

"Art. 259 - Compete ao Poder Executivo, 'ad rerendum' do Congresso Nacional, outorgar concessões, autorizações ou permissões de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo único. As Concessões, autorizações ou permissões serão por 15 (quinze) anos, e só poderão serem suspensas, cassadas ou não serem renovadas, por sentença fundada do Poder Judiciário.'

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 13 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

## PROJETO DO CENTRÃO:

XII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01277-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ADHEMAR DE BARROS FILHO PDT  
Emenda modificativa:

Dê-se ao inciso XIII do Artigo 59 a seguinte redação:  
"XIII - escolher pelo voto secreto a totalidade dos Membros do Tribunal de Contas da União."

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01280-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ADHEMAR DE BARROS FILHO PDT  
Emenda Aditiva:

Acrescente-se ao item 13 do Artigo 59 os seguintes parágrafos:

§ 1º - os Ministros serão eleitos pelo Congresso Nacional, através da manifestação de dois terços de seus representantes;

§ 2º - o registro dos Candidatos far-se-á pelos Partidos Políticos junto à mesa Diretora do Congresso Nacional. Havendo vários candidatos, os dois primeiros colocados no primeiro escrutínio disputarão a indicação para o cargo, em segunda votação.

§ 3º - os candidatos deverão ter idade mínima de trinta e cinco anos e máxima de sessenta e cinco anos, diploma universitário, compatível com as funções que irão desempenhar, bem como notória e ilibada reputação.

§ 4º - o mandato do eleito será de cinco anos, podendo o mesmo candidatar-se à reeleição.

§ 5º - as normas aqui expressas deverão ser respeitadas tanto no âmbito estadual como no âmbito municipal.

§ 6º - Essas disposições começarão a ser aplicadas na medida em que surgirem vagas nesses Tribunais, em decorrência de aposentadoria ou morte de seus titulares.

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 14 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

## PROJETO DO CENTRÃO:

XIII - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00238-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
LÚCIO ALCÂNTARA PFL  
EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 59, item XIV  
O item XIV do art. 59 do Projeto de Constituição (A) passa a ter a seguinte redação:



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

Art. 59 .....  
 XIV - aprovar, previamente, iniciativas do Poder Executivo referentes à instalação de reatores e usinas nucleares.

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 15 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XV - autorizar a aquisição de imóvel rural por pessoa física ou jurídica estrangeira;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.215 INDIVIDUAL MYRIAN PORTELLA  
 APROVAÇÃO DO INCISO XV DO ART. 59 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00509-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 RUBEM BRANQUINHO PMDB  
 Texto atual  
 "Art. 59 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional: ...  
 XV - autorizar a aquisição de imóvel rural por pessoa física ou jurídica estrangeira; ..."  
 Texto proposto:  
 "Art. 59 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional: ...  
 XV - permitir a aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País; ..."

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 16 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVI - autorizar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas;

## PROJETO DO CENTRÃO:

XV - autorizar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00500-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 RUBEN FIGUEIRÓ PMDB  
 Dispositivo emendado: art. 59, inciso XVI, projeto de Constituição(A)  
 Dê-se a seguinte redação ao dispositivo emendado:  
 "Fiscalizar e controlar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas."

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 17 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a quinhentos hectares.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.050 INDIVIDUAL FRANCISCO AMARAL  
 REJEIÇÃO DA EMENDA N. 2P01235-3. (ART. 59)  
 DESTAQUE Nº: 1.237 INDIVIDUAL ROBERTO FREIRE

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

APROVAR EXPRESSÃO: 500 HECTARES, DO INCISO XVII DO ART. 59 DO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO A EXPRESSÃO: 2500 HECTARES, ART. 58, XVI, EMENDA 2P02040-2.

DESTAQUE Nº: 2.173 INDIVIDUAL AMAURY MULLER  
APROVAÇÃO DO INCISO XVII DO ART. 59 DO PROJ. DE CONST., EM SUBSTIT. AO INCISO XVI DO ART. 57 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02040-2.

DESTAQUE Nº: 2.220 INDIVIDUAL MÁRIO MAIA  
REJEIÇÃO DA EXPRESSÃO ' DOIS MIL ' DO INCISO XVII DO ART. 57 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P 02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

XVI - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01235-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO PT  
Acrescente-se os seguintes incisos XVIII, XIX e XX ao art. 59 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, suprimindo-se os incisos V, VII e VIII do art. 65:  
"Art. 59. ....  
.....  
XVIII - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;  
XIX - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público;  
XX - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno."

EMENDA: 2P01238-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
PAULO DELGADO PT  
Acrescente-se novo inciso ao artigo 59 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:  
"Art. 59 - .....  
.....  
- Autorizar a compra e a venda de material bélico ao exterior."

EMENDA: 2P01644-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ELIÉZER MOREIRA PFL  
Emenda aditiva.  
Incluir no art. 59 incisos do seguinte teor:  
I - aprovar, em sessão unicameral, o nome do Primeiro Ministro na hipótese deste não ser parlamentar;  
II - aprovar, por requerimento de um terço de seus membros, em sessão unicameral, moção de censura ao Primeiro Ministro.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00861-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ITAMAR FRANCO S/P  
Emenda Aditiva  
Dispositivo Emendado: Seção II, Capítulo I, Título IV.  
Inclua-se o seguinte artigo nas Atribuições do Congresso Nacional, Seção II, Capítulo I Título IV onde couber:  
Artigo - As operações realizadas pelo Tesouro Nacional no exterior, que envolvam a venda das reservas de ouro do País ou a obtenção de liquidez financeira em moeda estrangeira, serão submetidas à prévia aprovação do Congresso Nacional.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00499-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
CELSO DOURADO PMDB  
Inclua-se onde couber no art. 59 do Projeto de Constituição:  
Art. 59 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:  
... - Autorizar a comercialização e exportação de armas para nações em conflito, observando as disposições constantes em artigos anteriores.  
... - Fiscalizar e controlar os gastos na Indústria Armamentista, observando o limite do duodécimo das verbas destinadas para Educação.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 059 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Presidente da República e o Primeiro-Ministro não poderão ausentar-se do País por mais de trinta dias, sob pena de perda do mandato, devendo, ao final de cada viagem, apresentar relatório circunstanciado de seus resultados.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 060 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 60. Terão força de lei as resoluções do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, que visem a regulamentar dispositivos desta Constituição para assegurar o efetivo exercício de suas competências constitucionais.

---

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.304 INDIVIDUAL FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
EMENDA 2P02040-2 (APROVAÇÃO - ART. 60).

---

PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 051 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 51. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificação adequada, em crime de responsabilidade.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 59. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificação adequada, em crime de responsabilidade.

---

ARTIGO: 051 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado.

---

ARTIGO: 051 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Importa em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Importa em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 062 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 62. É da competência exclusiva de cada uma das Casas do Congresso Nacional elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 60. É da competência exclusiva de cada uma das Casas do Congresso Nacional elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 053 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 53. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos presentes, desde que esta maioria não seja inferior a um quinto do total de seus membros.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 614 INDIVIDUAL JOSÉ LUIZ DE SÁ  
ART. 53 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.652 INDIVIDUAL ERALDO TINOCO  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 53, 'CAPUT' DO PROJETO  
DE CONSTITUIÇÃO (A) DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 51. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00456-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

RAUL FERRAZ PMDB  
Acrescente onde couber na Seção II do Capítulo I do Título IV do Projeto de Constituição (A) o seguinte artigo:  
"Art. — Os Governadores de Estado poderão comparecer perante o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional, em dia de hora previamente designados, para, da tribuna, prestar informações ou esclarecimentos sobre assunto que entenda de relevante interesse geral."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00235-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

LÚCIO ALCÂNTARA PFL  
EMENDA SUBSTITUTIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 53  
O art. 53 do Projeto de Constituição (A) passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 53. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 054 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 54. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 52. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01645-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ELIÉZER MOREIRA PFL

Emenda modificativa.

Dar ao art. 54 a seguinte redação:

Art. 54. ....

I - .....

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - recomendar ao Presidente da República, pela maioria de seus membros, o afastamento de detentor do cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta.

ARTIGO: 054 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

ARTIGO: 054 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

ARTIGO: 054 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - aprovar:

PROJETO DO CENTRÃO:

III - aprovar:



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 064 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) por maioria absoluta e por iniciativa de um quinto de seus membros, a moção de censura;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

a) por maioria absoluta e por iniciativa de um quinto de seus membros, a moção de censura;

---

---

ARTIGO: 064 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) pela maioria de seus membros, voto de confiança;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

b) pela maioria dos seus membros, voto de confiança;

---

---

ARTIGO: 064 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - recomendar ao Primeiro-Ministro o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - recomendar ao Primeiro-Ministro o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta;

---

---

ARTIGO: 064 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - eleger, por maioria absoluta, o Primeiro-Ministro, nos termos desta Constituição.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

V - eleger, por maioria absoluta, o Primeiro-Ministro, nos termos desta Constituição.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 65. Compete privativamente ao Senado Federal:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 63. Compete privativamente ao Senado Federal:

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - processar e julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - processar e julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar:

PROJETO DO CENTRÃO:

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar:

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) de magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

a) de magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

---

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) de um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo Presidente da República;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

b) de um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo Presidente da República;

---

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) dos Governadores de Territórios;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

c) dos Governadores de Territórios;

---

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: d

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

d) do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

d) do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil;

---

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: e

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

e) do Procurador-Geral da República;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

e) do Procurador-Geral da República;

---

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

## PROJETO DO CENTRÃO:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VI - fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios;

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

## PROJETO DO CENTRÃO:

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 10 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

## PROJETO DO CENTRÃO:

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 11 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.

## PROJETO DO CENTRÃO:

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.

ARTIGO: 065 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 066 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 66. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 64. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01875-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ MARANHÃO

PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: "caput" do Art. 66

Modifique-se a redação do "caput" do art. 66, passando a ter a seguinte redação:

Art. 66 - Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras, e votos, indelegáveis em qualquer caso.

ARTIGO: 066 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa, salvo por delitos praticados anteriormente.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

- DESTAQUE Nº: 521 INDIVIDUAL JOSÉ JORGE  
§ 1. DO ART. 66, SUPRIMINDO A EXPRESSÃO 'SALVO POR DELITOS PRATICADOS ANTERIORMENTE'.
- DESTAQUE Nº: 615 INDIVIDUAL JOSÉ LUIZ DE SÁ  
§ 1. DO ART. 66 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, MANTENDO A EXPRESSÃO 'SALVO POR DELITOS PRATICADOS ANTERIORMENTE'.
- DESTAQUE Nº: 1.646 INDIVIDUAL FRANCISCO CARNEIRO  
SUPRESSÃO, NO § 1. DO ART. 66 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, DA EXPRESSÃO: SALVO POR DELITOS PRATICADOS ANTERIORMENTE.
- DESTAQUE Nº: 1.869 INDIVIDUAL FÁBIO RAUNHEITTI  
APROVAÇÃO DO § 1. DO ART. 66 DO PROJETO.
- DESTAQUE Nº: 1.959 INDIVIDUAL MÁRIO COVAS  
APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO: 'SALVO POR DELITOS PRATICADOS ANTERIORMENTE', CONSTANTE DO § 1. DO ART. 66 DO PROJETO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

ARTIGO: 066 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º o indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º o indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

ARTIGO: 066 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

ARTIGO: 066 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

ARTIGO: 066 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

ARTIGO: 066 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 067 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 67. Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 65. Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse:

ARTIGO: 067 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato e o respectivo processo de seleção obedecerem a cláusulas uniformes;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00966-2

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

EGÍDIO FERREIRA LIMA PMDB  
Ao art. 67 do Projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Art. 67. Os Deputados e Senadores não poderão:  
I - desde a expedição do diploma:  
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;  
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.  
II - desde a posse:  
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;  
b) ocupar cargo, função, ou emprego, de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a", do inciso I, ou naquelas que exercer atividades econômicas decorrentes de concessão, autorização ou permissão de serviço público;  
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" inciso I, e  
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

EMENDA: 2P01443-7

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

ERALDO TRINDADE PFL  
Emenda Modificativa  
Modifica o art. 67 do projeto aprovado pela Comissão de Sistematização, alterando o inciso I, suprimindo o II e modificando o IV que, reenumerados, passam a ter a seguinte redação:  
Art. 67 - Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse:  
I - Como pessoa física ou na condição de sócio de empresa comercial, negociar com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;  
II - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;  
III - Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público;  
IV - Ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 067 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades constantes do inciso anterior, salvo aceitação decorrente de concurso público, caso em que se procederá na forma do artigo 49, inciso I;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades constantes do inciso anterior, salvo aceitação decorrente de concurso público, caso em que se procederá na forma do artigo 48, inciso I;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00640-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ARNALDO MORAES PMDB  
Emenda Supressiva  
Suprima-se o inciso II do art. 67 do Título IV, Capítulo I, Seção V, do Projeto de Constituição.

ARTIGO: 067 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

ARTIGO: 067 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.936

INDIVIDUAL OSMIR LIMA  
APROVAÇÃO DE EXPRESSÃO CONSTANTE DO INCISO IV DO  
ART. 67 DO PROJETO PARA INCLUIR NO INCISO IV DO  
ART. 65 DA EMENDA N. 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - ser proprietários ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00227-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
VINICIUS CANSANÇÃO PFL  
Suprimir o item IV do artigo 67.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 067 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

V - ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

---

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01862-9

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ARTUR DA TÁVOLA PMDB

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao artigo 67:

"Art. 67 - .....

VI - receber concessão para a exploração de canais de rádio ou televisão na vigência de mandato ou suplência, estendendo-se a proibição a seus cônjuge, filhos, irmãos, pais ou sócios."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 062 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 62. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 65. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

---

ARTIGO: 062 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

---

ARTIGO: 062 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

---

ARTIGO: 062 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

---

ARTIGO: 062 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 068 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

## PROJETO DO CENTRÃO:

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

ARTIGO: 068 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, ou for condenado em ação popular pelo Supremo Tribunal Federal.

## PROJETO DO CENTRÃO:

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, pelo Supremo Tribunal Federal.

ARTIGO: 068 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

ARTIGO: 068 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01895-5

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ANTERO DE BARROS PMDB  
EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se aos §§ 2º e 3º do art. 68 a seguinte redação:

"Art. 68...

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

---

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurado plena defesa.

---

ARTIGO: 068 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 069 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 69. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 67. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

ARTIGO: 069 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - investido na função de Primeiro-Ministro, de Ministro de Estado, chefe de missão diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Prefeitura de Capital;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 191 INDIVIDUAL EGÍDIO FERREIRA LIMA  
VOTAÇÃO EM SEPARADO E SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO  
'CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE', DO  
INCISO I, DO ART. 69, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 2.121 INDIVIDUAL MÁRIO COVAS  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 67 INCISO I DA EMENDA  
2P 02040-1 DA ESPRESSÃO 'DE PRESIDENTE DE EMPRESA  
E EMBaixADOR'.

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - investido na função de Primeiro-Ministro, de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Prefeitura de Capital, de presidente de empresa de economia mista ou diretor de autarquias federais e de Embaixador ou chefe de missão diplomática;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00641-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ARNALDO MORAES PMDB  
Emenda Modificativa  
O inciso I do art. 69 do Título IV do Capítulo I da Seção V do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 69 -  
I - investido na função de Primeiro-Ministro, de Ministro de Estado, de Governador nomeado de Estado recém-criado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, e de Território."

EMENDA: 2P01423-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
SIMÃO SESSIM PFL  
Emenda ao projeto aprovado pela Comissão de Sistematização  
Dar ao inciso I do art. 69 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização a seguinte redação:  
"I - investido na função de Primeiro-Ministro, de Ministro de Estado, Presidente do Banco Central do Brasil, chefe de missão diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Prefeitura de Capital;"

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00138-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
LEUR LOMANTO PFL  
Dê-se ao inciso I do art. 69 a seguinte redação:  
"I - Investido na função do Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado do Distrito Federal, de Territórios e de Prefeituras das Capitais ou, eventualmente, de Prefeito, Superintendente de Autarquia, Presidente de Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista Federal."

EMENDA: 2P01981-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
VIRGÍLIO TÁVORA PDS  
Suprima-se do inciso I do art. 69 do Projeto de Constitui-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

---

ção a expressão "chefe de missão diplomática permanente".

---

ARTIGO: 069 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

---

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00958-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

BETH AZIZE

PSE

Emenda Aditiva

O artigo 69, item II do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 69. Omissis

I. Omissis

II. licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença; ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa. A parlamentar terá direito à licença por gravidez pelo mesmo prazo.

---

ARTIGO: 069 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

---

ARTIGO: 069 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

---

ARTIGO: 069 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do seu mandato.

---

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01894-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ZIZA VALADARES  
EMENDA ADITIVA PMDB

Acrescente-se ao art. 69 o seguinte parágrafo:  
"§ 3º - Na hipótese do inciso I, deste Artigo, o deputado ou senador poderá optar pela remuneração do seu mandato."



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 070 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 70. Os Deputados e Senadores perceberão idêntica remuneração, fixada para cada exercício financeiro pelo Plenário do Congresso Nacional, em sessão conjunta, e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 68. Os Deputados e Senadores perceberão idêntica remuneração, fixada para cada exercício financeiro em sessão conjunta, e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00663-9

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ ULÍSSÉS DE OLIVEIRA PMDB

Acrescente-se à Seção V do Capítulo I do Título IV do Projeto de Constituição (A) o seguinte artigo 71, renumerando-se o atual artigo 71 e subsequentes:

"Art. 71. Os deputados federais e estaduais eleitos para uma legislatura são candidatos natos às eleições da legislatura subsequente."

EMENDA: 2P01950-1

## PARECER: PELA APROVAÇÃO

ANTÔNIO BRITTO PMDB

Dê-se ao artigo 29, parágrafo 20, a seguinte redação.

"Os deputados estaduais terão remuneração fixada em cada legislatura para a subsequente pela Assembléia Legislativa,

vedada vinculação de qualquer espécie e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários."

Dê-se ao artigo 35 a seguinte redação:

"Os vereadores terão remuneração fixada em cada legislatura para a subsequente pela Câmara Municipal, vedada vinculação de qualquer espécie.

§ Único - A remuneração estará sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários."

Dê-se ao artigo 70 a seguinte redação:

"Art. 70 - Os deputados federais e senadores terão remuneração fixada em cada legislatura para a subsequente pelo Congresso Nacional, vedada a vinculação de qualquer espécie.

§ Único - A remuneração dos parlamentares estará sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários."

Suprima-se o parágrafo 7º do artigo 44.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00817-2

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ AGRIPINO PFL

Dispositivo emendado: Art. 70.

Acrescente-se ao artigo 70, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Parlamentares, Deputados ou Senadores eleitos pelo Congresso, para representá-lo no Conselho de Administração de Empresas Estatais, não farão jus a retribuição financeira de qualquer natureza."

EMENDA: 2P01221-3

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

LUIZ GUSHIKEN PT

Dê-se nova redação ao art. 70 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 70. Os Deputados e Senadores perceberão, a título de remuneração, somente subsídios fixos, vedados qualquer pagamento de ajuda de custo.

§ 1º - O Presidente da República fixará por decreto os subsídios dos parlamentares, que serão reajustados com base nos mesmos critérios adotados para o funcionalismo público federal.

§ 2º - Os subsídios dos parlamentares sujeitam-se aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, vedado qualquer privilégio de natureza tributária."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 06 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 71. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 69. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00240-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FRANCISCO KUSTER PMDE  
EMENDA MODIFICATIVA DO CAPUT DO ARTIGO 71 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art. 71 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1 de fevereiro a 30 de junho e de 15 de julho a 15 de dezembro.

EMENDA: 2P00975-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ALBÉRICO CORDEIRO PFL  
Dê-se ao art. 71, caput, e seus §§ 1º e 5º, acrescentando-lhe os §§ 10 e 11, a seguinte redação:  
"Art. 71. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República.  
§ 1º O período de funcionamento de cada sessão legislativa será fixado na anterior, até o final de outubro, em reunião conjunta das Mesas Diretoras das duas Casas.  
§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias no mês de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros e eleição das respectivas Mesas.  
§ 10. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos.  
§ 11. É de um ano o mandato dos membros das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, permitida a reeleição dos seus membros para quaisquer dos cargos.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01748-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
HUMBERTO LUCENA PMDE  
Dê-se ao art. 71, "caput", da Seção VI, Capítulo I, Título IV, do projeto de Constituição, a seguinte redação:  
"Art. 71 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da República, de 1º de fevereiro a 31 de julho e de 1º de setembro a 5 de dezembro."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01062-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
HÉLIO MANHÃES PMDE  
O artigo 71, Seção VI, "Das Reuniões", Título IV, Capítulo I, "Do Poder Legislativo", passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á em ano que ocorram eleições, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 20 de novembro a 20 de dezembro."

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 06 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - inaugurar a sessão legislativa;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - inaugurar a sessão legislativa;

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 06 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - receber o compromisso do Presidente da República;

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - receber o compromisso do Presidente da República;

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no § 1º.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no § 1º.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00226-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VINICIUS CANSANÇÃO

PFL

Dar nova redação no § 5 do Artigo 71.

§ 5 - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1 de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo primeiro. Em ambos os casos, quando caírem no sábado, domingo ou feriado, as sessões preparatórias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 06 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 07 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 7º A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura.

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 08 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 8º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 8º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 08 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio;

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 08 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

---

ARTIGO: 071 - PARÁGRAFO: 09 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 9º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 9º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 07 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 072 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 72. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 70. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

ARTIGO: 072 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da respectiva Casa.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da respectiva Casa.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00107-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HENRIQUE CORDOVA PDS  
Dêem-se aos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 72, do Projeto de Constituição, a redação que segue e mantenham-se os Artigos 3º e 4º

Art. 72 - .....  
§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensam, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo com recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos de grupos sociais ou comunidades;

VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou a matéria que indicar, adotando as providências necessárias;

VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões do Congresso Nacional ou de outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;

IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais e desenvolvimentos e sobre eles emitir parecer.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 07 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 072 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei. Nestes casos será dispensada a manifestação do plenário, salvo se o requerer um quinto dos membros da respectiva Casa, ou de ambas, quando se tratar de comissão mista.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.066 INDIVIDUAL DÉLIO BRAZ  
SUPRIMIR O § 2. DO ART. 70 DA EMENDA N. 2P02040-2.

DESTAQUE Nº: 1.650 INDIVIDUAL ERALDO TINOCO  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO § 2 DO ART. 72 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 2.055 INDIVIDUAL FERNANDO LYRA  
APROVAÇÃO DO § 2. DO ART. 72 DO PROJ., EM SUBST.  
AO § 2. DO ART. 70 DA EMENDA SUBSTITUTIVA  
2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Às comissões, em matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei. A tramitação dos projetos de lei será disciplinada pelo Congresso Nacional.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00107-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HENRIQUE CORDOVA PDS  
Dêem-se aos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 72, do Projeto de Constituição, a redação que segue e mantenham-se os Artigos 3º e 4º

Art. 72 - .....

§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensam, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo com recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos de grupos sociais ou comunidades;

VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou a matéria que indicar, adotando as providências necessárias;

VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões do Congresso Nacional ou de outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;

IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimentos e sobre eles emitir parecer.

ARTIGO: 072 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Fe-



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 07 - SUBSEÇÃO: 00

deral, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 155 INDIVIDUAL JUTAHY MAGALHÃES  
SUPRIMIR A EXPRESSÃO 'PODER JUDICIÁRIO'.

DESTAQUE Nº: 1.932 INDIVIDUAL JOSÉ GUEDES  
APROVAÇÃO DE EXPRESSÕES 'ENCAMINHADOS AO MINISTÉ-  
RIO PÚBLICO' DO § 3 DO ART. 72 DO PROJETO, PARA  
SUBSTITUIR A EXPRESSÃO 'ENCAMINHADOS AO PODER JU-  
DICIÁRIO' DO § 3 DO ART. 70 DA EMENDA 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Poder Judiciário, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00165-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
JUTAHY MAGALHÃES PMDE  
Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 72 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:  
"Art. 72 - .....  
.....  
§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que gozam de plenos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, e outros, definidos nos Regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público com a indicação das medidas destinadas a promover a responsabilidade civil e ou criminal dos infratores."  
.....

ARTIGO: 072 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum.

ARTIGO: 073 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 73. O processo legislativo compreende a elaboração de:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 71. O processo legislativo compreende a elaboração de:

---

ARTIGO: 073 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - emendas à Constituição;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - emendas à Constituição;

---

ARTIGO: 073 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - leis complementares;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - leis complementares;

---

ARTIGO: 073 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - leis ordinárias;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - leis ordinárias;

---

ARTIGO: 073 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - leis delegadas;

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - leis delegadas;

---

ARTIGO: 073 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - decretos legislativos;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

V - decretos legislativos;

ARTIGO: 073 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - resoluções.

PROJETO DO CENTRÃO:

VI - resoluções.

ARTIGO: 073 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00478-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MAURÍLIO FERREIRA LIMA PMDB

Dá nova redação ao art. 73, Seção VIII, do processo legislativo.

Art. - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emendas a Constituição;
- II - Atos de Decisão Legislativa;
- III - Leis Complementares;
- IV - Leis Ordinárias;
- V - Leis Delegadas;
- VI - Decretos Legislativos;
- VII - Resoluções.

De acordo com o art. 23, § 2º do Regimento Interno da ANC, acrescenta-se ao Título IV, Capítulo I, Seção VIII, do Poder Legislativo a seguinte subseção:

Dos Atos de Decisão Legislativa

Art. - Os Atos de Decisão Legislativa destinam-se a anular ou suspender ações do Poder Executivo em curso de execução ou anunciadas.

I - Os Atos de Decisão Legislativa só poderão ser propostos por Líderes ou Grupo de Líderes, cujos liderados representam no mínimo 10% dos membros do Congresso Nacional, e tenham o apoio no mínimo de um terço dos membros da Câmara Federal e do Senado da República.

II - Apresentado perante a Mesa do Congresso Nacional, o seu Presidente submeterá nas 48 horas seguintes os Atos de Decisão Legislativa a uma Comissão Mista de 25 membros, composta segundo o princípio de proporcionalidade partidária, que num prazo de cinco dias emitirá parecer prévio, sendo arquivados definitivamente o projeto de Ato de Decisão Legislativa, que dela receber parecer contrário.

III - Os Atos de Decisão Legislativa serão discutidos e votados em cada Casa, em um turno, considerando-se aprovado, quando obtiver, nas votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

IV - Nenhum Líder ou grupo de líderes poderão assinar mais de um projeto de Ato de Decisão Legislativa por ano legislativo.

V - Os Atos de Decisão Legislativa serão promulgados pela Mesa do Congresso Nacional.

VI - O Chefe do Poder Executivo não conformado com o Ato de Decisão Legislativa aprovado pelo Poder Legislativo, poderá convocar plebiscito nacional para anular ou confirmar o referido Ato, 45 dias após sua promulgação.

VII - A convocação de plebiscito nacional suspende os efeitos dos Atos de Decisão Legislativa.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 021 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

---

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01850-5

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
FERNANDO LYRA PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 81 a seguinte redação:

"Art. 81 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, em mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 01

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 74. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 72. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - do Presidente da República;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - do Presidente da República;

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se cada uma por um terço de seus membros;

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORÁVEL:

EMENDA: 2P01264-5

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
DIRCEU CARNEIRO PMDB

Emenda Modificativa  
Dar ao Art. 74, inciso III, a seguinte redação:  
"III - de mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros."

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - de iniciativa popular, nos termos previstos nesta Constituição.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 01

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.648 INDIVIDUAL WALDECK ORNÉLAS  
INCISO IV DO ART. 74 - VOTAÇÃO EM SEPARADO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01167-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
EVALDO GONÇALVES PFL  
Acresentar ao Artgo 74, da Subseção I, do Capítulo I, Título IV, os seguintes itens, ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:  
"V - de mais da metade das Associações dos Municípios brasileiros, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros;"  
"VI - de mais da metade das Associações de Vereadores do Brasil, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros."

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 713 INDIVIDUAL DEL BOSCO ANARAL  
SUPRESSÃO DO PARAGRAFO 2. DO ARTIGO 74.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros de cada uma das Casas.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01041-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
KOYU IHA PMDB  
Emenda Modificativa  
Dé-se ao § 2º do art. 74 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:  
"§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, em sessões conjuntas de ambas as Casas do Congresso Nacional, considerando-se aprovada quando obtiver dois terços dos votos da totalidade dos membros do Congresso Nacional."

EMENDA: 2P01114-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
GUILHERME PALMEIRA PFL  
Substitua-se o art. 74, § 2º, pelo seguinte:  
§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto da maioria absoluta dos seus membros.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 01

EMENDA: 2P01998-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOÃO CARLOS BACELAR PMDB

Dê-se ao § 2º, do art. 74, a seguinte redação:

"Art. 74 - .....

.....

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros de cada uma das Casas."

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P02003-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAES LANDIM PFL

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo IV do Art. 74 a seguinte redação:

"§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação e a República"

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - a forma federativa do Estado;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - a forma federativa de Estado;

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 01

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - a separação dos Poderes;

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - a separação dos Poderes;

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - os direitos e garantias individuais.

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - os direitos e garantias individuais.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00291-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

POMPEU DE SOUZA PMDB

EMENDA

Acrescente-se ao parágrafo 4º do Art. 74:  
 "V - a liberdade de imprensa e de informação pública".  
 Acrescente-se ao Art. 256 o seguinte parágrafo,  
 renumerando-se os subsequentes:  
 "Parágrafo 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa  
 constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalís-  
 tica em qualquer veículo de comunicação social".

ARTIGO: 074 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejei-  
 tada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova  
 proposta na mesma sessão legislativa.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejei-  
 tada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova  
 proposta na mesma sessão legislativa.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00111-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOAQUIM BEVILÁCQUA PTB

Inclua-se, onde couber, no Título IV, Capítulo I, Subseção  
 I, artigo com a seguinte redação:

"Art. - A revisão constitucional será realizada a cada  
 cinco anos, contados da vigência desta Constituição ou de sua  
 última revisão, pelo voto da maioria absoluta dos membros do  
 congresso Nacional, na forma que a lei estabelecer."



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 02

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 991 INDIVIDUAL NELTON FRIEDRICH  
 APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'E AOS CIDADÃOS' NO CAPUT DO ART. 75 DO PROJETO PARA INCLUIR NO CAPUT DO ART. 73 DO SUBSTITUTIVO 2P02040-2, APÓS A EXPRESSÃO 'AOS TRIBUNAIS SUPERIORES'. TÍTULO IV.

DESTAQUE Nº: 1.214 INDIVIDUAL MYRIAN PORTELLA  
 APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO: AOS CIDADÃOS, DO CAPUT DO ART. 75 DO PROJETO PARA INCLUIR NO CAPUT DO ART. 73 DA EMENDA N. 2P02040-2.

DESTAQUE Nº: 1.914 INDIVIDUAL RONALDO CEZAR COELHO  
 APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'E AOS CIDADÃOS' DO CAPUT DO ART. 75 DO PROJETO PARA INCLUIR NO CAPUT DO ART. 73 DO SUBSTITUTIVO 2P02040-2, APÓS A EXPRESSÃO 'AOS TRIBUNAIS SUPERIORES'.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 73. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, aos Tribunais Superiores, na forma prevista nesta Constituição.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00967-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

EGÍDIO FERREIRA LIMA PMDB  
 Emenda modificativa  
 Ao art. 75, seja dada a redação seguinte:  
 Art. 75. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Governo, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.  
 Em decorrência da presente emenda e caso venha a ser aprovada, promovam-se as modificações e alterações seguintes (§ 2º do Art. 22, do Regimento Interno, da Assembléia Nacional Constituinte):  
 1) Ao § 1º, e seus incisos I e II, do art. 75, seja dada a seguinte redação:  
 Art. 75. ...  
 § 1º São de iniciativa privativa do Governo, as leis que disponham sobre:  
 a) fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas;  
 b) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, e aumento de sua remuneração;  
 c) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;  
 d) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares para a inatividade;  
 e) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;  
 f) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos de administração pública.  
 2) Ao art. 76, caput, seja dada a redação seguinte:  
 Art. 76. Em caso de relevância e urgência, o Governo poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado, extraordinariamente, para se reunir no prazo de cinco dias.  
 3) Ao inciso I, do Art. 77, seja dada a redação seguinte:  
 Art. 77. ...  
 I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governo, res-salvado o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 195.  
 II - ...  
 4) Ao art. 78, e seu § 1º, seja dada a redação seguinte:  
 Art. 78 - A discussão e votação dos Projetos de Lei de iniciativa do Governo e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.  
 § 1º O Governo poderá solicitar urgência pra apreciação de projeto de sua iniciativa.  
 § 2º ...

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 02

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º São de iniciativa privativa:

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.994 INDIVIDUAL VIVALDO BARBOSA  
 VOTAÇÃO EM SEPARADO PARA SUPRESSÃO  
 DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 73;  
 DA EXPRESSÃO 'INICIATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDE-  
 RAL' DO ART. 111;  
 DA PALAVRA 'PRIVATIVAMENTE' DO ART. 115;  
 E DO INCISO IV DO ART. 114;  
 DA EMENDA 2P02040-2.

DESTAQUE Nº: 2.195 INDIVIDUAL ADHEMAR DE BARROS FILHO  
 SUPRESSÃO DOS §§ 1. E 4. DO ARTIGO 75...

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. São de iniciativa privativa:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01646-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 ELIÉZER MOREIRA PFL  
 Emenda Modificativa  
 Dar ao Art. 75, § 1º a seguinte redação:  
 Art. 75...  
 § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da  
 República:  
 a) as leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças  
 Armadas;  
 b) criação de cargos, funções ou empregos públicos na ad-  
 ministração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;  
 c) organização administrativa e judiciária, matéria  
 tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da ad-  
 ministração dos Territórios;  
 d) servidores públicos da União e Territórios, seu regime  
 jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria  
 de civis, reforma e transferência de militares para a inativi-  
 dade;  
 e) organização do Ministério Público e da Defensoria Pú-  
 blica da União e normas gerais para a organização do Ministé-  
 rio Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito  
 Federal e dos Territórios;  
 f) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e  
 órgãos da administração pública.

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - do Presidente da República as leis que fixem ou  
modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - do Presidente da República as leis que fixem ou  
modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

sobre: II - do Primeiro-Ministro as leis que disponham

PROJETO DO CENTRÃO:

sobre: II - do Primeiro-Ministro as leis que disponham

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: a

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;

---

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: b

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

---

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: c

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

---

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: d

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

---

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: e

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 02

## PROJETO DO CENTRÃO:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição devidamente articulados e subscritos por, no mínimo, zero vírgula três por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de zero vírgula um por cento dos eleitores de cada um deles.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.813 INDIVIDUAL PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO  
§ 2 DO ART. 75, ADITIVA AO ART. 73 DA EMENDA  
SUBSTITUTIVA N. 2P02040-2.

DESTAQUE Nº: 2.213 INDIVIDUAL NELSON AGUIAR  
EMENDA 2P02040-2 (§ 2. DO ARTIGO 75).

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01896-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
JOÃO HERRMANN NETO PMDE  
Dar ao art. 75 § 2º a seguinte redação:  
"Art. 75 - .....  
.....  
§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição devidamente articulados e subscritos por no mínimo 1% (um por cento) do eleitorado nacional, distribuídos pelo menos em 5 (cinco) Estados, com não menos de 0,3 (zero vírgula três) por cento do eleitores de cada um deles."

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º o referendo popular será determinado pelo Presidente da República para deliberar sobre a anulação total ou parcial de emenda à Constituição ou de lei, quando o requerer, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuídos em cinco ou mais Estados, com não menos de zero vírgula cinco por cento dos eleitores de cada um deles.

## PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 075 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º É vedado referendo relativo a leis de iniciativa privativa e a leis tributárias.

## PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 02

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01717-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALÍZIO CAMPOS PMDB  
Dispositivo Emendado: Artigo 75  
Emenda Aditiva

Inclua-se no artigo 75 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

§ 1º - O Congresso Nacional fixará o número máximo de proposições que cada Congressista poderá apresentar por sessão legislativa.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 02

ARTIGO: 076 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 76. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 455 INDIVIDUAL MICHEL TEMER  
SUPRIMIR O ART. 76 (CAPUT E PARAGRAFO UNICO) DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.337 INDIVIDUAL LÍDICE DA MATA  
SUPRESSÃO DO ARTIGO 74 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO SUBSTITUTIVO 2P02040-2.

DESTAQUE Nº: 1.367 INDIVIDUAL ADYLSON MOTTA  
SUPRESSÃO DO ARTIGO 76 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO TÍTULO IV.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 74. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01647-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ONOPRE CORRÊA PMDB  
EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 76 a seguinte redação:

Art. 76 a seguinte relevância e urgência, o Presidente da república, ouvido o Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

ARTIGO: 076 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 077 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 77. Não será admitido aumento da despesa prevista:

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 75. Não será admitido aumento da despesa prevista:

---

---

ARTIGO: 077 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República ou do Primeiro-Ministro, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 195;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República ou do Primeiro-Ministro, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 195.

---

---

ARTIGO: 077 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 02

ARTIGO: 078 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 78. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Tribunais Superiores terá início na Câmara dos Deputados.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 78. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Tribunais Superiores terá início na Câmara dos Deputados.

ARTIGO: 078 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

ARTIGO: 078 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Se a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, salvo quanto ao disposto no artigo 76 e no § 5º do artigo 80, até que se ultime a votação.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem-do-dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, salvo quanto ao disposto no artigo 74 e no § 6º do artigo 78, para que se ultime a votação.

ARTIGO: 078 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos deste artigo, no prazo de dez dias, observado o disposto no parágrafo anterior.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos do parágrafo anterior, no prazo de dez dias, observado o disposto no parágrafo anterior.



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 078 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 079 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 79. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 77. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

---

ARTIGO: 079 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 02

ARTIGO: 080 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 80. A Casa na qual tenha sido concluída a votação, ou o Senado Federal, enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.119 INDIVIDUAL MÁRIO COVAS  
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (ART. 80,  
CAPUT, DA EMENDA 2P02040-2 DO PROJETO).

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 78. A Casa na qual tenha sido concluída a votação, ou o Senado Federal, enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01849-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FERNANDO LYRA PMDB  
EMENDA MODIFICATIVA  
Dar ao art. 80 a seguinte redação:  
"Art. 80 - A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará."

ARTIGO: 080 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto.

ARTIGO: 080 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

ARTIGO: 080 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 02

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

ARTIGO: 020 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º As razões do veto serão apreciadas em sessão conjunta dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver o voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º As razões do veto serão apreciadas em sessão conjunta dentro de trinta dias a contar do seu recebimento. O veto pode ser rejeitado por voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00482-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ROBSON MARINHO <sup>PMDB</sup>  
 Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art. 20 do Projeto de Constituição (A):  
 "Art. 20  
 § 4º - As razões de veto serão apreciadas em sessão conjunta dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, considerando-se rejeitado o veto apenas pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto."

ARTIGO: 020 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

ARTIGO: 020 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o parágrafo único do artigo 76, e o § 2º do artigo 72.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem-do-dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o parágrafo único do artigo 74, e o § 2º do artigo 76.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 080 - PARÁGRAFO: 07 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro em quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 081 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 81. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 79. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 02

ARTIGO: 082 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 82. As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional pelo Primeiro-Ministro.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 80. As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional pelo Primeiro-Ministro.

ARTIGO: 082 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

ARTIGO: 082 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

ARTIGO: 082 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

PROJETO DO CENTRÃO:

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

ARTIGO: 082 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 022 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 023 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 23. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 21. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

---

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01671-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FRANCISCO PINTO PMDB

Altera o art. 23 com a redação abaixo:  
Art. 23 - As Leis Complementares serão aprovadas pro maioria absoluta dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, pelo processo nominal.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 024 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 24. A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na forma da lei.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 22. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na forma da lei.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00163-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JUTAHY MAGALHÃES

PMDB

Dê-se ao art. 24 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 24 - A fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da União, de suas autarquias e de empresas que detiverem o controle majoritário, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, assim como aplicação das subvenções e renúncias de receita, será exercida pelo Congresso Nacional mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno Legislativo, Executivo e Judiciário, na forma da lei.

§ 1º - Para o desempenho das funções referidas no caput, o Congresso Nacional será auxiliado pela Auditoria Geral da República e pelo Tribunal de Contas da União, nos termos da lei.

§ 2º - A Auditoria Geral da República será chefiada pelo Auditor Geral, nomeado pelo Presidente do Senado Federal, para cada período de quatro anos, após audiência e aprovação das Comissões Diretoras da Câmara e do Senado, dentre profissionais de nível superior legalmente habilitados ao exercício de auditoria, de comprovada idoneidade moral e capacitação técnica.

EMENDA: 2P00978-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO

VICTOR FACCIANI

PDS

Dispositivos emendados: Art. 24; art. 25, incisos IV e VII; art. 27, § 1º

Título IV

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção IX

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Introduzam-se as seguintes alterações no Projeto de Constituição (A) aprovado pela Comissão de Sistematização:

I - Acrescente-se a palavra "contábil":

a) ao artigo 24, após as palavras "A fiscalização ...";  
b) ao artigo 25, inciso IV, após as palavras "realizar inspeções e auditorias de natureza ...";

c) ao artigo 25, inciso VII, após as palavras "prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas, por iniciativa da comissão competente, sobre a fiscalização ...".

II - Acrescente-se, ao § 1º do art. 27, a palavra "contábeis" após a expressão "notórios conhecimentos ...".

EMENDA: 2P01128-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

PAULO ROBERTO CUNHA

PDC

EMENDA AITIVA

Dispositivos emendados: Art. 24, Inciso IV do Art. 25 e § 1º do Art. 25.

Acrescente-se o termo "contábil" ao Art. 24, 25 do Projeto de Constituição.

EMENDA: 2P01963-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAES LANDIM

PFL

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 24

Dê-se a seguinte redação ao artigo 24, reordenando, ainda, a Seção IX (Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial) do Capítulo I do Título IV como Seção II, do Capítulo II (Das Finanças Públicas) do Título VI (Da Tributação e do Orçamento), logo após a Seção "Dos Orçamentos":

"Seção II

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas

Art. 24. A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

Contas da União, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00265-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO

NARCISO MENDES

PDS

Emenda modificativa

Dispositivos emendados: art. 24 ("Caput")

art. 25, incisos IV e VII

art. 44 ("Caput"), das disposições transitórias

Acrescente-se, a cada um dos dispositivos abaixo, do Projeto de Constituição (A), o termo contábil, na forma indicada:

Art. 24 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União.

Art. 25. ....  
IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

VII - ....  
sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Disposições transitórias:

Art. 44 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal

ARTIGO: 024 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 025 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 25. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido pelo Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 23. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00925-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO ZARZUR PMDB

EMENDAMODIFICATIVA

Dê-se ao art. 25 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"Art. 25 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União ao qual compete:

EMENDA: 2P01585-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALOYSIO TEIXEIRA PMDB

Emenda modificativa.

Dispositivo emendado: art. 25.

Dê-se a seguinte redação ao art. 25:

"Art. 25. O Tribunal de Contas da União terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições, além do previsto nesta Constituição, determinados por lei complementar.

§ 1º O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em sessenta dias sobre as contas do Presidente da República, que as encaminhará, anualmente, até 31 de março do exercício subsequente. A inobservância deste prazo será comunicada ao Congresso Nacional.

§ 2º As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01179-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JACY SCANAGATTA PFL

1. Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"O controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido pelo Tribunal de Contas da União, com o auxílio da Auditoria-Geral da República".

2. Acrescentem-se, a seguir, os seguintes artigos:

Acrescentem-se, a seguir, os seguintes artigos:

"Art. 25-A Ao tribunal de Constas da União compete:

I - (atual redação do inciso I do art. 25)

II - ( " " " " II " " " )

III - ( " " " " III " " " )

IV - ( " " " " IV " " " )

V - ( " " " " V " " " )

VI - ( " " " " VI " " " )

VII - ( " " " " VII " " " )

excluídas a expressão final "e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas":

VIII - (atual redação do inciso VIII do art. 25)

IX - ( " " " " IX " " " )

X - ( " " " " X " " " )

XI - ( " " " " XI " " " )

1º - ( " " " " 1º " " " )

2º - ( " " " " 2º " " " )

3º - ( " " " " 3º " " " )

4º - ( " " " " 4º " " " )

"Art. 25-B À Auditoria-Geral da República compete.

I - Realizar inspeção e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, requeridas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas ou, ainda, pelo Ministério Público, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II do artigo anterior;

II - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas por iniciativa da comissão competente, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Parágrafo Único. Lei complementar federal disporá sobre a organização administrativa da Auditoria-Geral da República."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Primeiro-Ministro, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Primeiro-Ministro, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público federal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01726-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO

HERÁCLITO FORTES

PMDB

Dê-se ao item II, do art. 85, da Seção IX, "da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial", a seguinte redação:

"Art. 85.....  
 I - "Art. 85.....  
 I - .....  
 II - Julgar as contas dos administradores e de mais responsáveis por dinheiros, bem e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedade instituídas ou mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda ou extravio, examinado, ainda a legalidade dos contratos e licitações realizados por esses órgãos, ou outras irregularidades de que resulte prejuízos à Fazenda Nacional."

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P02007-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ÁLVARO PACHECO

PFL

Ao item III do Art. 85 do Projeto de Constituição da Sistematização dê-se a seguinte redação:

"Art. 85 - .....  
 III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;"

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.919

INDIVIDUAL LUIZ ALBERTO RODRIGUES  
 APROVAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 85 DO PROJETO,  
 EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO IV DO ART. 83 DA  
 EMENDA N. 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando solicitadas pelo Poder Legislativo, na forma regimental;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01339-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO

PAULO MARQUES

PFL

Acrescenta-se ao inciso IV, do Artigo 85, a palavra "Contábil," ficando assim redigido:

Art. 85 - .....  
 IV - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00265-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO

NARCISO MENDES

PDS

Emenda modificativa

Dispositivos emendados: art. 84 ("Caput")

art. 85, incisos IV e VII

art. 44 ("Caput"), das disposições

transitórias

Acrescente-se, a cada um dos dispositivos abaixo, do Projeto de Constituição (A), o termo contábil, na forma indicada:

Art. 84 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União.

Art. 85. ....

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

VII - ....

sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Disposições transitórias:

Art. 44 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - fiscalizar as empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo;

## PROJETO DO CENTRÃO:

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo;

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE N <sup>o</sup> :	766	INDIVIDUAL	MUSSA DEMES
		EMENDA N. 2P02040-2 (ARTIGO 83, INCISO VI) PARA APROVAÇÃO.	
DESTAQUE N <sup>o</sup> :	976	INDIVIDUAL	ANTONIO CARLOS KONDER REIS
		EMENDA N. 2P02040-2. (ART. 83, INCISO VI) PARA APROVAÇÃO.	
DESTAQUE N <sup>o</sup> :	997	INDIVIDUAL	BENITO GAMA
		APROVAÇÃO DO INCISO VI, DO ARTIGO 85 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO).	
DESTAQUE N <sup>o</sup> :	1.166	INDIVIDUAL	JOSÉ DUTRA
		EMENDA 2P02040-2 (ART. 83, INCISO VI DA SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO VIII DO CAPÍTULO I DO TÍTULO IV). PARA APROVAÇÃO.	

## PROJETO DO CENTRÃO:

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, a Estado, ao Distrito Federal e a Municípios;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P0208-1	PARECER: PELA REJEIÇÃO
	FURTADO LEITE PFL
	Dê-se nova redação ao item VI do art. 85 do Projeto de Constituição
	VI - A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos pela União a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas, por iniciativa da comissão competente, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas, por iniciativa da comissão competente, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, sobre

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

---

resultados de auditorias e inspeções realizadas;

---

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas na lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao erário;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao erário;

---

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

---

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 10 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

---

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.982 INDIVIDUAL NELSON SEIXAS  
APROVAÇÃO DO INCISO X DO ART. 85 DO PROJ.DE  
CONST. EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO X DO ART. 83 DA  
EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02040-2.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação a contrato, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

---

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 11 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00164-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JUTAHY MAGALHÃES

PMDB

Acrescente-se ao artigo 85 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte inciso V, renumerando-se os demais:

"V - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que forem solicitadas por deliberação da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e por iniciativa de comissão mista, técnica ou de inquérito, e encaminhará relatório sobre os fatos apurados ao órgão interessado."

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Na hipótese de suspensão de contrato, a parte que se considerar prejudicada poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.969

INDIVIDUAL

OSWALDO LIMA FILHO

APROVAÇÃO DO § 1. DO ART. 85 DO PROJETO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º No caso de contrato, o ato de suspensão será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não se pronunciar sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior o Tribunal decidirá a respeito.

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação do débito ou multa terão eficácia de título executivo.

ARTIGO: 085 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

---

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00972-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ALBÉRICO CORDEIRO PFL

Emenda aditiva

Acrescente-se § 5º ao art. 85, com a seguinte redação:

"Art. 85. ....

§ 5º O Tribunal de Contas da União reunir-se-á mensalmente em sessão conjunta com as Comissões respectivas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme dispuser o Regimento Comum."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 086 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA:

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 86. A comissão mista permanente a que se refere o § 1º do artigo 195, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 348 INDIVIDUAL RACHID SALDANHA DERZI  
SUPRESSÃO DAS EXPRESSÕES 'PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS', DO ART. 84 (CAPUT) E '2/3 DOS MEMBROS DA' DO SEU § 1., DA EMENDA 2P02040-2.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 84. A comissão mista permanente a que se refere o § 1º do artigo 195, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

ARTIGO: 086 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da comissão, esta solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da comissão, esta solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

ARTIGO: 086 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 087 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 27. O Tribunal de Contas da União, integrado por onze Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 116.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 25. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 114.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00147-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

LEOPOLDO PERES

PMDB

Dê-se ao art. 27 e seus parágrafos 1º e 2º a seguinte redação:

Art. 27. O Tribunal de Contas da União, integrado por 15 Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e justificação em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 166.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios ou de administração pública, obedecendo as seguintes condições:

a) Seis indicados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal;

b) Três dentre os auditores indicados pelo Tribunal em lista triplíce, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, com a aprovação do Senado Federal;

c) Seis escolhidos pelo Congresso Nacional, nos termos previstos em lei complementar, com mandato de seis anos, não revovável, sendo:

1 - quatro pela Câmara dos Deputados;

2 - dois pelo Senado Federal.

§ 2º - Os Ministros, ressalvado, quanto à vitaliciedade, o disposto no parágrafo anterior, terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tenham exercido efetivamente por mais de quatro anos.

EMENDA: 2P01095-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ARNALDO PRIETO

PMDB

Emenda modificativa do art. 27 (Título IV, Capítulo I, seção IX)

Art. 27: O Tribunal de Contas da União, integrado por onze Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 116.

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vantagens e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

I - A composição do Tribunal de Contas da União obedecerá ao seguinte critério:

a) dois Ministros escolhidos pelo Tribunal de Contas da União, com aprovação do Congresso Nacional, alternadamente, dentre auditores e Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, segundo os critérios, em ambos os casos, de antiguidade e merecimento.

b) os demais Ministros, após aprovada a escolha pelo Congresso Nacional, com indicação alteranda deste e do Presidente da República.

§ 2º - Os Auditores do Tribunal de Contas da União, quando não substituindo Ministros, têm as mesmas garantias, impedimentos e vencimentos dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais.

EMENDA: 2P01712-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VALTER PEREIRA

PMDB

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Altera o "caput" do art. 27 e o § 1º, suprime as letras "a" e "b", introduz novo parágrafo, muda a redação do § 2º do texto e renumera os demais parágrafos, ficando o texto com o seguinte enunciado:

Art. 27 - O Tribunal de Contas da União, integrado por doze Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 116.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

§ 1º - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos nas áreas do direito, da economia, da administração e das finanças, com mais de dez anos de carreira ou efetiva atividade profissional, obedecidas às seguintes condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional;

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, dentre os nomes relacionados em listas tripliques pelos respectivos órgãos oficiais de representação de classe, obedecido o critério da proporcionalidade.

§ 2º - A composição do órgão é renovável a cada 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros.

§ 3º - Os ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares do Superior Tribunal de Justiça, ressalvados a vitaliciedade e a aposentadoria no cargo.

§ 4º - Os auditores, quando em substituição a ministros, têm as mesmas garantias e impedimentos dos titulares.

§ 5º - Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, têm as mesmas garantias e impedimentos dos juizes dos Tribunais Regionais Federais.

EMENDA: 2P01964-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO ALVES PFL

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 87

Dê-se a seguinte redação ao art. 87:

"Art. 87. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 1º Cabe ao Tribunal de Contas:

a) eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção;

b) organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei;

c) propor ao Legislativo a extinção e a criação de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

d) elaborar seu Regimento Interno e nele definir sua competência e as normas para o exercício de suas atribuições; e

e) conceder licença e férias aos seus membros e servidores que lhe forem diretamente subordinados.

§ 2º O Tribunal de Contas encaminhará ao Congresso Nacional, em cada ano, relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior.

§ 3º O Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional, nomeará os Ministros do Tribunal de Contas da União, escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, sendo dois deles Auditores do Tribunal que preencham os mesmos requisitos e tenham mais de cinco anos no exercício no cargo.

§ 4º Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, remuneração e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos."

ARTIGO: 087 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas às seguintes condições:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis ou de administração pública, obedecidas às seguintes condições:

ARTIGO: 087 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01291-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

MESSIAS GÓIS PFL  
 Os itens I e II do § 1º do art. 87 do Projeto da Comissão de Sistematização passam a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 87 - .....  
 § 1º - .....  
 I - Quatro indicados pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal.  
 II - Dois dentre os Auditores indicados pelo Tribunal em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento;  
 Cinco, com mandato de seis anos, não renovável.

ARTIGO: 087 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional,  
 sendo:

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional,  
 sendo:

ARTIGO: 087 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: a

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) dois dentre os auditores indicados pelo Tribunal em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

## PROJETO DO CENTRÃO:

a) dois dentre os auditores indicados pelo Tribunal em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

ARTIGO: 087 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: b

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) os demais, com mandato de seis anos, não renovável.

## PROJETO DO CENTRÃO:

b) os demais, com mandato de seis anos, não renovável.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00154-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DARCY POZZA PDS  
 EMENDA ADITIVA  
 Acrescentar na alínea "b", do inciso II, do parágrafo 1o., do Art. 87, as palavras "... sendo dois auditores independentes", passando a referida alínea a ter a seguinte redação:  
 b) os demais, com mandato de seis anos, não renovável,  
 SENDO DOIS AUDITORES INDEPENDENTES.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 027 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os ministros, ressalvado, quanto à vitaliciedade, o disposto na alínea "b" do inciso II do parágrafo anterior, terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tenham exercido efetivamente por mais de cinco anos.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Os ministros, ressalvado quanto à vitaliciedade, o disposto na alínea "b" do inciso II do parágrafo anterior, terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tenham exercido efetivamente por mais de cinco anos.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00892-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ANTONIO MARIZ PMDB

Emenda aditiva.

Dispositivo emendado: § 2º do art. 27 do projeto de Constituição:

Inclua-se entre as expressões "prerrogativas" e "e impedimentos" constantes do § 2º do art. 27 do projeto de Constituição a palavra "vencimentos".

ARTIGO: 027 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Os auditores, quando em substituição a ministros, têm as mesmas garantias e impedimentos dos titulares.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Os auditores, quando em substituição a ministros, têm as mesmas garantias e impedimentos dos titulares.

ARTIGO: 027 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, têm as mesmas garantias e impedimentos dos juizes dos Tribunais Regionais Federais.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, têm as mesmas garantias e impedimentos dos juizes dos Tribunais Regionais Federais.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 022 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 22. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 26. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

---

ARTIGO: 022 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

---

ARTIGO: 022 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

---

ARTIGO: 022 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

---

ARTIGO: 022 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

ARTIGO: 028 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

ARTIGO: 028 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração e a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsável em caso de omissão.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.820 INDIVIDUAL VIRGÍLIO GUIMARÃES  
APROVAÇÃO DO § 2 DO ART. 28 EM SUBSTITUIÇÃO AO § 2  
DO ART. 86 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02040-2.

DESTAQUE Nº: 2.196 INDIVIDUAL ADHEMAR DE BARROS FILHO  
APROVAÇÃO DO § 2. DO ARTIGO 28.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 089 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 29. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 27. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00213-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FERES NADER

PDT

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Parágrafo Único do Art. 29:

Parágrafo único:

As Constituições Estaduais disporão sobre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por até 09 (nove) Conselheiros.

ARTIGO: 089 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº:	667	INDIVIDUAL	WALDECK ORNÉLAS
		APROVAÇÃO DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 29 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO. (TITULO IV - CAPITULO I)	
DESTAQUE Nº:	975	INDIVIDUAL	ANTONIO CARLOS KONDER REIS
		EMENDA N. 2P02040-2. (§ UNICO DO ART. 27) PARA APROVAÇÃO.	

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por nove Conselheiros.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00121-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

EZIO FERREIRA

PFL

Acrescente-se ao artigo 29, um parágrafo com a seguinte redação:

§ \_ Ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, aplicam-se as disposições contidas no inciso VI do art. 113, no art. 114 e, nos parágrafos dos artigos 156 e 157 desta Constituição.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 000 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA:

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

---

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00290-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

POMPEU DE SOUZA

PMDB

Substitua-se, em todo o texto do Projeto onde figure, a expressão "Senado Federal" por "Senado da República", ou apenas "Senado".

Substitua-se, igualmente, em todo o texto do Projeto onde figurem, as expressões "Câmara dos Deputados", "Assembléia Legislativa" e "Câmara Legislativa", respectivamente, por "Câmara Federal", "Câmara Estadual" e "Câmara Distrital".

---

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01759-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

RONAN TITO

PMDB

Inclua-se, onde couber:

"Art. - A Constituição poderá ser revista de cinco legislaturas pelo voto da maioria absoluta de seus Membros."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 090 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 90. O Presidente da República é o Chefe de Estado e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00969-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO

EGÍDIO FERREIRA LIMA

PMDB

Aos capítulos II e III do título IV do Projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

CAPÍTULO II  
DO PODER EXECUTIVOSEÇÃO I  
DA PRESIDÊNCIASUBSEÇÃO I  
ELEIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 90 O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cumprindo-lhe assegurar a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. 91 A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, proclamando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição, dentro de trinta dias após a proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

§ 2º Ocorrendo desistência ou impedimento de um dos dois candidatos mais votados, concorrerão os que remanescerem com maior número de sufrágio.

Art. 92 O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência do Brasil".

§ 1º Se o Presidente da República, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo presidente do Congresso Nacional.

§ 2º É vedado ao Presidente da República, desde a sua posse, filiação ou vinculação a partido político, ainda que honorífica.

Art. 93 O Mandato do Presidente da República é de cinco anos.

§ 1º Em caso de impedimento do Presidente da República, ou de, vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A renúncia do Presidente da República torna-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição, no prazo de noventa dias, contados da data da declaração, iniciando o eleito um novo mandato.

SUBSEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 94 Compete ao Presidente da República:

I - Nomear e demitir, nos casos previstos na Constituição, o Primeiro-Ministro e, por solicitação deste, os Ministros de Estado;

II - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Chefes de Missões Diplomáticas de caráter permanente, os Governadores dos Territórios e o Procurador-Geral da União;

III - nomear os Juizes dos Tribunais Regionais Federais, e dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, e, observado o disposto no art. 157, § 1º, o Procurador-Geral da República;

IV - nomear, observado o disposto no art. 87, Ministros do Tribunal de Contas;

V - nomear, por indicação do Primeiro-Ministro e após aprovação pelo Senado Federal, os membros do Conselho Monetário Nacional e o Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil;

VI - convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional;

VII - dissolver, nos casos e na forma previstos na Constituição, a Câmara dos Deputados e convocar eleições;

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

IX - vetar projeto de lei parcial ou totalmente;

X - convocar e presidir o Conselho de Estado e indicar dois de seus membros;

XI - convocar e presidir o Conselho de Defesa Nacional;

XII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar os seus representantes diplomáticos;

XIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, com o referendo do Congresso Nacional;

XIV - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira,

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

autorizado pelo Congresso Nacional, ou com o seu referendo, no caso de recesso, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XV - celebrar a paz, com autorização ou referendo do Congresso Nacional;

XVI - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam temporariamente;

XVII - exercer o comando supremo das Forças Armadas e, por indicação do Primeiro-Ministro, nomear os seus comandantes e prever os postos de oficiais-generais;

XVIII - autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego, ou comissão de governo estrangeiro;

XIX - decretar o estado de defesa, por solicitação do Primeiro-Ministro, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho de Defesa Nacional, e submetê-lo ao Congresso Nacional;

XX - solicitar, por proposta do Primeiro-Ministro, ao Congresso Nacional, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho de Defesa Nacional, autorização para decretar o estado de sítio;

XXI - decretar, por proposta do Primeiro-Ministro, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho de Defesa Nacional, a intervenção federal;

XXII - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXIII - conceder indulto ou graça;

XXIV - exercer outras atribuições previstas na Constituição, ou em lei.

§ 1º O Presidente da República poderá, excepcionalmente, ouvido o Conselho de Estado, demitir o Governo, comunicando, de imediato, as razões de sua decisão, em mensagem à Câmara dos Deputados, nela fazendo a indicação de candidato ao cargo de Primeiro-Ministro, procedendo, para a formação do Governo, nos termos do disposto no art. 109 e seus § 1º ao 7º

§ 2º O Presidente da República pode delegar atribuições ao Primeiro-Ministro.

## SUBSEÇÃO III

## DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 95 São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, tipificados em lei complementar, que atentem contra a Constituição e as leis.

§ 1º Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Cessar a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3º O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória, com trânsito em julgado.

§ 4º A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

## SEÇÃO II

## DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

## SUBSEÇÃO I

## DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 96 O Conselho de Estado é o órgão superior de consulta do Presidente da República.

§ 1º Compõe o Conselho de Estado:

I - o Presidente da Câmara dos Deputados;

II - o presidente do Senado Federal;

III - o Primeiro-Ministro;

IV - os líderes da maioria e da minoria, na Câmara dos Deputados;

V - os líderes da maioria e da minoria, no Senado Federal;

VI - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 97 Compete ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre:

I - Dissolução da Câmara dos Deputados;

II - nomeação e demissão do Primeiro-Ministro nos casos previstos na Constituição;

III - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

IV - todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

## SUBSEÇÃO II

## DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. 98 O Conselho de Defesa Nacional é o órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático.

§ 1º Compõem o Conselho de Defesa Nacional:

I - o Presidente da Câmara dos Deputados;

II - o Presidente do Senado Federal;

III - o Primeiro-Ministro;

IV - o Ministro da Justiça;

V - os Ministros Militares;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

VI - o Ministro das Relações Exteriores.

§ 2º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - Opinar, nos casos de declaração de guerra e de celebração da paz;

II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do Território Nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

III - estudar, propor e acompanhar proposta do Primeiro-Ministro, o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do estado democrático;

IV - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal.

§ 3º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

SEÇÃO III  
DO GOVERNO  
SUBSEÇÃO I  
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 99 O Governo é constituído pelo Conselho de Ministros, que se compõem do Primeiro-Ministro e dos Ministros.

§ 1º Os membros do Conselho de Ministros são responsáveis coletivamente pelos atos do Conselho e individualmente pelos atos dos respectivos Ministros.

§ 2º A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições dos Ministérios, bem como sobre o Secretariado permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 100 O Governo goza da confiança do Presidente da República e da Câmara dos Deputados.

Art. 101 O Governo é o órgão superior da administração federal e conduz a política geral do País.

§ 1º Compete ao Governo:

I - Exercer a direção superior da Administração Federal;

II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública federal;

III - elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional;

IV - enviar ao Congresso nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos;

V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei;

VI - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Constituição;

VII - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional;

VIII - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

IX - enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

X - conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão, na forma da Constituição;

XI - apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XII - deliberar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República, ou suscitadas pelo Primeiro-Ministro;

XIII - solicitar ao Presidente da República a decretação da intervenção federal, do estado de defesa e do estado de sítio;

XIV - deliberar sobre as questões de competência de mais de um Ministério;

XV - exercer outras atribuições previstas na Constituição e na lei.

§ 2º O Conselho de Ministros, convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro, delibera por maioria absoluta, detendo, o Presidente do Conselho, o voto de desempate.

Art. 102 O Primeiro-Ministro promove e coordena as atividades do Conselho de Ministros e mantém a unidade de orientação política e administrativa do Governo, podendo, eventualmente, acumular qualquer Ministério.

§ 1º O Cargo de Primeiro-Ministro é privativo de membro do Congresso Nacional, brasileiro nato e maior de trinta e cinco anos.

§ 2º O Primeiro-Ministro não poderá se ausentar do País sem prévia autorização da Câmara dos Deputados.

§ 3º O Primeiro-Ministro será substituído em seus impedimentos pelo Ministro que indicar.

Art. 103 Os Ministros são nomeados e exonerados por ato do Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 104 O Governo cessa com o início da legislatura, a moção de censura ou a não aprovação de voto de confiança e pela demissão, morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro.

Parágrafo único. O Governo cessante continua em função até a posse do novo governo, limitando-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

Art. 105 O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado prestarão compromisso e tomarão posse perante o Presidente da República.

Art. 106 É permitido ao Primeiro-Ministro e aos integran-

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

tes do Conselho de Ministros a reeleição para mandato parlamentar, mesmo que estejam no exercício do cargo.

SUBSEÇÃO II  
DA FORMAÇÃO

Art. 107 Na inauguração de cada legislatura e nos demais casos previstos na Constituição, o Presidente da República, após ouvir o partido ou coligação majoritárias de partidos na Câmara dos Deputados, fará a nomeação de candidato a Primeiro-Ministro.

§ 1º Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem comparecer perante a Câmara dos Deputados para submeter a sua aprovação o programa de governo.

§ 2º Os debates em torno do programa de governo deverão ser iniciados no prazo de quarenta e oito horas e não poderão ultrapassar três dias consecutivos.

§ 3º Em prazo não superior a cinco dias, contados do fim da discussão, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, rejeitar o programa de governo.

§ 4º Após a segunda rejeição da indicação do Presidente da República, a Câmara dos Deputados, no prazo de dez dias, fará, sem debate prévio, uma votação para a escolha do Primeiro-Ministro, da qual resultará eleito o que reunir a maioria absoluta de votos.

§ 5º Reunido o eleito os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República o nomeará em quarenta e oito horas.

§ 6º Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão à Câmara dos Deputados para dar notícia de seu programa de governo.

§ 7º Não conseguindo o eleito a maioria absoluta, o Presidente da República poderá, ouvido o Conselho de Estado, dissolver a Câmara dos Deputados, convocando eleições.

§ 8º Optando pela não dissolução, o Presidente da República indicará novo candidato a Primeiro-Ministro, observando-se o disposto no caput deste artigo § 1º a 7º

§ 9º Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 10º A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida, no primeiro e no último semestre da legislatura, ou durante a vigência do estado de defesa ou do estado de sítio.

## SUBSEÇÃO III

## DAS RELAÇÕES COM O CONGRESSO

Art. 108 O Governo, pelo Primeiro-Ministro, poderá pedir voto de confiança à Câmara dos Deputados.

§ 1º O voto de confiança será aprovado pela maioria dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2º Negada a confiança, o Governo apresentará a sua demissão.

§ 3º Não importa obrigação de renúncia o voto contrário da Câmara dos Deputados à proposta do governo, salvo se apresentada como questão de confiança.

Art. 109 Decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, aprovar moção de censura ao Governo.

§ 1º Rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão subscrever outra, antes de decorridos seis meses.

§ 2º É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo, na mesma sessão legislativa.

Art. 110 O Governo, em exposição motivada, poderá propor ao Presidente da República que, ouvido o Conselho de Estado, dissolva a Câmara dos Deputados e convoque eleições.

Art. 111 Os membros do Governo têm acesso às reuniões do Congresso Nacional, de ambas as Casas que o compõem e de suas Comissões, e a elas comparecerão sempre que convocados, na forma que dispuser os respectivos Regimentos.

Parágrafo único. O líder da minoria e seus Vice-líderes, autorizados a responder pelos assuntos correspondentes aos Ministérios, gozarão, no que couber, na forma regimental, de tratamento compatível com o concedido ao Primeiro-Ministro e aos demais integrantes do Conselho de Ministros.

EMENDA: 2P01219-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA PT

Dê-se nova redação a art. 90 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização; suprimindo-se o artigo 107:

"Art. 90. O Presidente da República é o Chefe do Poder Executivo e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe, com o auxílio dos Ministros de Estado, garantir a unidade, a independência e a defesa do país, assegurar o livre exercício das instituições democráticas, estabelecer as diretrizes da política administrativa federal e desempenhar a sua direção superior, bem como exercer outras atribuições definidas nesta Constituição."

EMENDA: 2P01299-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS SANT'ANNA PMDB

Dê-se ao art. 90 da Seção I, do Capítulo II, do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 90. O sistema de Governo é Presidencialista.

O Presidente da República é o Chefe de Estado, o Chefe do

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

Governo e o Comandante Supremo das Forças Armadas, competindo-lhe, entre outras, a atribuição de compor o governo, nomeando e exonerando, livremente, os Ministros de Estado.

EMENDA: 2P01660-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MANOEL MOREIRA

PMDB

Dar ao art. 90 a seguinte redação:

Art. 90 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com o auxílio do Primeiro Ministro, dos Ministros de Estado e do Conselho de Ministros.

EMENDA: 2P01830-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

HUMBERTO LUCENA

PMDB

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo II, Seções I, II, III e IV

Dê-se às Seções I, II, III, Capítulo II do Título IV a seguinte redação e acrescenta-se Seção ao mesmo Capítulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 90 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 91 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente dentre os brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 92 - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 2º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se antes de realizada a segunda votação qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer falecer, desistir de sua candidatura ou ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3º Se na hipótese do parágrafo anterior houver dentre os remanescentes mais votados mais de uma candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-presidente com ele registrado.

Art. 93 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em Sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo Único. Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 94 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 94A - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 94B - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 94C - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Art. 94D - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional sob pena do cargo, salvo se por período não superior a cinco dias.

§ Único - Ficam o Presidente e o Vice-Presidente da República obrigados a enviar ao Congresso Nacional relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 95 - Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - Nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - Exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

V - Vetar projetos de lei parcial ou totalmente ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VII - Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - Celebrar, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - Decretar o estado de defesa e o estado de sítio nos termos desta Constituição;

X - Decretar e executar a intervenção federal;

XI - Autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de Governo estrangeiro;

XII - Remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIII - Conceder indulto e comutar penas com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIV - Exercer o comando supremo das forças Armadas, promover os oficiais-generais das três armas, e nomear os seus comandantes;

XV - Nomear, após aprovação pelo Congresso Nacional, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores quando determinado em lei;

XVI - Nomear os magistrados nos casos previstos nesta Constituição e o Procurador-Geral da União;

XVII - Convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XVIII - Declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele quando o corrido no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XIX - Celebrar a paz, autorizado ou após referendo do Congresso Nacional;

XX - Determinar a realização de referendo popular, nos termos desta Constituição.

XXI - Conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - Permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional, ou, por outro motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;

XXIII - Enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos, previstos nesta Constituição;

XXIV - Prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XXV - Prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - Adotar medidas provisórias com força de lei, nos termos desta Constituição.

XXVII - Exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1º - O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XXV, primeira parte, XIII, XI, XXI e XIV, aos Ministros de Estado ou aos Procuradores-Gerais da República e da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 95A - Uma vez em cada sessão legislativa após o primeiro ano de governo, o Presidente da República poderá submeter ao Congresso Nacional medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse nacional.

Parágrafo único. O Congresso Nacional, em sessão conjunta, apreciará as medidas programáticas no prazo de 30 dias, deliberando pela maioria de seus membros.

## SEÇÃO III

## DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 96 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária; e

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 97 - Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente da República, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

A) nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo;

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

Art. 97 O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

## SEÇÃO IV

## DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 98-A Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 98B - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Art. 98C - Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º Na sessão ordinária imediatamente posterior à presença de Ministro de Estado convocado, a Câmara Federal ou o Senado da República, por iniciativa de qualquer das lideranças que representem no mínimo um terço da respectiva Casa Legislativa e pelo voto de dois terços de seus membros, poderá votar Resolução exprimindo discordância ao depoimento e às respostas do Ministro às interpelações dos parlamentares.

§ 2º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva para expor assunto de relevância de seu Ministério.

Art. 98D - Por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros, a Câmara Federal poderá apreciar moção de censura a Ministro de Estado.

§ 1º A aprovação da moção de censura, dar-se-á pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Federal.

§ 2º A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se referir.

§ 3º Os signatários de moção de censura que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa, com relação ao mesmo Ministro.

- Suprima-se o Capítulo III e respectivas Seções do Título IV.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO  
TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 091 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 91. A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.904 INDIVIDUAL JOSÉ MAURÍCIO  
REJEIÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE MAIORIAS ABSOLUTAS  
CONTIDAS NO ART. 92 DA EMENDA 2P01830-1 E ART. 91  
DA EMENDA 2P00969-7 E ART. 91 DO PROJETO.

PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01345-7 PARECER:  
OSVALDO COELHO  
Dê-se ao Art. 91 do Projeto de Constituição A da Comissão de Sistematização e seguinte redação:  
Art. 91 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, noventa dias antes do término do mandato presidencial.  
§ 1º - Serão observadas, na eleição de que trata este artigo, as seguintes normas:  
a) o processo eleitoral obedecerá ao critério de ponderação federativa estabelecida com base no número de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios no Congresso Nacional.  
b) cada Estado, Distrito Federal, e cada Território, exceto o de Fernando de Noronha, constituem, para fins deste artigo, distritos eleitorais;  
c) a cada distrito eleitoral corresponde um número de votos federativos equivalente ao número de representantes da respectiva unidade federada no Congresso Nacional;  
d) o número de votos federativos do Distrito Federal é igual ao de Estado;  
e) em cada distrito eleitoral determina-se um quociente eleitoral dividindo-se o número de votos apurados excluindo os nulos e os em branco, pelo respectivo número de votos federativos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e elevada à unidade imediatamente subsequente se superior;  
f) atribuem-se a cada candidato, registrado por partido político, votos federativos, dividindo-se o número de votos, por ele obtidos no distrito eleitoral, pelo correspondente quociente eleitoral, desprezada a fração;  
g) os votos federativos remanescentes não atribuídos aos candidatos com a aplicação da norma contida na alínea precedente, serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:  
1) divide-se o número de votos dados a cada candidato pelo número de votos federativos a ele atribuído, mais um, cabendo ao candidato que apresentar a maior média um dos votos federativos a distribuir;  
2) repete-se o procedimento para a distribuição de cada um dos votos federativos;  
3) em caso de empate procede-se à distribuição ao candidato mais idoso.  
§ 2º - A eleição do Presidente implicará na do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

EMENDA: 2P01661-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ORLANDO PACHECO PFL  
Dar ao art. 91 a seguinte redação e renumerar os parágrafos:  
Art. 91 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.  
§ 1º - O candidato a Vice-Presidente da República, atendido o exigido no art. 16, § 3º, I e 5º, será registrado com o candidato a Presidente da República, sendo votado juntamente com este.  
2º - .....  
3º - .....  
4º - .....

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00696-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MIRO TEIXEIRA PMDB  
Dê-se ao art. 91 e parágrafo único do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
"Art. 91. O mandato do Presidente da República é de quatro

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

anos.

Parágrafo único. A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial."

ARTIGO: 091 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00433-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ÁLVARO VALLE PL

Emenda supressiva

Suprimir, no § 1º do art. 91, a expressão "não".

EMENDA: 2P01675-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DÉLIO BRAZ PMDB

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 91, § 1.

Dê-se ao § 1 do art. 91 a seguinte redação:

"§ 1 - Será proclamado eleito o candidato que obtiver, em mais da metade das Unidades da Federação, maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos."

ARTIGO: 091 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

## PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 091 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro, e assim sucessivamente.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00276-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA PFL

Acrescente-se ao Artigo 91, do Projeto de Constituição "A" do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

"Artigo 91 - .....  
1º - .....  
2º - .....  
3º - .....  
4º - .....

Caso concorram apenas dois candidatos, no primeiro turno, será considerado eleito, aquele que obtiver a maioria dos votos válidos."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 092 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 92. O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional, que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 092 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 092 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º É vedado ao Presidente da República, desde sua posse, filiação ou vinculação a partido político, ainda que honorífica.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 093 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 93. O mandato do Presidente da República é de cinco anos.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.565 INDIVIDUAL CARLOS SANT'ANNA  
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 93, SEÇÃO I, CAP. II,  
TIT. IV DO PROJ. DE CONST. DA COM. DE  
SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.991 INDIVIDUAL BRANDÃO MONTEIRO  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 94C  
DA EMENDA 2P01830-1.

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00184-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ROSPIDE NETTO PMDB  
Capítulo II  
Da Presidência  
Seção I  
Do Presidente da República  
Substitua-se:  
Art. 93 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

EMENDA: 2P00528-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
RUY BACELAR PMDB  
Dê-se a seguinte redação ao art. 93 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:  
"Art. 93 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos."

EMENDA: 2P00765-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
MÁRIO MAIA PDT  
Substitua-se o art. 93 pelo seguinte:  
"Art. 93 - O mandato do Presidente da República Federativa do Brasil é de 4 anos, permitida a reeleição por um mandato consecutivo."

EMENDA: 2P00782-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
OSVALDO MACEDO PMDB  
Substitua-se a redação do art. 93 do projeto de Constituição pela seguinte:  
"Art. 93 - O mandato do Presidente da República é de quatro (4) anos".

EMENDA: 2P01516-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PMDB  
1) Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 93.  
"Art. 93 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida uma vez a reeleição.  
2) Em consequência suprime-se do § 5 do art. 16 as expressões "o Presidente da República".

EMENDA: 2P01944-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
MÁRIO COVAS PMDB  
EMENDA MODIFICATIVA  
Dê-se ao art. 93, "caput", do Projeto de Constituição, a seguinte redação:  
"Art. 93. O mandato do Presidente da República é de quatro anos."

ARTIGO: 093 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01663-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ORLANDO PACHECO PFL  
Dar ao § 1º do art. 93 a seguinte redação:  
§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou vacância, serão chamados ao exercício do cargo sucessivamente o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

---

---

ARTIGO: 093 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o envio da respectiva mensagem ao Congresso Nacional.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 094 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 94. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração, iniciando o eleito um novo mandato.

---

PROJETO DO CENTRÃO:



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 95. Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição:

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01302-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS SANT'ANNA PMDB

Dê-se ao art. 95 da Seção II, do Capítulo II, do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 95. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I \_ desempenhar as chefias de Estado e de Governo;
  - II \_ exercer a direção superior da Administração Federal;
  - III \_ nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios e do Distrito Federal e, quando determinado em lei, outros servidores;
  - IV \_ iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
  - V \_ sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
  - VI \_ vetar projetos de lei, total ou parcialmente, na forma prevista nesta Constituição e a moção de censura contra Ministros de Estado;
  - VII \_ dispor sobre a organização, estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Federal;
  - VIII \_ garantir o funcionamento regular dos Poderes e das instituições do Estado;
  - IX \_ assegurar a intangibilidade da ordem constitucional;
  - X \_ manter relações com Estados estrangeiros;
  - XI \_ celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional;
  - XII \_ declarar guerra, depois de autorização pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização deste, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;
  - XIII \_ fazer a paz, ad referendum do Congresso Nacional ou depois de por este autorizado;
  - XIV \_ autorizar, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
  - XV \_ decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;
  - XVI \_ determinar, em situações de crise, medidas constitucionais de defesa do Estado;
  - XVII \_ decretar e executar a intervenção federal;
  - XVIII \_ remeter ao Congresso Nacional mensagem sobre a situação do País, por ocasião da abertura da sessão legislativa;
  - XIX \_ exercer o comando supremo das Forças Armadas;
  - XX \_ praticar atos que visem à conservação da nacionalidade brasileira;
  - XXI \_ autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;
  - XXII \_ prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;
  - XXIII \_ conceder indulto e comutar penas com audiência dos órgãos instituídos em lei e nos casos por esta não vedados.
  - XXIV \_ nomear os oficiais-generais das Forças Armadas, o Procurador-Geral da República e o Consultor-Geral da República;
  - XXV \_ editar decreto-lei, ad referendum do Congresso Nacional, nos termos desta Constituição;
  - XXVI \_ autorizar que se executem, em caráter provisório, antes de aprovados pelo Congresso Nacional, os atos, tratados ou convenções internacionais, se a isto o aconselharem os interesses do País;
  - XXVII \_ prover e extinguir os cargos públicos federais;
  - XXVIII \_ nomear e exonerar os Ministros de Estado.
- Parágrafo único. São delegáveis as atribuições previstas nos itens II, VII, XX, XXIII e XXVII.

EMENDA: 2P01659-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MANOEL MOREIRA PMDB

Dar ao art. 95 a seguinte redação:

Art. 95 - Compete ao Presidente da República:

- I \_ exercer a direção superior da Administração Federal, com a cooperação do Primeiro Ministro e do Conselho de Ministros;
- II \_ nomear e exonerar o Primeiro Ministro na forma da

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

## Constituição;

III - nomear e exonerar os Ministros de Estado, ouvido o Primeiro Ministro;

IV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios e o administrador do Distrito Federal e, quando determinado em lei, outros servidores;

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VII - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, na forma prevista nesta Constituição;

VIII - dispor sobre a organização, estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Federal;

IX - garantir o funcionamento regular dos Poderes e das instituições do Estado;

X - assegurar a intangibilidade da ordem constitucional;

XI - manter relações com Estados estrangeiros;

XII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, "ad referendum" do Congresso Nacional;

XIII - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização deste, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XIV - fazer a paz, "ad referendum" do Congresso Nacional ou depois de por este autorizado;

XV - autorizar, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional ou permaneçam temporariamente;

XVI - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XVII - determinar, em situações de crise, medidas constitucionais de defesa do Estado;

XVIII - decretar e executar a intervenção federal;

XIX - remeter ao Congresso Nacional mensagem sobre a situação do País, por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XX - exercer o comando supremo das Forças Armadas;

XXI - praticar atos que visem à conservação da nacionalidade brasileira;

XXII - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XXIII - prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;

XXIV - conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei e nos casos por esta não vedados;

XXV - nomear os oficiais-generais das Forças Armadas, o Procurador-Geral da República e o Consultor Geral da República;

XXVI - editar medidas provisórias "ad referendum" do Congresso Nacional, nos termos desta Constituição;

XXVII - autorizar que se executem, em caráter provisório, antes de aprovados pelo Congresso Nacional, os atos, tratados ou convenções internacionais, se a isto o aconselharem os interesses do País;

XXVIII - prover e extinguir os cargos públicos federais;

XXIX - presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando a elas comparecer;

XXX - nomear os chefes do Gabinete Civil e Militar;

XXXI - nomear o chefe do Serviço Nacional de Informação.

§ 1º - O Presidente da República poderá delegar quaisquer atribuições ao Primeiro Ministro, salvo as inerentes ao exercício da Chefia do Estado.

§ 2º - Os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Primeiro Ministro e pelo Ministro competente.

§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e, por proposta deste, os Ministros de Estado;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00653-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VICTOR FONTANA

PFL

Emenda aditiva

Dê-se ao ítem I, do art. 95, o seguinte:

Art. 95 - .....

I - .....

cujo número não poderá ultrapassar de dez (10).

Passando, pois, à seguinte redação completa:  
"nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e, por proposta deste, os Ministros de Estado, cujo número não poderá ultrapassar de dez (10)".

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - nomear, observado o disposto no artigo 87, os ministros do Tribunal de Contas da União;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - nomear os juizes dos Tribunais Federais e o Procurador-Geral da União;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - dissolver, ouvido o Conselho da República, nos casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - iniciar o processo legislativo conforme previsto nesta Constituição;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 10 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

X - convocar e presidir o Conselho da República e indicar dois de seus membros;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 11 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XI - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 12 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XII - convocar e presidir o Conselho de Defesa Nacional;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 13 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, com o referendo do Congresso Nacional;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 14 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIV - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou com o seu referendo, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 15 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XV - celebrar a paz, com autorização ou referendo do Congresso Nacional;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 16 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVI - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;

PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00368-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
OSVALDO SOBRINHO PMDB  
Dê-se ao Inciso XVI do art. 95 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:  
Art. 95. Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição:  
.....  
XVI - permitir, em tempo de paz, que forças estrangeiras amigas transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 17 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear seus comandantes e prover os postos de oficiais-generais;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 18 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVIII - autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 19 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIX - proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 20 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XX - enviar mensagem ao Congresso Nacional, ou a qualquer de suas Casas;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 21 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXI - decretar o estado de defesa, por solicitação do Primeiro-Ministro, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, e submetê-lo ao Congresso Nacional;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 22 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXII - solicitar ao Congresso Nacional, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, autorização para decretar o estado de sítio;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 23 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXIII - decretar, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, a intervenção federal, nos termos desta Constituição;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 24 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXIV - conferir condecorações e distinções honoríficas;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 25 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXV - conceder indulto ou graça;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 26 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXVI - exercer a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes-chefes;

---

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.018 INDIVIDUAL ALDO ARANTES  
INCISO XXVI DO ART. 95 DO SUBSTITUTIVO N.  
2P01230-1.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 27 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É facultado ao Presidente da República comparecer ao Congresso Nacional para o anúncio de medidas administrativas importantes ou para manifestações políticas relevantes.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 095 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O Presidente da República poderá delegar atribuições ao Primeiro-Ministro.

---

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01048-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JESSÉ FREIRE PFL  
Incluir, onde couber, nas atribuições do Presidente da República, art. 95 do Projeto de Constituição (A).  
Art. O Presidente da República, mediante lista triplíce à escolha do Congresso Nacional, indicará o Presidente e os membros da diretoria do Banco Central do Brasil, que serão nomeados para mandatos de cinco anos para o Presidente, e seis e sete anos para os membros da diretoria, conforme o disposto em lei complementar que cuidará de sua organização e especificação de suas atribuições.  
§ Único - O presidente e diretores do Banco Central do Brasil somente podem ser destituídos por decisão do Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República ou por decisão do Congresso Nacional, mediante proposta de dois terços dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 096 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - a existência da União;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 096 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o sistema de governo e o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 096 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 096 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - a segurança do País;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 096 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - a probidade na administração.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 096 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 097 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 97. Autorizado o processo por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 097 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - nos crimes comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 097 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 097 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 097 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão, enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 01

---

ARTIGO: 096 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

---

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EM : 02/03/88

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 01

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 098 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - o Ministro da Justiça;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 098 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 01

---

ARTIGO: 098 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 98. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República e dele participam:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 098 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o Presidente da Câmara dos Deputados;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 098 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o Presidente do Senado Federal;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 098 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - o Primeiro-Ministro;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 098 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 098 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 01

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 098 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - o Ministro da Justiça;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 098 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 01

ARTIGO: 099 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 99. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 099 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - dissolução da Câmara dos Deputados;

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01650-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
SALATIEL CARVALHO PFL

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 99 a seguinte redação:

Art. 99 Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre.

I\_ intervenção federal;  
II\_ medidas de defesa do Estado;  
III\_ todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas;  
IV\_ questões administrativas que envolvem interesse de Estados ou Regiões.

ARTIGO: 099 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro nos casos previstos no artigo 102, § 10;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 099 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 099 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 01

---

ARTIGO: 099 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

---

PROJETO DO CENTRÃO:



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 100 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 100. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

---

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.331 INDIVIDUAL EDUARDO BONFIM  
SUPRESSÃO DO ARTIGO 100, SEUS INCISOS E  
PARÁGRAFOS.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 100 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o Presidente da Câmara dos Deputados;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 100 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o Presidente do Senado Federal;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 100 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - o Primeiro-Ministro;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 100 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - o Ministro da Justiça;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 100 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - os Ministros militares;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 100 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - o Ministro das Relações Exteriores;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 100 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - o Ministro do Planejamento.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 100 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 100 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 -- CAPÍTULO: 02 -- SEÇÃO: 99 -- SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 000 -- PARÁGRAFO: 00 -- INCISO: 00 -- ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00184-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 ROSPIDE NETTO PMDB  
 Capítulo II  
 Da Presidência  
 Seção I  
 Do Presidente da República  
 Substitua-se:  
 Art. 93 \_ O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

EMENDA: 2P00528-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 RUY BACELAR PMDB  
 Dê-se a seguinte redação ao art. 93 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:  
 "Art. 93 \_ O mandato do Presidente da República é de quatro anos."

EMENDA: 2P00782-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 OSVALDO MACEDO PMDB  
 Substitua-se a redação do art. 93 do projeto de Constituição pela seguinte:  
 "Art. 93 \_ O mandato do Presidente da República é de quatro (4) anos".

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00093-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 MAURÍLIO FERREIRA LIMA PMDB  
 Dar ao artigo 95 a seguinte redação:  
 Art. 95. Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites da Constituição:  
 I \_ nomear e exonerar os Ministros de Estado;  
 II \_ nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os diretores do Banco Central;  
 III \_ nomear, observado o disposto no artigo 87, os ministros do Tribunal de Contas da União;  
 IV \_ nomear os juizes dos Tribunais Federais e o Procurador-Geral de União;  
 V \_ convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;  
 VI \_ iniciar o processo legislativo conforme previsto nesta Constituição;  
 VII \_ sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;  
 VIII \_ vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;  
 IX \_ convocar e presidir o Conselho da República e indicar dois de seus membros;  
 X \_ manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;  
 XI \_ convocar e presidir o Conselho de Defesa Nacional;  
 XII \_ celebrar tratados, convenções e atos internacionais, com o referendo do Congresso Nacional;  
 XIII \_ declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou com o seu referendo, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;  
 XIV \_ celebrar a paz, com autorização ou referendo do Congresso Nacional;  
 XV \_ permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;  
 XVI \_ exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear seus comandantes e prover os postos de oficiais-generais;  
 XVII \_ autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;  
 XVIII \_ proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa;  
 XIX \_ enviar mensagem ao congresso Nacional, ou qualquer de suas Casas;  
 XX \_ decretar o estado de defesa, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional e submetê-lo ao Congresso Nacional;  
 XXI \_ solicitar ao Congresso Nacional, ouvidos o Congresso da República e o Conselho de Defesa Nacional, autorização para decretar o estado de sítio;  
 XXII \_ decretar, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, a intervenção federal, nos termos desta Constituição;  
 XXIII \_ conferir condecorações e distinções honoríficas;  
 XXIV \_ conceder indulto ou graça;  
 XXV \_ exercer a direção da política de guerra e a escolha

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 00

dos comandos-chefes;

XXVI - exercer a direção superior da administração federal;

XXVII - elaborar o programa de governo e submetê-lo à aprovação da Câmara dos Deputados;

XXVIII - elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional.

XXIX - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

XXX - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos;

XXXI - prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XXXII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

XXXIII - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXXIV - conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiofusão e de televisão;

XXXV - comparecer regularmente ao Congresso Nacional ou a suas Casas, e participar das respectivas sessões, na forma regimental;

XXXVI - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo 1 - É facultado ao Presidente da República comparecer ao Congresso Nacional para o anúncio de medidas administrativas importantes ou para manifestações políticas relevantes.

Parágrafo 2 - O Presidente da República poderá outorgar ou delegar as atribuições mencionadas nos itens XVII, XXIV, XXXI e XXXII deste artigo aos ministros de Estado ou a outras autoridades, que observarão os limites traçados nas outorgas e delegações.

Com fundamento no artigo 23, § 2, do Regimento Interno e aprovação da nova redação do artigo 95, agora proposta, importa na manutenção do artigo III, que entretanto receberia dois artigos complementares:

Art. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério; e

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Presidente da República.

Art. Os Ministros estão sujeitos a moção de censura por parte da Câmara dos Deputados.

Parágrafo 1 - A moção de censura dependerá de iniciativa subscrita por ao menos um quinto dos membros da Câmara dos Deputados.

Parágrafo 2 - Apresentada a moção de censura, não será ela posta em discussão antes de três dias após sua apresentação.

Parágrafo 3 - A aprovação da moção de censura será decidida pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 4 - A Câmara poderá ainda decidir, por voto de dois terços de seus membros, que a moção de censura acarrete a exoneração do ministro; que deverá ser efetivada pelo Presidente da República no prazo máximo de 3 dias.

Parágrafo 5 - A moção de censura poderá ser apresentada três meses após a nomeação do ministro.

Parágrafo 6 - Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra, contra o mesmo ministro, pelo prazo de um ano.

Parágrafo 7 - As moções de censura podem ser apresentadas contra um ministro ou vários, ao mesmo tempo.

Também com fundamento no artigo 23, § 2 do Regimento Interno, a aprovação da nova redação do artigo 95, agora proposta, importará na alteração dos seguintes dispositivos Constitucionais:

Art. 14.

Parágrafo 3 (nova redação):

"São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Ministro do Supremo Federal, e Ministro de Estado, além dos integrantes das carreiras diplomáticas e militar."

Art. 56.

Parágrafo 1 (nova redação):

"Cada legislatura terá a duração de quatro anos."

Art. 59.

Item III (nova redação):

"autorizar o Presidente da República a se ausentar do país, importando a ausência sem consentimento em perda de cargo."

Item VII (nova redação):

"fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente da República e dos Ministros de Estado;"

Item VIII (nova redação):

"julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;"

Parágrafo Único (nova redação):

"O Presidente da República não poderá ausentar-se do País

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 00

por mais de trinta dias, sob pena de perda de mandato, devendo, ao final de cada viagem, apresentar relatório circunstanciado de seus resultados."

Art. 61.

Caput (nova redação):

"A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificacão adequada, em crime de responsabilidade."

Art. 64. (nova redação):

"Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauracão de processo contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - recomendar ao Presidente da República o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta."

Art. 65.

Item I (nova redação):

"processar e julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;"

Item VI (nova redação):

"fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios;"

Art. 69.

Item I (nova redação)

"investido na função de Ministro de Estado, chefe de missão diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Prefeitura de Capital;"

Art. 71.

Parágrafo 5 (nova redação):

"Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1 de fevereiro, no ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a reconducão para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Parágrafo 7 (suprimir).

Parágrafo 8 e 9 (remunerar, passando a constituir os novos parágrafos 7 e 8).

Art. 75.

Caput (nova redação):

"A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos na forma prevista nesta Constitucão."

Art. 75.

Parágrafo 1 (nova redação):

"São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre:

a) fixacão ou modificacão dos efetivos das forças Armadas;

b) criacão de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumentem a sua remuneracão;

c) organizacão administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

d) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferênciade militares para a inatividade;

e) organizacão do Ministério Público e da Defensoria da União e normas gerais para a organizacão do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

f) criacão, estruturacão e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública." Art. 76.

Caput (nova redação):

"Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."

Art. 77.

Item I (nova redação):

"nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República ressalvado o disposto nos Parágrafos 3 e 4 do artigo 195."

Art. 78.

Caput (nova redação):

"A discussão e votacão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República e dos Tribunais Superiores terá início na Câmara dos Deputados."

Art. 78.

Parágrafo 1 (nova redação):

"O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciacão de projetos de sua iniciativa." Art. 82.

Caput (nova redação):

"As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, devendo ser solicitada ao Congresso Nacional."

Art. 82.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 00

Parágrafo 2 (nova redação):  
 "A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício."  
 Art. 85.  
 Item I (nova redação):  
 "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;"  
 Art. 90.  
 Caput (nova redação):  
 "O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado." Art. 92.  
 Parágrafo 01 (passa a ser Parágrafo Único).  
 Parágrafo 2 (uprimir).  
 Art. 98.  
 Item III (suprimir).  
 Itens IV, V, VI e VII (renumerar, passando a constituir os novos itens III, IV, V e VI).  
 Art. 99.  
 Itens I e II (suprimir).  
 Itens III e IV (renumerar, passando a constituir os novos itens I e II).  
 Art. 100.  
 Item III (suprimir).  
 Itens IV, VI e VII (remunerar, passando a constituir os novos itens III, IV, V e VI).  
 Arts. 101 até 110 (suprimir).  
 art. 126.  
 Item I, b (nova redação):  
 "nas infrações penais comuns, o Presidente da República e os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, seus pró prios Ministros, o Procurador-Geral da República e os membros do Conselho Nacional de Justiça;"  
 Art. 126.  
 Item I, d (nova redação):  
 "o "habeas corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandato de segurança, o "habeas data" e o mandato de injunção contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Supremo Tribunal Federal."  
 Art. 127.  
 Item II (suprimir).  
 Itens III até X (remunerar, passando a constituir os novos itens II até IX).  
 Art. 159.  
 Caput (nova redação):  
 "Quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções, o Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, poderá decretar o estado de defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional."  
 Art. 184.  
 Parágrafo 5 (nova redação):  
 "Em relação ao imposto de que trata o inciso II, resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, em ambos os casos aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação."  
 Art. 195.  
 Parágrafo 6 (nova redação):  
 "O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 194, Parágrafo 7 e, se até o encerramento do período legislativo não for devolvido para sanção, será promulgado com lei".  
 TÍTULO IX  
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
 Art. 2  
 Parágrafo Único (suprimir).

EMENDA: 2P00354-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ENOC VIEIRA PFL

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 90

Dê-se ao Art. 90 a seguinte redação:

Art. 90 - O Presidente da República é o Chefe do Poder Executivo, que o exercerá com auxílio dos Ministros de Estado.

EMENDA: 2P00462-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

GERALDO BULHÕES PMDE

TEXTO MODIFICADO: Art. 91

O art. 91 do Projeto de Constituição (A) passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º

Art. 91. ....

§ 4º No primeiro turno de votação cada partido político apresentará candidato próprio, vedada a coligação partidária.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 101 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 101. O Governo é exercido pelo Primeiro-Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros.

---

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.556 INDIVIDUAL RAIMUNDO REZENDE  
SUPRIMIR O ART. 101 E §§ DA SEÇÃO I, CAP. III, TIT.  
IV DO PROJETO DE CONST. DA COMISSÃO DE  
SISTEMATIZAÇÃO.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 101 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros repousam na confiança da Câmara dos Deputados e exoneram-se quando ela lhes venha a faltar.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 101 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Não importa obrigação de renúncia o voto contrário da Câmara dos Deputados a proposta do Conselho de Ministros, salvo se apresentada como questão de confiança.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 102. Compete ao Presidente da República, após consulta aos partidos políticos instituídos que compõem a maioria da Câmara dos Deputados, nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.557 INDIVIDUAL RAIMUNDO REZENDE  
SUPRIMIR ART.102 E §§, DA SEÇÃO I, CAP. III, TIT.  
IV DO PROJETO DE CONST. DA COMISSÃO DE  
SISTEMATIZAÇÃO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01649-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
BONIFÁCIO DE ANDRADA PDS  
EMENDA MODIFICATIVA  
Dar ao art. 102 a seguinte redação:  
Art. 102. Se o Primeiro Ministro não for congressista sua  
indicação deverá ser aprovada pela maioria absoluta do Con-  
gresso Nacional, em sessão unacameral, no prazo de dez dias.

EMENDA: 2P01657-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOAQUIM HAICKEL PMDB  
Designar o Capítulo III do Título III de Seção V  
Do Primeiro Ministro e Conselho de Ministros e Ministros  
de Estado e  
Dar ao art. 101 a seguinte redação:  
Art. 101. O Presidente da República, em dez dias seguintes  
à sua posse, nomeará o Primeiro Ministro, levando em conta as  
forças partidárias e políticas que compõem o Congresso  
Nacional.  
§ 1º O Primeiro Ministro, dez dias após sua nomeação,  
comparecerá ao Congresso Nacional para dar ciência do program  
de governo aprovado pelo Conselho de Ministros.  
§ 2º Exonerando o Primeiro Ministro, em dez dias, deve o  
Presidente da República nomear outro, observando o disposto  
neste artigo.

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-  
Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem  
comparecer perante a Câmara dos Deputados para submeter à sua  
aprovação o programa de governo.

## PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os debates em torno do programa de governo deve-  
rão ser iniciados no prazo de quarenta e oito horas e não po-  
derão ultrapassar três dias consecutivos.

## PROJETO DO CENTRÃO:



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Em prazo não superior a cinco dias, contados do fim da discussão, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, rejeitar o programa de governo.

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Rejeitado o programa de governo, deverá o Presidente da República, em cinco dias, nomear novo Primeiro-Ministro, observando-se o disposto no "caput" e nos §§ 1º a 3º deste artigo.

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Após a segunda rejeição consecutiva do programa de governo, compete à Câmara dos Deputados eleger o Primeiro-Ministro, pelo voto da maioria de seus membros e em prazo não superior a dez dias.

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º Eleito, o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República e indicará, para nomeação, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 07 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão à Câmara dos Deputados para dar notícia de seu programa de governo.

PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 08 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 8º Caso não seja eleito o Primeiro-Ministro no prazo previsto, poderá o Presidente da República, ouvido o Conselho da República e observado o disposto no § 7º do artigo 71, dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias.

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00520-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PIMENTA DA VEIGA PMDB  
Emenda modificativa ao art. 102, § 8º  
Caso não seja eleito o Primeiro-Ministro no prazo previsto, deverá o Presidente da República dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias.

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 09 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 9º Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

## PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 10 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 10. Optando pela não dissolução da Câmara dos Deputados ou verificando-se as hipóteses previstas no artigo 71, § 7º, o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, nomeará o Primeiro-Ministro.

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00519-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PIMENTA DA VEIGA PMDB  
Emenda supressiva  
Suprimam-se, o § 10 e § 11 do artigo 102

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 11 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 11. Na hipótese do parágrafo anterior, o Primeiro-Ministro e os integrantes do Conselho de Ministros devem, no prazo de dez dias contados da nomeação, comparecer perante a Câmara dos Deputados para submeter à sua aprovação o programa de governo.

## PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 103 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 103. Em qualquer oportunidade, o Primeiro-Ministro poderá solicitar voto de confiança à Câmara dos Deputados, mediante declaração ou proposição que considere relevante.

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 103 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O voto de confiança será aprovado pela maioria dos membros da Câmara dos Deputados.

PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01648-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
BONIFÁCIO DE ANDRADA PDS  
EMENDA MODIFICATIVA

Art. 103. O Congresso Nacional poderá, em sessão unicameral, aprovar pela maioria absoluta de seus membros, moção de censura ao Primeiro Ministro, exonerando-o, observadas as seguintes:

I - o requerimento motivado de moção de censura deve ter a assinatura de um terço dos membros do Congresso Nacional.

II - o Primeiro Ministro deverá ser ouvido em quarenta e oito horas sobre o conteúdo da moção, assegurando-se-lhe o direito de comparecer pessoalmente ao Congresso Nacional para explicação;

III - a votação da moção de censura deverá estar concluída até cinco dias após a manifestação do Primeiro Ministro;

IV - não poderá haver mais de duas moções de censura em cada ano legislativo.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 104 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 104. Decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, apreciar moção de censura ao Governo.

---

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01651-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
SALATIEL CARVALHO PFL

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 104 a seguinte redação:

Art. 104. aprovada a moção de censura, dissolve-se o Conselho de Ministros, cuja demissão ocorrerão com a posse do novo Conselho.

---

ARTIGO: 104 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão subscrever outra, antes de decorridos seis meses.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 104 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo, na mesma sessão legislativa.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 105 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 105. Ocorre a demissão do Governo, em caso de:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01652-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CID CARVALHO

PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 105, a seguinte redação:

Art. 105. Com exceção do Primeiro Ministro qualquer Ministro poderá integrar o novo Conselho.

ARTIGO: 105 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - início de legislatura;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 105 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - rejeição do programa de governo;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 105 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - aprovação de moção de censura;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 105 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - não aprovação do voto de confiança;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 105 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - morte ou renúncia do Primeiro-Ministro.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 105 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A demissão do governo, nos casos dos incisos I a IV, não produzirá efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 105 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Em caso de morte ou renúncia do Primeiro-Ministro, responderá pelo cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 106 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 106. É permitida ao Primeiro-Ministro e aos integrantes do Conselho de Ministros a reeleição para mandato parlamentar, mesmo que estejam no exercício do cargo.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.576 INDIVIDUAL RAIMUNDO REZENDE  
EMENDA N. 2P01830-1 - SUPRIMIR ART. 98-D -SEÇÃO IV  
CAP. II, TIT. IV)

DESTAQUE Nº: 2.027 INDIVIDUAL EDUARDO BONFIM  
EXPRESSÃO 'DE DOIS TERÇOS' CONSTANTE NO § 1 DO  
ART. 98D DO SUBSTITUTIVO 2P01830-1.

## PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 107 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 107. O Primeiro-Ministro será nomeado dentre membros do Congresso Nacional, maiores de trinta e cinco anos.

---

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.560 INDIVIDUAL RODRIGUES PALMA  
SUPRIMIR ART.107 E § UNICO DA SEÇÃO II, TIT.IV DO  
PROJETO DE CONST. DA COM. DE SISTEMATIZAÇÃO.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00109-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOAQUIM BEVILÁCQUA PTE  
Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação:  
"Art. 107 - O Primeiro Ministro será nomeado dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos."

---

ARTIGO: 107 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro, em caso de impedimento, indicará o seu substituto dentre os membros do Conselho de Ministros.

---

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01664-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ORLANDO PACHECO PFL  
Suprimir a indicação da Seção II do Capítulo III do Título III, dando-se ao art. 107 a seguinte redação:  
Art. 107 - O Primeiro Ministro, em caso de impedimento, será substituído pelo Ministro da Justiça.



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 108. Compete ao Primeiro-Ministro:

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - exercer a direção superior da administração federal;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.561 INDIVIDUAL RODRIGUES PALMA  
 SUPRIMIR ART. 108, INCISOS E § UNICO, DA SEÇÃO II,  
 CAP. III, TIT. IV, DO PROJ. DE CONST. DA COM.  
 DE SISTEMATIZAÇÃO.

PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01658-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MANOEL MOREIRA

PMDB

Emenda modificativa

Dar ao art. 108 a seguinte redação:

Art. 108. Compete ao Primeiro Ministro:

I \_ presidir as reuniões do Conselho de Ministros, observado o disposto no inciso XXIX do art.

II \_ auxiliar o Presidente da República na direção da política geral de Governo e ser co-responsável por ela;

III \_ coordenar as atividades administrativas do Poder Executivo a ele delegadas;

IV \_ convocar reuniões do Conselho de Ministros;

V \_ instaurar processo legislativo que verse matéria inerente à competência do Conselho de Ministros, ressalvada a precedência de iniciativa do Presidente da República;

VI \_ ser ouvido pelo Presidente da República quanto à nomeação e exoneração dos Ministros de Estado;

VII \_ sugerir ao Presidente da República a exoneração de Ministro de Estado;

VIII \_ elaborar, juntamente com o Conselho de Ministros, o Programa de Governo, dando ciência deste ao Congresso Nacional;

IX \_ promover a unidade da ação governamental, coordenando a ação dos Ministérios;

X \_ elaborar planos nacionais e regionais de desenvolvimento, com a supervisão do Presidente da República, submetendo-os ao Congresso Nacional;

XI \_ elaborar, sob a supervisão do Presidente da República, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento;

XII \_ acompanhar, com a colaboração dos Ministros de Estado, os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional;

XIII \_ comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional, ou às suas Comissões, quando convocado, ou requerer data para seu comparecimento;

XIV \_ exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para ausentar-lhe do País, o Primeiro-Ministro às mesmas normas previstas para as viagens do Presidente da República ao exterior.

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - elaborar o programa de governo e submetê-lo à aprovação da Câmara dos Deputados;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - indicar, para a nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar sua exoneração;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 10 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

X - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 11 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XI - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 12 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XII - conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 108 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 13 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIII - convocar e presidir o Conselho de Ministros;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 14 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIV - comparecer regularmente ao Congresso Nacional ou a suas Casas, e participar das respectivas sessões, na forma regimental;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 15 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XV - acumular, eventualmente, qualquer Ministério;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 16 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVI - integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 17 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVII - enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 18 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XVIII - apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura de sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, devendo avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no plano plurianual de investimentos e nos orçamentos da União;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 19 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XIX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 102 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro deverá comparecer mensalmente ao Congresso Nacional, para apresentar relatório sobre a execução do programa de governo ou expor assunto de relevância para o País.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 109 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 109. O Conselho de Ministros, integrado por todos os Ministros de Estado, é convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01656-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALEXANDRE COSTA PFL  
Suprimir a indicação Seção III e  
Dar ao art. 109 a seguinte redação:  
Art. 109. Ao Conselho de Ministros, formado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado, compete:  
I - elaborar o programa de governo e formar medidas relativas à sua execução.  
II - apreciar projeto de lei de diretrizes orçamentárias e propostas de orçamento da União.  
III - apreciar planos nacionais e regionais de desenvolvimento;  
IV - opinar sobre questões encaminhadas pelo Presidente da República.  
§ 1º - As decisões do Conselho de Ministros serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.  
§ 2º - As decisões do Conselho de Ministros obrigam a todos os seus membros, que ficam por eles solidária e coletivamente responsáveis.  
§ 3º - O Conselho de Ministros será convocado pelo Presidente da República, pelo Primeiro Ministro ou pela maioria absoluta dos Ministros de Estado.

ARTIGO: 109 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Conselho de Ministros decide por maioria absoluta de votos, tendo prevalência, em caso de empate, o voto do Presidente.

PROJETO DO CENTRÃO:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 110 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 110. Compete ao Conselho de Ministros:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01655-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ÁLVARO ANTÔNIO PMDB

Dar ao art. 110 a seguinte redação:

Art. 110. O Conselho de Ministros dissolver-se-á:

- I - ao início da nova legislatura;
- II - pela renúncia coletiva dos Ministros de Estado;
- III - Pela vacância do cargo do Primeiro Ministro;
- IV - pela posse do novo Presidente da República.

ARTIGO: 110 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 110 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - aprovar os decretos, as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 110 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - elaborar programa de governo e apreciar a matéria referente à sua execução;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 110 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos previstos nesta Constituição;

PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 110 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 110 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os secretários e subsecretários de Estado, que responderão pelo expediente do Ministério durante os impedimentos dos Ministros de Estado.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

ARTIGO: 110 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições dos Ministérios, bem como sobre o secretariado permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas.

---

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00224-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JORGE BORNHAUSEN

PFL

Dê-se ao § 2º do art. 110, a redação seguinte:

"Serão no máximo 12 os Ministros de Estado, assistidos cada qual por Secretários Gerais, de acordo com a lei, que disporá, também, sobre a criação, estrutura e atribuição dos ministérios, bem como sobre o secretariado permanente, organizado em carreira com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas."

---

ARTIGO: 110 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º O líder da minoria e o colégio de seus vice-líderes autorizados a responder pelos assuntos correspondentes aos Ministérios existentes gozarão, no que couber, na forma regimental, de tratamento compatível com o concedido em lei ao Primeiro-Ministro e aos demais integrantes do Conselho de Ministros.

---

PROJETO DO CENTRÃO:



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 111 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 111. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, que estejam no gozo dos direitos políticos.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01653-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CID CARVALHO

PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art. 111 a seguinte redação:

Art. 111. Compete ao Ministro de Estado:

I - atuar segundo as diretrizes e em harmonia com as deliberações emenadas do Conselho de Ministros;

II - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar atos e decretos assinados pelo Presidente da República e pelo Primeiro Ministro;

III - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - apresentar ao Presidente da República e ao Primeiro Ministro relatório semestral dos serviços realizados no Ministério;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República, pelo Primeiro Ministro ou pelo Conselho de Ministros;

VI - comparecer ao plenário do Congresso Nacional ou de qualquer das Casas que o compõem, para debater proposições legislativas e razões de voto do Executivo.

Parágrafo único. Ao Ministro de Estado, sempre que comparecer às sessões do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, convocado ou não, é reconhecido o direito de tomar parte nos debates sobre proposições que envolvam matéria sujeita à área de sua competência.

ARTIGO: 111 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas comissões, com direito à palavra.

## PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 112 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 112. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 110. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00713-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSWALDO TREVISAN

PMDE

O Art. 112 do Capítulo IV - Do Poder Judiciário; do Projeto de Constituição (A), passa a vigorar com nova redação, revogando-se os arts. 119, 125 a 151 e acrescentando-se artigo ao Ato das Disposições Transitórias, na forma abaixo:

Capítulo IV - Do Poder Judiciário

Art. 112 - O Poder Judiciário; exclusivo da União, é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Supremo Tribunal Federal;  
II - Tribunal Federal de Recursos e Tribunais Regionais de Recursos;

III - Tribunais de Justiça;

IV - Juizes de Direito.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

§ 2º Lei complementar poderá criar Tribunais Regionais de Recursos para atender à descentralização da justiça.

§ 3º Lei complementar fixará a competência e a jurisdição dos órgãos do Poder Judiciário bem como a composição dos Tribunais.

§ 4º Haverá em cada unidade da federação um Tribunal de Justiça.

Disposições Transitórias

Art. Os atuais magistrados serão aproveitados na nova organização da Justiça, estabelecida pelo art. 112, não podendo contudo diminuição de instância.

§ 1º Enquanto não votada a lei complementar prevista no art. 112, § 1º permanecerá a estrutura do Poder Judiciário vigente na data de promulgação desta Carta.

§ 2º Os juizes não togados serão colocados em disponibilidade remunerada, proporcionalmente ao tempo de magistratura.

ARTIGO: 112 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - Supremo Tribunal Federal;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - Supremo Tribunal Federal;

ARTIGO: 112 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - Superior Tribunal de Justiça;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - Superior Tribunal de Justiça;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 112 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

ARTIGO: 112 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - Tribunais e Juizes do Trabalho;

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - Tribunais e Juizes do Trabalho;

ARTIGO: 112 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - Tribunais e Juizes Eleitorais;

PROJETO DO CENTRÃO:

V - Tribunais e Juizes Eleitorais;

ARTIGO: 112 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - Tribunais e Juizes Militares;

PROJETO DO CENTRÃO:

VI - Tribunais e Juizes Militares;

ARTIGO: 112 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

PROJETO DO CENTRÃO:

VII - Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

ARTIGO: 112 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo Único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01089-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
AFONSO ARINOS PFL  
Emenda Aditiva  
Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo IV, Seção II.  
Inclua-se, onde couber, o parágrafo seguinte:  
§ - Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, determinará se eles perderão a eficácia desde a sua entrada em vigor, ou a partir da publicação da decisão declaratória.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00823-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
SARNEY FILHO PFL  
Emenda Aditiva  
Inclua-se onde couberem, no capítulo referente ao Poder Judiciário, os seguintes dispositivos:  
I - Art. O Poder Judiciário é exercido pelos órgãos:  
- Tribunal Federal de Recursos, Juizes Federais e Juizes Agrários;  
II - "Seção Dos Juizes Agrários  
Art. Os Juizes Agrários serão nomeados pelo Presidente da República.  
Parágrafo Único. Para o provimento do cargo o candidato deverá prestar concurso público de provas e títulos, organizado pelo tribunal Federal de Recursos e atender aos requisitos de idoneidade moral, de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.  
Art. Será constituída uma Seção Judiciária em cada Estado, Distrito Federal e Territórios Federais, com sede na respectiva Capital, e varas onde a lei estabelecer.  
§ 1º O Território Federal de Fernando de Noronha compreender-se-á na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.  
§ 2º Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça Agrária.  
Art. A lei poderá atribuir a juizes agrários exclusivamente funções de substituição em uma ou mais Seções Judiciárias e, ainda, a de auxílio a juizes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.  
Art. Aos juizes agrários compete processar e julgar, em primeira instância, todas as questões oriundas de relações reguladas pela legislação agrária, especialmente:  
I - causas relativas às terras públicas e particulares, quanto ao domínio, posse ou ocupação;  
II - questões relacionadas com a Reforma Agrária;  
III - causas originárias de discriminação e titulação de terras;  
IV - causas pertinentes às ações de usucapião de terras particulares;  
V - questões relativas aos meios de acesso à propriedade, como: desapropriação por interesse social, doação, compra e venda, arrecadação dos bens vagos, reversione à posse do Poder Público de terras de sua propriedade e herança ou legado;  
VI - causas referentes às ações de divisão e de demarcação das terras particulares;  
VII - questões relacionadas com o Imposto Territorial Rural;  
VIII - causas relativas aos programas de colonização;  
IX - questões fundadas em contratos agrários compreendidos os de arrendamento ou parceria e demais vinculados às atividades de produção e os de comercialização agrícola.  
X - os dissídios individuais ou coletivos entre trabalhadores e empregadores rurais e qualquer outra controvérsia relativa ao trabalho rural;  
XI - os litígios relacionados com acidente do trabalho rural;  
XII - questões relativas à assistência e previdência social rural;  
XIII - causas relacionadas com a assistência e proteção à economia rural, como as que versarem sobre crédito e seguro rural.  
Parágrafo Único. A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.  
Art. A lei poderá permitir que as causas sejam promovidas, nas comarcas do interior, que não tenham vara do juízo agrário, perante a justiça do Estado ou do Território, e com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.  
Art. Das decisões do juiz agrário caberá recurso para o tribunal Federal de Recursos".

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO: .

Art. 113. O Estatuto da Magistratura obedecerá a lei complementar, observados os seguintes princípios:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 111. O Estatuto da Magistratura obedecerá a lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, observados os seguintes princípios:

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - ingresso na carreira, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - ingresso na carreira, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00757-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ANTONIO CARLOS KONDER REIS PDS  
Proceda-se às seguintes alterações no Projeto de Constituição:

I - Dê-se ao inciso I do artigo 113 a seguinte redação:  
"I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação."

II - Acrescente-se ao artigo 32 do Ato das Disposições Constitucionais Federais e Transitórias, o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único - Os juizes substitutos dos quadros do Poder Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que exerçam cargos isolados, desde que em exercício há mais de 5 (cinco) anos, serão promovidos para vagas de entrância igual àquela em que servem. Na hipótese de inexistência de vagas, proceder-se-á ao desdobramento das existentes. Para efeito de promoção por antiguidade, o tempo de serviço dos juizes beneficiados pelo presente artigo será computado a partir do dia de sua posse."

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:

PROJETO DO CENTRÃO:

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01883-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NELSON AGUIAR PMDB  
Dá nova redação ao art. 113, II, a) do Projeto de Constituição, nos seguintes termos:  
Salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, só poderá ser promovido por merecimento o Juiz que contar com dois anos de efetivo exercício e integrar à primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância.

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: b

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.247 INDIVIDUAL NELSON AGUIAR  
APROVAÇÃO DO ART. 113, II, B, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, COMPLEMENTANDO O DISPOSTO NO ART. 111, II, B, DA EMENDA N. 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite a vaga;

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: c

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) a aferição do merecimento pelos critérios de presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos ministrados pelas escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

## PROJETO DO CENTRÃO:

c) a aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: d

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

## PROJETO DO CENTRÃO:

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observados o inciso II e a classe de origem;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.246 INDIVIDUAL MÁRCIO BRAGA  
APROVAÇÃO DO ART. 113, INCISO III DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 2.081 INDIVIDUAL LEZIO SATHLER  
APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'E A CLASSE DE ORIGEM' DO INCISO III DO ART. 113 DO PROJ. PARA INCLUSÃO NO INCISO III, DO ART. 111 DA EMENDA 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observados o inciso II;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00866-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
PLÍNIO MARTINS PMDB  
Dê-se a redação seguinte ao inciso III, do artigo 113 do Projeto:  
III - o acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância e, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observando o inciso II e o disposto no artigo 114.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00863-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
SÍLVIO ABREU PMDB  
Emenda Supressiva a parte do inciso III, artigo 113, título IV, capítulo IV, seção I.  
Suprime-se ao final do inciso III art. 113 a expressão "e a classe de origem".

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos ou incentivos para ingresso e avanços na carreira;

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

V - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - a aposentadoria com vencimentos integrais é compulsória por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 546 INDIVIDUAL BETH AZIZE  
CAPITULO IV DO PODER JUDICIARIO SEÇÃO I - ARTIGO 113 INCISO VI - PARA APROVAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.033 INDIVIDUAL DORETO CAMPANARI  
APROVAÇÃO DO INCISO VI, ART. 113, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO VI, DO ART. 111 DA EMENDA N. 2P02040-2.

DESTAQUE Nº: 1.244 INDIVIDUAL MANOEL MOREIRA  
APROVAÇÃO DO ART. 113, INCISO VI DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.654 INDIVIDUAL RENATO VIANNA  
APROVAÇÃO DA EMENDA 2P02040-2 (INCISO VI, ART. 111).

DESTAQUE Nº: 2.083 INDIVIDUAL MAURÍLIO FERREIRA LIMA  
APROVAÇÃO DA PARTE FINAL DO INCISO VI, DO ART. 113 DO PROJETO ('APÓS CINCO ANOS DE EXERCÍCIO EFETIVO NA JUDICATURA') PARA INCLUSÃO NA PARTE FINAL DO INCISO VI DO ART. 111, DO SUBSTITUTIVO 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

VI - a aposentadoria com vencimentos integrais é compulsória por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço;

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca. O ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão, por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca. O ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse, fundar-se-á em decisão, por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - todas as sessões ou julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade; se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes;



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - todas as sessões ou julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade; se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes;

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, identificados os votantes, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

## PROJETO DO CENTRÃO:

IX - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, identificados os votantes, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00758-9

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 ANTONIO CARLOS KONDER REIS PDS  
 Emenda ao Projeto de Constituição  
 Dê-se aos incisos VIII e IX do artigo 113, a seguinte redação:  
 "VIII - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão público, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade; se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes;"  
 IX - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;"

ARTIGO: 113 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 10 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

X - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

## PROJETO DO CENTRÃO:

X - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01290-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 MESSIAS GÓIS PFL  
 Acrescente-se o item ao art. 113 do Projeto da Comissão de Sistematização, nos seguintes termos:  
 Art. 113 - .....  
 XI - Os Ministros dos Tribunais Superiores e os Desembargadores dos Tribunais Estaduais ao fim de doze anos de exercício como Ministro ou Desembargadores serão compulsoriamente aposentados com vencimentos integrais, salvo se antes completar setenta anos de idade.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 31 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 114 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 114. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.871 INDIVIDUAL FÁBIO RAUNHEITTI  
APROVAÇÃO DO ART. 114 DO PROJ. DE CONST. (A).

DESTAQUE Nº: 2.162 INDIVIDUAL MÁRCIO BRAGA  
APROVAÇÃO DO ART. 114 E SEU § DO PROJ. EM SUBST.  
AO ART. 112 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 112. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista tríplice pelos respectivos tribunais e submetida, para nomeação, ao Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO: 114 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Recebida a indicação, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

## PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 115 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 115. Os juizes gozam das seguintes garantias:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 113. Os juizes gozam das seguintes garantias:

---

---

ARTIGO: 115 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

I - vitaliciedade;

---

---

ARTIGO: 115 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII, do artigo 113;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII, do artigo 111;

---

---

ARTIGO: 115 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

---

---

ARTIGO: 115 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Aos juizes é vedado:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Aos juizes é vedado:

---

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 115 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;

---

---

ARTIGO: 115 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou custas em qualquer processo;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou custas em qualquer processo;

---

---

ARTIGO: 115 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

---

---

ARTIGO: 115 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 116 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 116. Compete privativamente aos tribunais:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 114. Compete privativamente aos tribunais:

ARTIGO: 116 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01487-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MAX ROSENMANN PMDB

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso I, do art. 116, a seguinte redação:

"I - eleger, nos termos de lei complementar, seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos."

EMENDA: 2P01882-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NELSON AGUIAR PMDB

O art. 116 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

Art. 133 Compete privativamente aos Tribunais:

I. eleger seus órgãos... e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste órgão.

II. ....

III. ....

IV. ....

§ único. Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juizes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

ARTIGO: 116 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 116 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;

ARTIGO: 116 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 192, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.087 INDIVIDUAL WALMOR DE LUCA  
 APROVAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 116 DO PROJ. PARA  
 INCLUSÃO COMO INCISO NO ART. 114 DA EMENDA  
 SUBSTITUTIVA N. 2P02040-2.

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - propor a criação de novas varas judiciárias.

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01954-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 NELSON JOBIM PMDB  
 Emenda aditiva  
 Acrescente-se ao artigo 116 o inciso V, seguinte:  
 "V - prover, pela forma prevista nesta Constituição, os  
 cargos de juizes de carreira da respectiva jurisdição."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 117 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 117. Compete privativamente:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 115. Compete privativamente:

ARTIGO: 117 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo, observado o parágrafo único do artigo 192:

PROJETO DO CENTRÃO:

I - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo, observado o artigo 192:

ARTIGO: 117 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) a alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores;

PROJETO DO CENTRÃO:

a) a alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores;

ARTIGO: 117 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;

PROJETO DO CENTRÃO:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00295-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ FERNANDES PDT  
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no artigo 117, Inciso I e Alínea "b" do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:  
"b)....., inclusive dos tribunais inferiores".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 117 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

PROJETO DO CENTRÃO:

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

ARTIGO: 117 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: d

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

PROJETO DO CENTRÃO:

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

ARTIGO: 117 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01156-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

AIRTON CORDEIRO PFL
O inciso II, do Artigo 117, passa a ter a seguinte redação:
Art. 117.
I -
II - A alteração do número dos membros dos Tribunais Inferiores e a criação e extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e de órgãos das instâncias inferiores com os seus respectivos cargos dependerão sempre de iniciativa do Tribunal respectivo.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00208-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS ALBERTO PTB
Art. 117
I - (mantido)
II - A alteração do número dos membros dos Tribunais Inferiores e a criação e extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e de órgãos das instâncias inferiores com os seus respectivos cargos dependerão sempre de iniciativa do Tribunal respectivo.
III - (o inciso II do projeto passa a ser inciso III).



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 112 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 112. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 116. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 119 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 119. A Justiça dos Estados deverá instalar juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 117. A Justiça dos Estados deverá instalar juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau.

ARTIGO: 119 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Os Estados poderão criar a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos, além de outras previstas em lei.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.630

INDIVIDUAL TITO COSTA  
SUPRESSÃO NO § 1. DO ART. 119 A EXPRESSÃO 'REMUN.  
COMPOSTA DE CIDADÃOS ELEITOS PELO VOTO DIRETO,  
UNIV.E SECRETO' E 'MANDATO 4 ANOS ...EM LEI'.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Os Estados poderão criar a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos, além de outras previstas em lei.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00864-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
SÍLVIO ABREU PMDB  
Emenda Modificativa do § 1º do Art. 119, do Projeto de  
Constituição  
Art. 119  
§ 1º - Os Estados criarão a Justiça de Paz, remunerada,  
composta por cidadãos eleitos pelo voto direto e secreto, com  
mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos,  
além de atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional,  
e outras que vierem a ser previstas em lei federal.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00740-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
LOURIVAL BAPTISTA PFL  
Emenda ao Projeto de Constituição  
Dê-se ao § 1º do art. 119, a seguinte redação:  
"§ 1º - A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os  
Estados poderão criar a Justiça de Paz, remunerada, composta  
de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com  
mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos,  
verificação de ofício ou face à impugnação apresentada, do pro-  
cesso de habilitação, além de outras previstas em lei."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 119 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º As providências de instalação dos juizados especiais e de criação da Justiça de Paz no Distrito Federal e nos Territórios cabem à União.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º As providências de instalação dos juizados especiais e de criação da Justiça de Paz no Distrito Federal e nos Territórios cabem à União.

---

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00788-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MARCONDES GADELHA PFL

Acrescente-se ao art. 119 o parágrafo 2º, renumerando-se o seguinte:

Art. 119 - .....

§ 2º - A lei poderá criar juizados de pequenas causas, em único grau de jurisdição, competentes para conciliação e julgamento de causas cíveis de pequena relevância definida em lei e julgamento de contravenções.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 120 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 120. Os processos judiciais serão iniciados por audiência preliminar na qual as partes, segundo o princípio da oralidade, levarão ao juiz as suas razões, e este, no prazo de quarenta e oito horas, proferirá a sentença, cuja impugnação, por qualquer das partes, imprimirá ao processo o rito comum previsto na respectiva lei.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.677 INDIVIDUAL WILSON MARTINS  
APROVAÇÃO DO ART. 118 DA EMENDA 2P02040-2 -  
REJEIÇÃO DAS EMENDAS 2P01036, 2P01255 E 2P01348.

DESTAQUE Nº: 2.243 INDIVIDUAL MÁRIO COVAS  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 120 DO PROJETO OU DO  
ART. 118 DA EMENDA 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 118. Salvo nos crimes dolosos contra a vida os processos judiciais serão iniciados por audiência preliminar na qual as partes, segundo o princípio da oralidade, levarão ao juiz as suas razões, e este, no prazo de quarenta e oito horas, proferirá sentença, cuja impugnação, por qualquer das partes, imprimirá ao processo o rito comum previsto na respectiva lei.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01255-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
MANOEL CASTRO PFL  
Suprima-se o Artigo 120.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01036-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
PAULO ROBERTO PMDB  
Emenda Supressiva  
Dispositivo Emendado: Artigo 120  
Suprima-se do Projeto de Constituição, o Art. 120.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 121 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 121. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 119. Ao Poder Judiciário é assegurado autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO: 121 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.684 INDIVIDUAL MEIRA FILHO SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'CONJUNTAMENTE COM OS DEMAIS PODERES' (§ 1 DO ART. 119 DA EMENDA 2P02040-2).

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.

ARTIGO: 121 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:

ARTIGO: 121 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01607-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO ANNA MARIA RATTES PMDB Dê-se ao item I do art. 121 do Projeto de Constituição "A", a seguinte redação: Art. 121 - § 1º - § 2º - I - no âmbito federal, aos Presidente do Supremo Tribunal Fe-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

deral e dos Tribunais Superiores.

II \_ .....

---

ARTIGO: 121 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - no âmbito estadual e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - no âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 122 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 122. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 120. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01320-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO MACARINI

PMDB

Altera a redação do caput do artigo 122 e do § 1º. Art. 122 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão, devidamente atualizados, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho. O pagamento far-se-á, obrigatoriamente, até o final do exercício seguinte.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00626-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MENDES RIBEIRO

PMDB

EMENDA ADITIVA  
Modificativa o "caput" do Art. 122 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização, que passa ter a seguinte redação:

Art. 122 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão de forma atualizada e na ordem da apresentação dos precatórios, respeitados, no entanto, o privilégio das pessoas físicas com mais de cinquenta e cinco anos de idade, e os créditos de natureza alimentícia, nos quais se incluem vencimento, salários, proventos de aposentadoria e pensões.

ARTIGO: 122 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01115-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

GUILHERME PALMEIRA PFL

Emenda ao art. 122

Art. 122.....

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte, atualizados os valores até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - .....

§ 3º - Para os efeitos previstos no parágrafo 1º deste artigo, atribuir-se-á às dotações orçamentárias próprias parte proporcional resultante do excesso da arrecadação verificada no exercício.

ARTIGO: 122 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento do seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento do seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00717-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PMDB

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 122 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art: 122 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraorçamentários abertos para este fim, à execução dos casos de crédito de natureza alimentícia. Os precatórios consignarão as importâncias com correção monetária, a serem pagas até o limite da dotação orçamentária. Aqueles que escederem a esse limite, automaticamente passarão ao exercício seguinte, na estrita ordem de suas apresentações.

Suprima-se do § 1º a expressão final: "o pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00810-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS ALBERTO PTE

Art. 122. ....

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte, atualizados os valores até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - .....

§ 3º - Para os efeitos previstos no parágrafo 1º deste artigo, atribuir-se-á às dotações orçamentárias próprias parte proporcional resultante do excesso da arrecadação verificado no exercício.

EMENDA: 2P01261-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VIRGÍLIO GALASSI PDS

ACRESCENTE-SE AO ART. 122:

Parágrafo 3 - Serão incluídos na lei orçamentária os valores dos precatórios, em moeda corrente e em unidades indexadas, para atualização até a data do pagamento, ficando o Poder



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

---

Executivo obrigado a consignar ao tribunal competente as quantias necessárias ao integral cumprimento das requisições, inclusive através de eventuais operações de créditos adicionais."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 123 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 123. Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 545 INDIVIDUAL BETH AZIZE  
CAPITULO IV DO PODER JUDICIARIO SEÇÃO I - ARTIGO  
123

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 121. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00195-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JESUALDO CAVALCANTI PFL  
Emenda Substitutiva  
Substitua-se a redação do art. 123 e seus parágrafos pela seguinte:  
Art. 123 - As serventias de foro judicial e extrajudicial são providas na forma da legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observado o critério de nomeação exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos.

EMENDA: 2P00223-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
AÉCIO DE BOREA PDS  
Art. 123 - Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.  
§ 1º - Lei complementar regulará civil as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, e disporá sobre a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.  
§ 2º - I ingresso nos serviços notariais e de registros dependerá, obrigatoriamente de concurso público de provas e títulos, sendo obrigatória, em caso de vacância, a investidura dos novos titulares em um prazo de até seis meses que compreenderá a abertura e a conclusão de concurso de provimento ou remoção.  
§ 3º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

EMENDA: 2P00937-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
HARLAN GADELHA PMDB  
Título - IV - da organização dos Poderes e do Sistema de Governo.  
Capítulo - IV - do Poder Judiciário.  
Seção - I - Disposições Gerais.  
Propõe-se a modificação na redação do Artigo 123, §§ 1º, 2º e 3º  
Art. 123. Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.  
§ 1º Lei complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seu prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.  
§ 2º O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso público de provimento ou remoção, por mais de seis meses.  
§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos servidores notariais e registrais.  
Modifique-se para:  
Art. 123. Os serviços notarias e registrais do foro extra-judicial, bem como as serventias do for judicial, serão exercidos pelo Poder Judiciário, respeitados os direitos dos seus atuais titulares:  
§ 1º Lei complementar regulará a oficialização, definirá as atividades, , disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos serventuários da justiça do foro judicial e do foro extrajudicial, por erros ou excessos cometidos.  
§ 2º O ingresso na carreira de serventuários de justiça far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, e aos titulares dos Ofícios de Justiça a obrigatoriedade de diploma de bacharel em Direito.  
§ 3º Passam a constituir renda do Poder Judiciário as custas e emolumentos relativos aos atos praticados pelos serventuários de justiça, devidamente recolhidos aos cofres públicos através de guia específica emitida pelo Poder Judiciário e pagas em banco oficial.  
Suprima-se:  
Art. 11, Parágrafo único, do Ato das Disposições Constitu-

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

cionais Gerais e Transitórias, por entrarem em conflito com os dispositivos ora propostos.

EMENDA: 2P01213-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
IRMA PASSONI PT  
Dê-se nova redação ao artigo 123 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e respectivos parágrafos:  
"Art. 123 - Os serviços notariais e registrais são de competência do Poder Público, que os pode exercer diretamente ou por delegação.  
§ 1º - Lei complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.  
§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de seis meses.  
§ 3º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais".

EMENDA: 2P01329-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOSÉ PAULO BISOL PMDB  
EMENDA SUPRESSIVA  
Suprima-se o Artigo 123 e seus parágrafos.

EMENDA: 2P01630-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
VIVALDO BAREOSA PDT  
EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 123.  
Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:  
"Art. 123 - As serventias judiciais e extrajudiciais são oficiais, remunerados os seus titulares e servidores exclusivamente pelos cofres públicos, dispondo as leis de organização judiciária sobre as respectivas carreiras e dependendo o provimento inicial de aprovação em concurso de provas e títulos".

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01230-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
VLADIMIR PALMEIRA PT  
Dê-se nova redação ao art. 123 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, suprimindo-se os respectivos parágrafos:  
"Art. 123. Os serviços notariais e registrais serão exercidos diretamente pelo Poder Público, conforme a lei."

ARTIGO: 123 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Lei complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Lei complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

ARTIGO: 123 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de seis meses.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º O ingresso na atividade notarial e de registro dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de seis meses.

ARTIGO: 123 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 124 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 124. A lei criará juizados de instrução criminal, fixando-lhes atribuições e competências.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 81 INDIVIDUAL ROBERTO AUGUSTO  
 APROVAÇÃO DO ARTIGO 124 DO PROJETO DE  
 CONSTITUIÇÃO 'A'.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 122. Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro mencionados no artigo anterior.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00005-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 FARABULINI JÚNIOR PTE  
 Suprimir o artigo 124 do Projeto de Constituição que está assim redigido:  
 Art. 124. A Lei criará juizados de instrução criminal, fixando-lhes atribuições e competências.

EMENDA: 2P01132-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 ANTÔNIO DE JESUS PMDB  
 EMENDA ADITIVA  
 Dê-se a seguinte redação ao Artigo 124 do Projeto de Constituição:  
 "Art. 125 - Ficam substituídos Juizados de Instrução criminal, fixando-lhes a lei a competência."  
 § 1º - a autorização judiciária requisitará à Polícia diligências necessárias à instrução criminal.  
 § 2º - As infrações penais de autoria desconhecida serão investigadas de plano pela polícia, informada a autoridade judiciária competente".

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00455-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 RAUL FERRAZ PMDB  
 Acrescente onde couber na Seção I do Capítulo IV, do Título IV (A) o seguinte artigo:  
 "Art. Os Serventuários da Justiça serão organizados em carreira, assegurando-lhe a lei, remuneração igual em todo o Território Nacional.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00079-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 UBIRATAN SPINELLI PDS  
 Suprima-se o Art. 124 do Projeto de Constituição:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 125 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 125. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 123. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01916-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ULDURICO PINTO

PMDB

Substitua-se o artigo 125, alterando-se simultaneamente o seguinte, pelo que segue:

O Tribunal Constitucional, com sede na Capital da União e Jurisdição em todo o território nacional, é composta por dezesseis ministros nomeados pelo Presidente da República, sendo dois designados pelo Senado Federal, dois pela Câmara dos Deputados, quatro pelo Conselho Nacional de Magistratura, dois pela Ordem dos Advogados do Brasil, dois pelo Ministério Público da União e quatro de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único — Os ministros designados pelo Conselho Nacional de Magistratura serão obrigatoriamente escolhidos dentre juizes dos restantes tribunais e os demais dentre professores de Direito, advogados de reconhecida competência, comprovada prática democrática e em defesa dos Direitos Humanos, que contém mais de quinze anos de exercício profissional.

Os membros do Tribunal Constitucional serão designados por um período de oito anos, desde que o pleno exercício desse mandato não ultrapasse a idade-limite de setenta anos, vedada a recondução.

Art. 126 — Não poderá ser escolhido ministro do Tribunal Constitucional que esteja no exercício de mandato executivo ou legislativo, de cargo de ministro ou secretário de estado, ou tenha exercido qualquer dessas funções até quatro anos antes da escolha, sendo que lei complementar estabelecerá outros casos de incompatibilidade.

§ 1º — O Presidente do Tribunal Constitucional é eleito dentre seus membros, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º — Compete ao Tribunal Constitucional:

I — por solicitação do Presidente da República:  
a) examinar previamente a constitucionalidade de qualquer norma constante de tratados, acordos e atos internacionais;  
b) autorizar a decretação do estado de sítio ou de estado de emergência;

II — declarar, mediante provocação de parte:

a) a inconstitucionalidade, em tese, de lei ou norma com força de lei;  
b) o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exequíveis e efetivas as normas constitucionais, assinalando ao órgão do Poder Público competente prazo para a adoção dessas providências, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Tribunal Constitucional.

III — processar e julgar originariamente:

a) as controvérsias relativas à legitimidade constitucional das leis e atos com força de lei, emanadas da União e dos Estados;

b) os conflitos de atribuições entre os poderes da União, ou aqueles entre a União e os Estados, ou entre estes e os Municípios;

c) as acusações feitas contra o Presidente da República e os ministros de estado;

d) as demais matérias que lhe atribua a lei complementar;

IV — Julgar em grau de recurso as decisões dos tribunais que:

a) recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento na sua inconstitucionalidade;

b) apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

§ 3º — O procedimento de acusação contra o Presidente da República ou ministro de estado, com o objetivo de alcançar a declaração de sua destituição do cargo, por violação internacional da Constituição, será oferecida pelo Presidente do Senado Federal e deverá ser procedido de moção subscrita pela quarta parte e aprovada por mais dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

§ 4º — Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade.

§ 5º — Quando a Corte declara a ilegitimidade constitucional de uma norma legal ou de um ato com força de lei, a norma deixa de ter eficácia a partir do dia imediato à publicação da

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

sentença.  
 § 6º - Não tem efeito retroativo a sentença do Tribunal que declara a inconstitucionalidade de uma norma, no todo ou em parte.  
 § 7º - No exercício de suas atribuições, o Tribunal Constitucional poderá dividir-se em Câmaras.  
 A renovação dos membros do Tribunal Constitucional far-se-á, por quartas partes, a cada dois anos.

ARTIGO: 125 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01953-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 NELSON JOBIM PMDB  
 Emenda substitutiva  
 Substitua-se a redação do Parágrafo Único do art. 125, pelo seguinte:  
 "Parágrafo único. Após a audiência pública e aprovação pelo Senado, por voto de dois terços de seus membros, os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:  
 I - quatro, indicados pelo Presidente da República;  
 II - quatro, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros;  
 III - três, indicados pelo Supremo Tribunal Federal, dentre magistrados de carreira."

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01233-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO PT  
 Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 125, que passa a se constituir no parágrafo segundo, passando o atual parágrafo único a ser o parágrafo primeiro:  
 "Art. 125. ....  
 § 2º - É de doze anos o mandato de ministro; o preenchimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 126. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 124. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - processar e julgar, originariamente:

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - processar e julgar, originariamente:

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: a

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: b

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros, o Procurador-Geral da República e os membros do Conselho Nacional de Justiça;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: c

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) nas infrações penais comuns e de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

c) nas infrações penais comuns e de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: d

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

d) o "habeas corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança, o "habeas data" e o mandado de injunção contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Supremo Tribunal Federal;

PROJETO DO CENTRÃO:

d) o "habeas corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança, o "habeas data" e o mandado de injunção contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Supremo Tribunal Federal;

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01043-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

KOYU IHA PMDB  
Suprime, na alínea "d" do inciso I do art. 126, a expressão "do Superior Tribunal de Justiça".

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: e

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

PROJETO DO CENTRÃO:

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: f

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.384

INDIVIDUAL JOVANNI MASINI  
A ALÍNEA 'F' DO INCISO I DO ARTIGO 126.  
PARA APROVAÇÃO.

PROJETO DO CENTRÃO:

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e Territórios ou entre as destes e da União;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 125 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: g

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro;

## PROJETO DO CENTRÃO:

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro;

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: h

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo regimento interno;

## PROJETO DO CENTRÃO:

h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo regimento interno;

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: i

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

i) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; e ainda quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

## PROJETO DO CENTRÃO:

i) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01447-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO

GHAGAS NETO PMDB

Emenda ao Projeto de Constituição

Suprima-se a parte final "e ainda quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido", da alínea "i" do inciso I do art. 126.

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: j

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

j) a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal;

## PROJETO DO CENTRÃO:

j) a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal;

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01007-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 PAULO PIMENTEL PFL  
 EMENDA SUPRESSIVA / ADITIVA  
 Suprima-se a alínea J do inciso I do art. 126, do Projeto de Constituição (A), acrescentado-lhe no art. 129, inciso I, a seguinte alínea:  
 "Art. 126 .....  
 I - .....  
 J - Suprimir".  
 "Art. 129 - .....  
 I - processar e julgar, originariamente:  
 .....  
 i) - a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal".

EMENDA: 2P01504-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 MÁRIO LIMA PMDB  
 EMENDA MODIFICATIVA  
 Suprima-se a alínea J do inciso I do art. 126, do Projeto de Constituição (A), acrescentando-lhe ao art. 129, inciso I, seguinte alínea "I":  
 "Art. 126 - .....  
 I - .....  
 J - Suprimir".  
 "Art. 129 - .....  
 I - processar e julgar, originariamente:  
 .....  
 i) - a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal".

EMENDA: 2P02028-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 WALMOR DE LUCA PMDB  
 Suprima-se a alínea "j" do inciso I do art. 126, do Projeto de Constituição (A), acrescentando-lhe ao art. 129, inciso I, a seguinte alínea "i":  
 "Art. 126 - .....  
 I - .....  
 j) - (suprimir)  
 "Art. 129 - .....  
 I - processar e julgar, originariamente:  
 .....  
 i) a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal".

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01448-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 CHAGAS NETO PMDB  
 Emenda ao Projeto de Constituição  
 Inclua-se, em sequência à atual alínea "j" do inciso I do art. 126, a seguinte:  
 "... As causas processadas perante quaisquer juízos ou tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando ocorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhes seja devolvido".  
 Suprimir, em consequência, a alínea "g" do inciso I do art. 129.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01338-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 MESSIAS GÓIS PFL  
 Emenda ao Projeto de Constituição  
 Suprima-se a alínea "j" do inciso I do art. 126, do Projeto de Constituição (A), acrescentando ao art. 129, inciso I, a seguinte alínea "i":  
 "Art. 126 - .....  
 I - .....  
 j - Suprimir  
 Art. 129 - .....  
 I - processar e julgar, originariamente:  
 .....  
 i - a representação do Procurador Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: 1

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

1) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

1) a revisão criminal e ação rescisória de seus julgados;

---

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: m

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

m) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

m) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

---

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: n

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

n) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

n) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

---

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: o

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

o) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

o) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

---

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: p

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

p) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

---

---

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

p) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: z

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.836 INDIVIDUAL PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA ALÍNEA 'Q' DO INCISO I DO  
ART. 124 DA EMENDA 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

q) as causas processadas perante quaisquer juízes ou tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, ou às finanças públicas, para que se suspenda os efeitos de decisão proferida.

r) o pedido de medida cautelar das representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República.

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - julgar, em recurso ordinário:

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - julgar em recurso ordinário:

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: a

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) o "habeas corpus", o mandado de segurança, o "habeas data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

## PROJETO DO CENTRÃO:

a) o "habeas corpus", o mandado de segurança, o "habeas data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: b

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) o crime político;

## PROJETO DO CENTRÃO:

b) o crime político;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face desta Constituição.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face desta constituição.

---

ARTIGO: 126 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. A arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrentes desta constituição será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 127. São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 125. São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00439-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO MINCARONE PMDB

SUBSTITUA-SE O ART. 127 PELO SEGUINTE:

Art. 127 - Qualquer pessoa natural ou jurídica é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade.

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o Presidente da República;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - o Presidente da República;

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o Primeiro-Ministro;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - o Primeiro-Ministro;

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - a Mesa do Senado Federal;

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - a Mesa do Senado Federal;

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - a Mesa da Câmara dos Deputados;

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - a Mesa da Câmara dos Deputados;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - a Mesa de Assembléia Legislativa;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

V - a Mesa de Assembléia Legislativa;

---

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - o Governador de Estado;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

VI - o Governador de Estado;

---

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

---

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

---

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da Justiça nos Estados e no Distrito Federal;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

IX - o Procurador-Geral da República;



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 10 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

x - confederação sindical.

PROJETO DO CENTRÃO:

x - as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional.

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01847-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ROBERTO BRANT PMDB

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 127:

"Art. 127 - .....

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de ato legislativa necessário à eficácia de norma constitucional, o Supremo Tribunal Federal assinará prazo aos órgãos competentes para o seu suprimento."

§ 3º - Decorrido o prazo, sem que seja suprida a omissão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal determinará ao Legislativo que aprove proposição a respeito, em noventa dias. Ultrapassado este prazo, nenhuma outra matéria poderá ser votada, antes que se ultime a aprovação do ato legislativo omitido."

ARTIGO: 127 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, comunicará o teor desta ao Senado Federal para cumprimento do disposto no artigo 65, X.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, comunicará o teor desta ao Senado Federal para cumprimento do disposto no artigo 63 inciso X.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00393-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

MAURÍCIO CORRÊA PDT  
Emenda Modificativa

Dê-se ao § 3º do art. 127 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 127 - .....  
.....  
§ 3º - Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, determinará se eles perderão a eficácia desde a sua entrada em vigor, ou a partir da publicação da decisão declaratória."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 128 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 128. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 126. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01259-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FERNANDO CUNHA

PMDB

Substitua-se o caput do art. 128 do Projeto da Comissão de Sistematização:

Art. 128 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de no mínimo trinta e seis Ministros."

ARTIGO: 128 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01258-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FLÁVIO ROCHA

PL

O Art. 128 da Seção III, do Capítulo IV - Do Poder Judiciário - em seu Parágrafo Único, passa a ter a seguinte redação, e por consequência, em razão da correlação de matérias, ficam também modificados, na forma a seguir, o "Caput" do Art. 131, da Seção, IV, e o § 1º do Art. 135, da Seção V, ambos do mesmo Capítulo IV:

Art. 128.....

Parágrafo Único - "Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, não aplicável este último limite a juiz de carreira, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:"

SEÇÃO IV

Art. 131 - "Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, não aplicável este último limite a juiz de carreira, sendo:"

SEÇÃO V

Art. 135.....

§ 1º - "O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, não aplicável este último limite a juiz de carreira, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:"

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 128 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

---

---

ARTIGO: 128 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do artigo 114.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do artigo 112.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 129. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 127. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - processar e julgar, originariamente:

PROJETO DO CENTRÃO:

I - processar e julgar, originariamente:

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº:	767	INDIVIDUAL	MUSSA DEMES
			EMENDA N. 2P02040-2 (ARTIGO 127, INCISO I, ALÍNEA A)
DESTAQUE Nº:	810	INDIVIDUAL	JOFRAN FREJAT
			EMENDA 2P02040-2 (ARTIGO 127, INCISO I, ALÍNEA A).
DESTAQUE Nº:	1.086	INDIVIDUAL	ARTENIR WERNER
			EMENDA N. 2P02040-2. (ART. 127, INCISO I, ALÍNEA A)

PROJETO DO CENTRÃO:

a) nos crimes comuns os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) os mandados de segurança, os "habeas data" e os mandados de injunção contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

PROJETO DO CENTRÃO:

b) os mandados de segurança, os "habeas data" e os mandados de injunção contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

c) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: d

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

d) os conflitos de jurisdição entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no artigo 126, I, "j", entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

d) os conflitos de jurisdição entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no artigo 124, I, "p", entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: e

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: f

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: g

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

g) as causas sujeitas à sua jurisdição, processadas perante quaisquer juízes e tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando ocorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que sejam suspensos os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

g) as causas sujeitas à sua jurisdição, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando ocorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que sejam suspensos os efeitos da decisão proferida;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00647-7

PARECER: PELA APROVAÇÃO

OSCAR CORRÊA PFL

Emenda Supressiva/Aditiva

Dispositivos Emendados: Art. 129, I, g e art. 126, I.

Suprima-se a alínea g do art. 129, I.

Acrescente-se ao art. 126, I, onde couber, a seguinte alínea:

Art. 126. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipua-

mente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente: as causas sujeitas à sua jurisdição processadas perante quaisquer juizes e tribunais, cuja aprovação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando ocorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que sejam suspensos os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: h

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

h) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.090

INDIVIDUAL DARCY DEITOS  
 APROVAÇÃO DA LETRA 'H' DO INCISO I, DO ART. 129  
 DO PROJ., PARA INCLUSÃO NO INCISO I, DO ART. 127  
 DA EMENDA 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - julgar, em recurso ordinário:

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - julgar, em recurso ordinário:

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: a

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

## PROJETO DO CENTRÃO:

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: b

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: c

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro, ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: a

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: b

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) julgar válida lei ou ato do governo local, contestado em face de lei federal;



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

b) julgar válida lei ou ato do governo local, contestado em face de lei federal;

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

---

ARTIGO: 129 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 130 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 130. Os órgãos da Justiça Federal são os seguintes:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 128. Os órgãos da Justiça Federal são os seguintes:

---

ARTIGO: 130 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - Tribunais Regionais Federais;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

I - Tribunais Regionais Federais;

---

ARTIGO: 130 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - Juizes Federais.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - Juizes Federais.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 131 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 131. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 129. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

ARTIGO: 131 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

ARTIGO: 131 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - os demais, mediante promoção de Juizes Federais, com mais de dez anos de exercício, metade por antiguidade e metade por merecimento.

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - os demais, mediante promoção de Juizes Federais, com mais de cinco anos de exercício, metade por antiguidade e metade por merecimento.

ARTIGO: 131 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista triplíce pelo Tribunal, a partir, quando for o caso, de lista sêxtupla organizada pelo órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.164 INDIVIDUAL MAURÍLIO FERREIRA LIMA  
APROVAÇÃO DO § 1. DO ART. 131 DO PROJ. EM SUBST.  
AO § 1. DO ART. 129 DA EMENDA 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista triplíce pelo Tribunal, na forma da lei.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 131 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juizes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juizes dos Tribunais Regionais Federais e determinará a sua jurisdição e sede.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 132 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 132. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 130. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

---

ARTIGO: 132 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - processar e julgar, originariamente:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

I - processar e julgar, originariamente:

---

ARTIGO: 132 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) os Juizes Federais da área de sua jurisdição, inclusive os da Justiça Militar e do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

a) os Juizes Federais da área de sua jurisdição, inclusive os da Justiça Militar e do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

---

ARTIGO: 132 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados ou dos juizes federais da região;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

b) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados ou dos juizes federais da região;

---

ARTIGO: 132 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) os mandados de segurança, os "habeas data" e os mandados de injunção contra ato do próprio Tribunal ou de Juiz Federal;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

c) os mandados de segurança, os "habeas data" e os mandados de injunção contra ato do próprio Tribunal ou de Juiz Federal;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 132 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: d

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

d) os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for Juiz Federal;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

d) os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for Juiz Federal;

---

ARTIGO: 132 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: e

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

e) os conflitos de jurisdição entre juizes federais vinculados ao tribunal;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

e) os conflitos de jurisdição entre juizes federais vinculados ao Tribunal.

---

ARTIGO: 132 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais e pelos juizes estaduais no exercicio da competência federal da área de sua jurisdição.

---

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.091 INDIVIDUAL CHAGAS RODRIGUES  
APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'JUIZES FEDERAIS E' DO  
INCISO II, DO ART. 132 DO PROJ. PARA INCLUSÃO NO  
INCISO II DO ART. 130 DA EMENDA 2P02040-2.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes estaduais no exercicio da competência federal da área de sua jurisdição.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 133. Aos juizes federais compete processar e julgar:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 131. Aos juizes federais compete processar e julgar:

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00913-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
VIEIRA DA SILVA PDS  
Emenda aditiva de expressão ao inciso I, do art. 133, da Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV.  
Acrescente-se ao inciso I, do art. 133, a expressão seguinte:  
Art. 133 - .....  
I - ..... bem como as ações cíveis públicas e outras propostas pelo Ministério Público Federal.

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

## PROJETO DO CENTRÃO:

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - os "habeas corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VII - os "habeas corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 08 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - os mandados de segurança, os "habeas data" e os mandados de injunção contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - os mandados de segurança, os "habeas data" e os mandados de injunção contra ato de autoridade federal, excetuando os casos de competência dos tribunais federais;

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 09 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

## PROJETO DO CENTRÃO:

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 10 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

## PROJETO DO CENTRÃO:

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 11 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

XI - a disputa sobre os direitos indígenas.

## PROJETO DO CENTRÃO:

XI - a disputa sobre os direitos indígenas.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00335-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ASDRUBAL BENTES PMDB

Art. 133 - Aos juizes federais compete processar e julgar:

I a XI - Omissis

XII - AS questões de direito agrário na forma de lei.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 04 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou, ainda, no Distrito Federal.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou, ainda, no Distrito Federal.

ARTIGO: 133 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. Verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. O recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal em cuja jurisdição situar-se o juiz de primeiro grau.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. Verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. O recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal em cuja jurisdição situar-se-á o juiz de primeiro grau.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00968-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

EGÍDIO FERREIRA LIMA PMDB

Emenda aditiva

À seção IV, do Capítulo IV - Do Poder Judiciário seja acrescentado artigo, com a seguinte redação:

Art. A lei substituirá varas regionais de Justiça Agrária com competência exclusiva para dirimir conflitos fundiários, cujas sedes poderão ser removias, com transferência de seus titulares, as quais serão preenchidas por juizes federais, com curso de especialização, ou providas mediante concurso público especial.

§ 1º Na conciliação das partes e na instrução dos processos, participarão representantes dos trabalhadores e dos proprietários rurais.

§ 2º Os Tribunais Regionais instituirão seções ou turmas especializadas em Justiça Agrária.

Aprovada a presente emenda, suprima-se o art. 150 e seu parágrafo único, do Projeto.

ARTIGO: 134 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 134. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 132. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

ARTIGO: 134 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juizes federais caberão aos juizes da justiça local, na forma que a lei dispuser, ficando o Território de Fernando de Noronha compreendido na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juizes federais caberão aos juizes da justiça local, na forma que a lei dispuser, ficando o Território de Fernando de Noronha compreendido na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01840-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NELSON JOEIM PMDE

Emenda aditiva: Acrescente-se § 3º ao art. 135 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

Art. 135. - .....  
.....  
§ 3º - "A lei disporá sobre a competência do tribunal superior do Trabalho, limitados os recursos das decisões dos Tribunais Regionais, nos dissídios individuais, aos casos de ofensas a literal dispositivo constitucional ou de lei federal."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01573-5

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JARBAS PASSARINHO PDS

EMENDA ADITIVA AO ART. 135  
Acrescentar ao art. 135. do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Esistemização da Assembléia Nacional Constituinte, um parágrafo que será o 3º, nos seguintes termos:

Art. 135 - .....  
1º - .....  
2º - .....  
3º - As listas tripliques para o proviniente de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaborados pelos ministros torgados e vitalícios".

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 135 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 135. Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 133. Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

---

ARTIGO: 135 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - Tribunal Superior do Trabalho;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

I - Tribunal Superior do Trabalho;

---

ARTIGO: 135 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

---

ARTIGO: 135 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

---

ARTIGO: 135 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos entre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 135 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três dentre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três dentre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01623-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

OTTOMAR PINTO

PTB

Emenda Substitutiva

Substitua-se a redação do inciso I do parágrafo 1º do art. 135 pela seguinte:

I - dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, três dentre Advogados, com pelo menos de experiência profissional e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01709-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO

DOMINGOS JUVENIL

PMDB

EMENDA ADITIVA AO ART. 135

No item I do § 1º do Art. 135 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, no trecho "escolhido dentre juizes damagistratura trabalhista", acrescentar a expressão "de carreira".

ARTIGO: 135 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - dez classistas temporários, com representação paritária dos empregados e empregadores.

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - dez classistas temporários, com representação paritária dos empregados e empregadores.

ARTIGO: 135 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplíces, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no artigo 114 e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.115

INDIVIDUAL

ARTUR DA TÁVOLA

APROVAÇÃO DO § 2 DO ART. 135 DO PROJETO PARA INCLUSÃO COMO § DO ART. 133 DO SUBSTITUTIVO 2P02040-2.

DESTAQUE Nº: 2.192

INDIVIDUAL

NOEL DE CARVALHO

APROVAÇÃO DA EMENDA 2P02040-2 ( § 2. DO ARTIGO 135, INCISO III...

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2F01840-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 NELSON JOBIM PMDB  
 Emenda aditiva:  
 Acrescente-se § 3º ao art. 135 do Projeto de Constituição,  
 com a seguinte redação:  
 Art. 135. - .....  
 .....  
 § 3º - "A lei disporá sobre a competência do tribunal Superior do Trabalho, limitados os recursos das decisões dos Tribunais Regionais, nos dissídios individuais, aos casos de ofensas a literal dispositivo constitucional ou de lei federal."

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01573-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 JARBAS PASSARINHO PDS  
 EMENDA ADITIVA AO ART. 135  
 Acrescentar ao art. 135. do Projeto da Constituição (A), da Comissão de Esistematização da Assembléia Nacional Constituinte, um parágrafo que será o 3º, nos seguintes termos:  
 =Art. 135 - .....  
 1º - .....  
 2º - .....  
 3º - As listas tríplexes para o proveniente de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaborados pelos ministros togados e vitalícios".

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 136 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 136. A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01175-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ THOMAZ NONÔ PFL

Dê-se ao artigo 136 a seguinte redação:

"Haverá um Tribunal Regional do Trabalho na capital de cada Estado e no Distrito Federal. A lei instituirá as juntas de conciliação e julgamento podendo nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição ao Juiz de Direito"

EMENDA: 2P01452-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NELSON AGUIAR PMDB

Dê-se ao art. 136 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito."

---

ARTIGO: 136 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 134. A lei, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 137 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 137. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive de missões diplomáticas acreditadas no País, e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 501 INDIVIDUAL MAURÍCIO CORRÊA  
ART. 137 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO (PELA APROVAÇÃO).

DESTAQUE Nº: 2.003 INDIVIDUAL MAURO CAMPOS  
APROVAÇÃO EXPRESSÃO 'DE MISSÕES...PAIS' DO CAPUT DO ART. 137 DO PROJ. PARA INCLUSÃO NO CAPUT DO ART. 135 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 135. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive, quando for o caso, da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00042-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ALOYSIO CHAVES PFL  
Dê-se ao art. 137 do Projeto de Constituição, aprovado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
"Art. 137-Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive de entes de Direito Público externo, e da administração pública direta e indireta, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas."

EMENDA: 2P01029-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
HÉLIO DUQUE PMDB  
Inclua-se no art. 137 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, após a expressão "e outras controvérsias oriundas de relação de trabalho", a seguinte "inclusive entre sindicato e empresa".

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00361-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
OSVALDO SOBRINHO PMDB  
Dê-se ao caput do art. 137 a seguinte redação:  
Art. 137. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive de missões diplomáticas acreditadas no País, e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrente da relação de trabalho e previdência social, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

EMENDA: 2P00710-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
DIVALDO SURUAGY PFL  
Substitua-se o caput do art. 137, pelo seguinte:  
Artigo 137 - Compete à Justiça do Trabalho, conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, de missões diplomáticas acreditadas no País, e da administração pública direta e indireta dos Municípios, dos Estados, da União e do Distrito Federal, inclusive decorrentes de acidentes do trabalho e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças.

EMENDA: 2P01206-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOÃO PAULO PT  
Acrescente-se Parágrafo ao art. 137 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

"Art. 137.

§ - As decisões normativas da Justiça do Trabalho deverão ter cumprimento imediato, não cabendo efeito suspensivo."

ARTIGO: 137 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger árbitros.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

ARTIGO: 137 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Recusando-se quaisquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P01952-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NELSON JOBIM PMDB

Emenda aditiva:  
 Acrescente-se § 3º ao art. 137 do Projeto de Constituição, com seguinte redação:  
 Art. 137. ....  
 § 3º "Das decisões nos dissídios coletivos só caberá recurso para o mesmo órgão prolator da sentença, nas hipóteses reguladas em lei."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 138 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 138. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários. Entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida no artigo 135, § 1º, I.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 136. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários. Entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida no artigo 133, § 1º, I.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00973-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ALBÉRICO CORDEIRO PFL  
Dê-se ao art. 138 a seguinte redação:  
"Art. 138. Haverá em cada Estado um Tribunal Regional do Trabalho, conforme dispuser a lei."

ARTIGO: 138 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

ARTIGO: 138 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - magistrados escolhidos por promoção, dentre Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - magistrados escolhidos por promoção, dentre Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

ARTIGO: 138 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - advogados e membros do Ministério Público do Trabalho indicados com observância do disposto no artigo 114;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - advogados e membros do Ministério Público do Trabalho obedecido o disposto no artigo 112;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 138 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - classistas indicados em listas triplas pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.062 INDIVIDUAL VICENTE BOGO APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'E DOS SINDICATOS' DO INC. III DO § UNICO DO ART. 138 DO PROJ.PARA INCLUSÃO NO INCISO III DO § UNICO DO ART. 136 DA 2P02040-2.

PROJETO DO CENTRÃO:

III - classistas indicados em listas triplas pelas diretorias das federações respectivas.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00452-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO JOSE CARLOS VASCONCELOS PMDB Emenda modificativa ao item III do parágrafo único, do Art. 138 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização. Dê-se ao item III do parágrafo único do Artigo 138 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização a seguinte redação: Art. 138 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes togados vitalícios e um terço de Juizes classistas temporários. Entre os juizes togados observa-se a proporcionalidade estabelecida no Artigo 135, § 1º, alínea "a". - Parágrafo único - Os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: I .....++ ..... II ..... II - Classistas indicados em lista triplas pelas diretorias das federações com base territorial na região.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 139 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 139. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta por um juiz do trabalho, que a presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 137. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta por um juiz do trabalho, que a presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

ARTIGO: 139 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.007 INDIVIDUAL VICENTE BOGO  
 APROVAÇÃO DO § UNICO DO ART. 139 DO PROJ. EM  
 SUBSTITUIÇÃO AO § UNICO DO ART. 137 DA EMENDA  
 SUBSTITUTIVA N. 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00792-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 MANOEL RIBEIRO PMDB  
 Emenda ao Parágrafo Único do Art. 139, do Projeto de Constituição (A):  
 Parágrafo Único - Os Juizes Classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento e seus suplentes serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho dentre os nomes constantes de listas tríplíce, formadas pelos Sindicatos da Jurisdição, através de eleição direta.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00999-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 CARREL BENEVIDES PMDB  
 Emenda ao parágrafo único do art. 139  
 Parágrafo Único - Os juizes Classistas das Juntas de Conciliação e julgamento e seus suplentes serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho dentre os nomes constantes de listas tríplíce, formadas pelos sindicatos da Jurisdição, através de eleição direta.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 140 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 140. Os juizes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida uma recondução.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 138. Os juizes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00565-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 MOYSÉS PIMENTEL PMDB  
 Emenda  
 Modifique-se no art. 140 a expressão "Permitida uma recondução", para "permitida a recondução".

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00809-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 CARLOS ALBERTO PTE  
 Parágrafo único - Os Juizes Classistas das Juntas de Conciliação e julgamento e seus suplentes serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho dentre os nomes constantes de listas tripliques, formados pelos sindicatos da jurisdição, através de eleição direta.

EMENDA: 2P01122-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 DORETO CAMPANARI PMDB  
 Acrescente-se ao Art. 140 do Projeto de constituição (A) elaborado pela comissão, o seguinte:  
 Art. 140 - Os Juizes Classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida uma recondução, e serão eleitos por voto direto e escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados da entidade sindical.

EMENDA: 2P01467-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 MAURÍCIO NASSER PMDB  
 Emenda Substitutiva  
 Dispositivo Emendado: Art. 140  
 Substitua-se a atual pela seguinte redação do artigo 140:  
 Art. 140. Os juizes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida a recondução.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 06 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 141 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 141. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 139. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

---

ARTIGO: 141 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - Tribunal Superior Eleitoral;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

I - Tribunal Superior Eleitoral;

---

ARTIGO: 141 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

---

ARTIGO: 141 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - Juizes Eleitorais;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

III - Juizes Eleitorais;

---

ARTIGO: 141 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - Juntas Eleitorais.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - Juntas Eleitorais.

---

ARTIGO: 141 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os juizes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

---

mesmo processo, em número igual para cada categoria.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Os juizes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 142 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 142. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 140. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros:

ARTIGO: 142 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

PROJETO DO CENTRÃO:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

ARTIGO: 142 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) de três juizes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

PROJETO DO CENTRÃO:

a) de três juizes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

ARTIGO: 142 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) de dois juizes, dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça;

PROJETO DO CENTRÃO:

b) de dois juizes, dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça;

ARTIGO: 142 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - por nomeação do Presidente da República, de dois membros, observado o disposto no artigo 114, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE N<sup>o</sup>: 2.101 INDIVIDUAL CARLOS VIRGÍLIO  
 APROVAÇÃO DO INCISO II DO ART. 142 DO PROJETO,  
 EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO II DO ART. 140 DO  
 SUBSTITUTIVO 2P02040-2.



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 06 - SUBSEÇÃO: 00

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - por nomeação do Presidente da República, de dois membros entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

---

---

ARTIGO: 142 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 06 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 143 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 143. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 141. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

ARTIGO: 143 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - mediante eleição pelo voto secreto:

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - mediante eleição pelo voto secreto:

ARTIGO: 143 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: a

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) de dois juizes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

## PROJETO DO CENTRÃO:

a) de dois juizes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

ARTIGO: 143 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: b

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) de dois juizes, dentre juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

## PROJETO DO CENTRÃO:

b) de dois juizes, dentre juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

ARTIGO: 143 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 06 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 143 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - por nomeação do Presidente da República, de dois membros, observado o disposto no artigo 114.

---

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.113 INDIVIDUAL CÁSSIO CUNHA LIMA  
APROVAÇÃO DO INCISO III DO ART. 143 DO PROJETO, EM  
SUBSTITUIÇÃO AO INCISO III DO ART. 141 DO  
SUBSTITUTIVO 2P02040-2.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - por nomeação do Presidente da República, de dois membros entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

---

---

ARTIGO: 143 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá dentre os Desembargadores seu Presidente e Vice-Presidente.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá dentre os desembargadores, seu Presidente e Vice-Presidente.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 06 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 144 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 144. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juizes e das Juntas eleitorais.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 142. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juizes e das Juntas eleitorais.

---

ARTIGO: 144 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Os membros dos tribunais, os juizes e os integrantes das Juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Os membros dos tribunais, os juizes e os integrantes das Juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

---

ARTIGO: 144 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição, e as denegatórias de "habeas corpus" ou mandado de segurança.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição, e as denegatórias de "habeas corpus" ou mandado de segurança.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 06 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 145 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 145. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 143. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso, quando:

---

ARTIGO: 145 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - forem proferidas contra expressa disposição de lei;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

I - forem proferidas contra expressa disposição desta Constituição ou de lei;

---

ARTIGO: 145 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

---

ARTIGO: 145 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

---

ARTIGO: 145 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

---

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 05 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 145 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - denegarem "habeas corpus", mandado de segurança, "habeas data" ou mandado de injunção.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

V - denegarem "habeas corpus", mandado de segurança, "habeas data" e mandado de injunção.

---

---

ARTIGO: 145 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Território Federal de Fernando de Noronha fica sob a jurisdição do Tribunal Regional de Pernambuco.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. O Território Federal de Fernando de Noronha fica sob a jurisdição do Tribunal Regional de Pernambuco.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 07 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 146 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 146. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juizes Militares instituídos por lei.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 144. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juizes Militares instituídos por lei.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 07 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 147 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 147. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 145. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

ARTIGO: 147 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

ARTIGO: 147 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - três, dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

ARTIGO: 147 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - dois, à escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00704-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ACIVAL GOMES

PMDE

Os Incisos "I" e "II" do parágrafo único do art. 147 do Projeto de Constituição passam a ter a seguinte redação:

Art. 147.....  
 § Único .....  
 I) três Juizes-Auditores da Justiça Militar; e



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 07 - SUBSEÇÃO: 00

---

II) dois, em escolha partidária, dentre membros do Ministério Público da Justiça Militar e Advogados de notório saber jurídico e conduta ilibida, com mais de dez anos de atividade profissional.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 07 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 148 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 148. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 148. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

---

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01208-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO  
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT  
Dê-se nova redação ao "caput" do art. 148 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, mantendo-se o respectivo parágrafo único:  
"Art. 148. À Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei."

---

ARTIGO: 148 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. A lei disporá sobre a competência, a organização e funcionamento do Superior Tribunal Militar.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. A lei disporá sobre a competência, a organização e funcionamento do Superior Tribunal Militar.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 149 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 149. Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 147. Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01001-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

STÉLIO DIAS PFL  
Emenda aditiva  
Dispositivo emendado: incluir no Artigo 149.  
Inclua-se no Artigo 149 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistemática os seguintes itens:  
Capítulo IV  
Do Poder Judiciário  
Seção VIII  
Dos Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios  
Art. 149 -  
I - autonomia administrativa e financeira, com reservas de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5%, respectivamente para a justiça da União e dos Estados, com as parcelas sendo liberadas durante o exercício financeiro em duodécimos, pena de responsabilidade, sendo aplicados 30% no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários;  
II - participação dos magistrados de carreira na composição do Supremo Tribunal Federal;  
III - provimento de todos os cargos da magistratura e dos serviços auxiliares pelo próprio Judiciário;  
IV - vencimentos a partir de estabelecimentos de piso equivalente a 90% dos vencimentos percebidos a qualquer título, pelos ministros do STF, para os desembargadores, sendo a diferença de entrância não superior a 5%;  
V - provimento de todos os cargos mediante concurso público de provas e títulos;  
VI - criação da Justiça de Paz afetada aos Estados, com competência exclusiva para casamentos e conciliação;  
VII - manutenção de Justiça Militar estadual, inclusive dos Tribunais de Justiça Militar;  
VIII - Reservar um terço das vagas do Superior Tribunal de Justiça a Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;  
IX - nomeação do representante do quinto constitucional pelo próprio Judiciário, como colorário da autonomia administrativa.

ARTIGO: 149 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A competência dos tribunais e juizes estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

ARTIGO: 149 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01318-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NION ALBERNAZ PMDB

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 149, § 2, do Projeto de Constituição seja dada a seguinte redação:

Art. 149 - .....

§ 2 - Compete aos Tribunais de Justiça:

1. Com eficácia erga omnes, o julgamento de representação de inconstitucionalidade, promovida pelo Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seção estadual da OAB, mesa da Assembléia Legislativa, partido político com representação na Assembléia Legislativa ou Sindicato, de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição Estadual;

2. decidir as questões incidentais de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual, encaminhando as decisões à Assembléia Legislativa, se for o caso, para efeito da suspensão da execução.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00720-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PMDB

Emenda Modificativa

Dê-se ao § do 2º do art. 149 a seguinte redação:

"Cabe aos Estados a representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição estadual, bem como de leis ou atos normativos municipais em face da Constituição federal, vedada a atribuição de legitimação para agir a um único órgão".

ARTIGO: 149 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por tribunal especial, nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.035

INDIVIDUAL VIVALDO BARBOSA  
VOTAÇÃO EM SEPARADO PARA SUPRESSÃO DOS §§ 3 E 4 DO  
ART. 147 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º A lei estadual poderá criar e disciplinar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por tribunal especial, havendo sempre recurso das decisões deste último para aqueles outros, nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

ARTIGO: 149 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01319-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

NION ALBERNAZ PMDB

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 149 do Projeto de Constituição seja acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 149 - .....  
 § - No primeiro grau de jurisdição, haverá pelo menos uma unidade judiciária, provida por Juiz de direito, e as respectivas serventias, para cada grupo de 20.000 habitantes ou fração superior a dois terços desse número, residentes em um mesmo ou em municípios contíguos.

EMENDA: 2P01407-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO

PAULO RAMOS PMDB

Seja dada ao Parágrafo 4o, do Artigo 149, a seguinte redação:

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01279-5

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ADHEMAR DE BARROS FILHO PDT

Emenda Aditiva:

Acresça-se ao Artigo 149 o seguinte parágrafo:  
 § 5º - Nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores será constituído órgão Especial, com mínimo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais do Tribunal Pleno.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 150 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 150. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juizes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 148. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juizes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

ARTIGO: 150 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Para o exercício das funções previstas neste artigo, o juiz se deslocará até o local do conflito sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 149. Para o exercício das funções previstas no artigo 148, o juiz se deslocará até o local do conflito sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00741-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

LOURIVAL BAPTISTA PFL

Emenda ao Projeto de Constituição

Dê-se ao art. 150 e seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 150 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar, em primeiro grau de jurisdição, as questões de direito agrário, ainda que nelas figurem como partes as entidades mencionadas no artigo 133, inciso I, desta Constituição.

Parágrafo único - O Tribunal de Justiça designará juizes de entrância especial, com competência exclusiva para as questões mencionadas neste artigo, que se deslocarão até o local do conflito, se necessário à eficiente prestação jurisdicional. O recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal em cuja jurisdição situar-se o juiz de primeiro grau.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 151 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 151. O Conselho Nacional de Justiça é o órgão de controle da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 260 INDIVIDUAL SIQUEIRA CAMPOS  
SUPRESSÃO DO ART. 151 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.240 INDIVIDUAL TITO COSTA  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 151.

DESTAQUE Nº: 1.349 INDIVIDUAL SOTERO CUNHA  
SUPRIMIR O CAPUT DO ARTIGO 151.

DESTAQUE Nº: 1.724 INDIVIDUAL PAES LANDIM  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA SEÇÃO IX, CAPÍTULO IV, DO

DESTAQUE Nº: 1.868 INDIVIDUAL FÁBIO RAUNHEITTI  
APROVAÇÃO DO ART. 151 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 2.112 INDIVIDUAL FELIPE MENDES  
APROVAÇÃO DO ART. 151 E SEU RESPECTIVO PARAGRAFO UNICO DO PROJETO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01232-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO PT  
Dê-se nova redação ao art. 144 do Projeto de Constituição:  
"Art. 144 - O Poder Legislativo fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, realizando, semestralmente, audiências públicas com a participação de órgãos da sociedade civil, para exame do desempenho administrativo e financeiro de ambas as instituições."

EMENDA: 2P01640-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
CARLOS CARDINAL PDT  
Emenda Substitutiva  
Dispositivo Emendado: Art. 151  
Dê-se ao art. 151 a seguinte redação:  
Art. 151 - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão de controle externo da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público.  
Parágrafo único - Lei complementar definirá a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça.

EMENDA: 2P01799-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
LUÍS EDUARDO PFL  
EMENDA SUPRESSIVA  
Suprimir integralmente o art. 151 do Projeto da Comissão de sistematização, procedendo-se à necessária renumeração.

EMENDA: 2P01984-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
VIRGÍLIO TÁVORA PDS  
EMENDA SUPRESSIVA  
Suprima-se o art. 151 e seu parágrafo único.

ARTIGO: 151 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Lei complementar definirá a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 547 INDIVIDUAL BETH AZIZE  
CAPITULO IV DO PODER JUDICIARIO SEÇÃO IX DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - ARTIGO 151 § UNICO

DESTAQUE Nº: 1.661 INDIVIDUAL JOSÉ RICHÁ  
APROVAÇÃO DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 151.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 09 - SUBSEÇÃO: 00

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01006-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
PAULO PIMENTEL PFL  
EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADEO: ART. 151, Parágrafo único, do  
Projeto.  
Suprima-se o parágrafo único do art. 151 do Projeto.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00246-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
CID SABÓIA DE CARVALHO PMDB  
Emenda para SUPRIMIR o Artigo 151 e seu parágrafo único.  
(Projeto de Constituição A)

EMENDA: 2P00323-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
RENATO VIANNA PMDB  
EMENDA SUPRESSIVA  
Suprima-se o Artigo 151 e Parágrafo Único.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01884-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ANTONIO GASPAR PMDB  
EMENDA MODIFICATIVA  
Dá ao parágrafo único do art. 151 as seguinte redação:  
"Parágrafo único - Lei complementar definirá a organização  
e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça, em cuja com-  
posição haverá necessariamente membros indicados pelos Poderes  
Legislativo e Executivo."



RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 00

---

ARTIGO: 000 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

---

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01348-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO  
ROBERTO D ÁVILA PDT

EMENDA SUPRESSIVA  
Suprima-se, por inteiro, o artigo 120 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 01

ARTIGO: 152 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 152. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável, por seus atos e manifestações, nos limites da lei.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 730 INDIVIDUAL ROBERTO CAMPOS  
SUPRESSÃO DO ART. 152 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO  
(A).

## PROJETO DO CENTRÃO:

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01514-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PMDB  
Art. 152  
Acrescente-se ao art. 152, após a palavra "manifestações",  
a expressão "no exercício da profissão".

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01543-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
RAIMUNDO REZENDE PMDB  
Emenda Supressiva  
Suprima-se o artigo 152.  
"O advogado é indispensável à administração da justiça,  
sendo inviolável por seus atos e manifestações nos limites da  
lei.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 02

ARTIGO: 153 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 153. A Procuradoria-Geral da União é o órgão que a representa, judicial e extrajudicialmente, e exerce as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração em geral.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 808 INDIVIDUAL JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA  
APROVAÇÃO DOS ARTIGOS 153 E 154 (SUBSEÇÃO II, CAPÍTULO V DO TÍTULO IV)

DESTAQUE Nº: 1.726 INDIVIDUAL PAES LANDIM  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA SEÇÃO II, CAPÍTULO V, TÍTULO IV, DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 1.902 INDIVIDUAL ROBERTO JEFFERSON  
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 153 SEUS PARÁGRAFOS (SUBSEÇÃO II, DA SEÇÃO I, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO IV, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO 'A').

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 156. A Advocacia-Geral da União é a instituição que a representa, judicial e extrajudicialmente, e exerce as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração em geral.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00914-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
VIEIRA DA SILVA PDS  
Emenda modificativa do art. 153 e seus parágrafos, da Subseção II, da Seção I, do Capítulo V, do Título IV, bem como aditiva de parágrafos ao art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.  
Dê-se ao art. 153 a seguinte redação:  
Subseção II  
Das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal.  
Art. 153 - Compete ao Ministério Público Federal a representação judicial da União, a ser exercida de modo não cumulativo com as demais funções da instituição.  
Parágrafo único - Nas comarcas do interior, em que não existir Vara da Justiça Federal, a representação judicial da União, nas ações fiscais, poderá ser delegada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios.  
Acrescente-se ao art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias os seguintes parágrafos:  
§ - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre a representação extrajudicial e a consultoria jurídica do Poder Executivo, a serem exercidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Consultoria Geral da República, chefiadas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional e pelo Consultor-Geral da República, respectivamente, organizadas em carreiras e submetidas a regimes estatutários próprios.  
§ - As autarquias federais serão representadas pelos seus Procuradores cujo regime jurídico será o mesmo dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos Consultores da República.

EMENDA: 2P00918-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
JOAQUIM HAICKEL PMDB  
Emenda modificativa do art. 153, caput, da Subseção II, do Capítulo V, do Título IV.  
Dê-se ao art. 153, caput, a seguinte redação:  
Art. 153 - A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa judicialmente.

EMENDA: 2P01022-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
AFONSO ARINOS PFL  
Emenda supressiva ao artigo 153 do Projeto de Constituição A e emenda supressiva correlata, nos termos do art. 23 § 2º do Reg. Int. da A.N.C., ao artigo 9º das Disposições Transitórias.  
Texto  
"Suprima-se a seguinte expressão no artigo 153: e exerce as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração em geral".

EMENDA: 2P01466-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
ROBERTO JEFFERSON PTE  
Emenda supressiva  
Emenda supressiva do art. 153, da Subseção II e aditiva ao inciso VII, do art. 152, da Seção II, do Capítulo V, do Título IV.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 02

Suprima-se o art. 153 e acrescente-se, ao inciso VII, do art. 158, as seguintes expressões:

Art. 158. - .....  
 VII - ..., salvo, quanto ao Ministério Público Federal, a representação judicial da união. A lei disporá sobre o exercício dessa representação, de forma não cumulativa com a das demais funções do Ministério Público Federal, podendo atribuí-la, onde não houver Vara da Justiça Federal, mediante delegação, aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios.

EMENDA: 2P01480-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA PFL

Dê-se ao art. 153 do Projeto de Constituição (A), elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 153 - A representação judicial da União será exercida pela Procuradoria-Geral da União.

§ 1º - Nas causas de natureza fiscal e na cobrança do crédito tributário inscrito em dívida ativa, a União será representada judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º - As autarquias federais serão representadas judicialmente por seus serviços jurídicos próprios.

§ 3º - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 4º - Os Procuradores da União, da Fazenda Nacional e os integrantes dos serviços jurídicos das autarquias federais ingressarão nos cargos iniciais das respectivas carreiras mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

§ 5º - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República regulará a Procuradoria Geral da União, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os serviços jurídicos das autarquias federais.

§ 6º - Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos procuradores dos Estados ou dos Municípios ou a advogados devidamente credenciados.

EMENDA: 2P01852-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DASO COIMERA PMDB

Emenda Substitutiva

Ao artigo 153 (disposições permanentes) e ao artigo 9º (disposições transitórias) do Projeto aprovado pela Comissão de Sistematização, sejam dadas as seguintes redações:

Artigo 153 - A Advocacia da União compete:

I - representar, judicial e extrajudicialmente, a União e suas Autarquias;

II - representar a Fazenda Nacional junto ao Tribunal de Contas da União;

III - exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídicos do Poder Executivo e da Administração Federal em geral;

IV - promover a cobrança da dívida ativa da União e de suas Autarquias.

§ 1º - O Advogado-geral da União será nomeado pelo Presidente da República, escolhido entre brasileiros maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - Os Advogados da União ingressarão na carreira mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização, o funcionamento e a estrutura da Advocacia da União.

§ 4º - Nas comarcas do interior, a defesa da União poderá ser atribuída aos procuradores dos Estados.

.....  
 Disposições Transitórias - Artigo 9º - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Constituição, encaminhará ao Congresso Nacional os projetos de lei complementar referentes ao Ministério Público e à Advocacia da União.

§ 1º - Aos atuais membros do Ministério Público Federal fica facultada a opção, em caráter irretratável, entre as carreiras do Ministério Público e da Advocacia consultiva, que ocupem cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Pública Federal, direta ou atárquica.

§ 2º - Enquanto não aprovadas as leis complementares a que se refere o "caput", deste artigo, as novas atribuições da Advocacia da União serão exercidas pelos que a integrarem, como se dispuser em regulamento.

§ 3º - Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministério Público do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, passam a integrar o quadro da respectiva carreira.

EMENDA: 2P01910-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ODACIR SOARES PFL

Emenda modificativa do art. 153, caput e seus parágrafos 1º e 4º, da Subseção II, da Seção I, do Capítulo V, bem como aditiva ao inciso III, do art. 65, modificativa do inciso XI do mesmo artigo, da Seção IV, do Capítulo I, do art. 95 da Seção II, do Capítulo II, todos do Título IV, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, e aditiva ao art. 9º, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Dê-se ao art. 153, caput, e aos parágrafos 1º e 4º a se-

guinte redação:

Art. 153 - A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa judicialmente.

§ 1º - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da União, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, submetendo-se previamente ao Senado Federal sua escolha e a sua exoneração.

2º - .....

3º - .....

4º - Nas comarcas do interior, a representação judicial da União poderá ser delegada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios.

Acrescente-se, em consequência, ao:

Art. 65, inciso III, uma alínea:

e) .....

f) do Procurador Geral da União.

Dê-se ao inciso IX, do art. 65, a seguinte redação.

Art. 65 - .....

IX - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República e do Procurador Geral da União, antes do termo do seu mandato.

Dê-se ao inciso II, do art. 95, a seguinte redação:

Art. 95 - .....

II - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os governadores de Territórios, o Procurador Geral da República, o Procurador Geral da União, o presidente e os diretores do Banco Central.

Acrescente-se ao art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, os seguintes parágrafos.

§ - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre a representação extrajudicial da União e a consultoria Geral da Fazenda Nacional e pelo Consultoria Geral da República, chefiadas pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional e pelo Consultor Geral da República, respectivamente, organizadas em carreiras e submetidas a regimes estatutários próprios.

§ - As Autarquias federais são representadas pelos seus Procuradores, cujo regime jurídico será o mesmo dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos Consultores da República.

EMENDA: 2P01928-5

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ROBERTO BRANT

PMDB

Dê-se ao art. 153 a seguinte redação:

"Art. 153 - A Procuradoria-Geral da União incumbe, diretamente ou através de órgão vinculado, a representação judicial e extrajudicial da União, e a coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo e da administração em geral."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00910-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MELLO REIS

PDS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: art. 153

Substitua-se o artigo e §§, adotando-se a seguinte redação:

"Art. 153 - A Procuradoria-Geral da União é o órgão que a representa judicialmente, salvo na execução da dívida ativa e nas demais causas relativas à matéria fiscal, em que a representação cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º - As Procuradorias-Gerais da União e da Fazenda Nacional têm por chefes, respectivamente, o Procurador-Geral da União e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ambos de livre nomeação do Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras de Procurador da União e da Fazenda Nacional far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo.

§ 4º - Nas comarcas do interior, a representação da União poderá ser confiada, na forma da lei, a Procuradores de autarquias, dos Estados ou dos Municípios.

§ 5º - As autarquias serão representadas pelos seus Procuradores, que terão o mesmo regime jurídico dos Procuradores da União e da Fazenda Nacional."

ARTIGO: 153 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A Procuradoria-Geral da União tem por chefe o Procurador-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos,

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 02

---

de notável saber jurídico e reputação ilibada.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

---

ARTIGO: 153 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

---

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 2.057 INDIVIDUAL CARLOS VIRGÍLIO  
 ART. 156, § 2. DA EMENDA 2P02040-2, PARA SUPRIMIR  
 A EXPRESSÃO 'SENDO-LHES...DEDICAÇÃO EXCLUSIVA'.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Os Advogados da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

---

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00127-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 IVO MAINARDI PMDB  
 Suprima-se a parte final do § 2º do art. 153, que ficará com a seguinte redação:  
 Art. 153 - .....  
 § 2º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público de provas e títulos.

EMENDA: 2P01843-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 JOSÉ DA CONCEIÇÃO PMDB  
 Emenda Substitutiva  
 Substitua-se a redação do § 2º, do art. 153, pela seguinte:  
 "Art. 153. - .....  
 § 2º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos; após dois anos de exercício, o Procurador da União não poderá ser demitido, senão por decisão judicial, nem removido, a não ser no interesse do serviço, sendo-lhe assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em dedicação exclusiva."

---

ARTIGO: 153 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Procuradoria-Geral da União.

---

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Advocacia-Geral da União.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 02

ARTIGO: 153 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios ou a advogados devidamente credenciados.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º A lei regulará a defesa da União nas comarcas do interior.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00912-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VIEIRA DA SILVA PDS  
 Emenda supressiva de expressão no § 4º do art. 153, da Subseção II, Seção I, do Capítulo V do Título IV.  
 Suprima-se do § 4º do art. 153 a expressão seguinte:  
 Art. 153 - .....  
 § 4º - ..... ou a advogados devidamente credenciados.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00620-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

UBIRATAN AGUIAR PMDE  
 (Inclua-se no art. 153 o seguinte parágrafo)  
 Parágrafo 5º - Os atuais assistentes jurídicos da União, os procuradores das Autarquias Federais e os Procuradores da Fazenda Nacional passam a integrar em caráter efetivo, sob o regime Estatutário, a carreira de Procurador da União

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 02

---

ARTIGO: 154 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 154. A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem a seus procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

---

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 157. A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal serão organizadas em carreira, observado o disposto no § 2º do artigo anterior, segundo o que dispuser a lei estadual e federal.



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 03

ARTIGO: 155 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 155. A Defensoria Pública é o órgão incumbido da orientação jurídica e da defesa, em todos os graus, dos necessitados.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 159. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se da orientação jurídica e da defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 6º, § 58, desta Constituição.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P01066-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

SÍLVIO ABEU PMDB  
Emenda Substitutiva ao Artigo 155 e parágrafo, do Título IV, Capítulo V, Seção I, Subseção III, do Projeto de Constituição:

Dê-se ao Artigo 155 a seguinte redação, extinguindo-se o parágrafo único e incluindo os três parágrafos seguintes:

Art. 155. A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se de orientar, postular e defender, em todas as instâncias os direitos dos juridicamente necessitados.

§ 1º - Os Defensores Públicos serão chefiados pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, nomeado pelo Presidente da República, dentre os ocupantes da classe final da carreira.

§ 2º - Os Defensores Públicos ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurados os mesmos direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos membros do Ministério Público e impostas as mesmas vedações.

§ 3º - Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União em cargos de carreira, com categorias correspondentes aos órgãos de atuação da justiça e prescreverá normas gerais para a sua organização nos Estados, do Distrito Federal e nos Territórios.

Em consequência da sobredita proposta, torna-se necessária a inclusão dos artigos abaixo, entre os dispositivos constantes do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias:

Art. - Até que os cargos finais da carreira de Defensor Público estejam providos, o Procurador-Geral da Defensoria Pública será escolhido entre brasileiros maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. - Aos atuais Defensores Públicos, assim caracterizados pelo exercício da função há mais de vinte meses e pela percepção de remuneração paga pelo Estado, fica assegurado o direito de opção pelo quadro de carreira, com a imediata imposição das vedações a ela atinentes.

EMENDA: 2P01627-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

GERSON PERES PDS

Emenda Supressiva  
Suprima-se o art. 155 e seu Parágrafo único - defensorias públicas.

ARTIGO: 155 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurado aos seus integrantes, quando em dedicação exclusiva, o regime jurídico do Ministério Público.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.382

INDIVIDUAL IESSEN PINHEIRO  
EMENDA 2P02040-2 (SUPRIMIR AS EXPRESSÕES 'PODENDO A MESMA ATUAR COMO DEFENSORIA DO POVO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA' (§ ÚNICO DO ART. 159)).

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 03

## PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para sua organização nos Estados, podendo a mesma atuar como defensoria do povo junto à administração pública.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00126-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOSÉ COSTA PMDB

Suprima-se a parte final do parágrafo único do art. 155, que fica com a seguinte redação:

Art. 155 - .....  
Parágrafo único. Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização de Defensoria Pública dos Estados.

EMENDA: 2P01856-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

FLÁVIO ROCHA PL

O Art. 155 e seu Parágrafo Único, integrantes da Subseção III - Das Defensorias Públicas -, do Capítulo IV, passam a ter a seguinte redação:

Art. 155 - "A Defensoria Pública é o órgão incumbido da orientação jurídica e da defesa gratuita, em todos os graus, dos necessitados".  
Parágrafo Único - "Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurado aos seus integrantes, observado o disposto nos Incisos I e II, e alíneas do Art. 157, e o disposto no § 5º do Art. 158, o regime jurídico do Ministério Público".

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00210-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FURTADO LEITE PFL

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 155 do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização:

"Ao Defensor Público são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público."

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 156 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 156. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 124 INDIVIDUAL IBSEN PINHEIRO  
 APROVAÇÃO DO ARTIGO 156 E SEUS PARAGRAFOS 1., 2., E  
 3. DO PROJETO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 150. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00259-5

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS VINAGRE PMDB  
 Dé-se ao artigo 156, "caput", ao artigo 158 e incisos e aos seus parágrafos 1º, 3º e 6º, a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo 3º do artigo 157 e seus incisos I e II, mantendo-se os demais parágrafos do artigo 158:  
 Artigo 156 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da Constituição, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe:  
 I - exercer, com exclusividade, a ação penal pública;  
 II - fiscalizar a observância dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua proteção;  
 III - instaurar inquérito civil e promover a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, bem como de outros definidos em lei;  
 IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para interpretação de lei ou ato normativo e para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;  
 V - defender os direitos e interesses das populações indígenas relativos às terras que ocupam e sua cultura, promovendo a apuração de responsabilidades;  
 VI - expedir intimações nos procedimentos administrativos que instaurar, requisitar informações e documentos para instruí-los, bem como para instruir processo judicial em que officie;  
 VII - promover medidas necessárias à defesa dos direitos e para assegurar a observância do princípio da igualdade em relação às pessoas portadoras de deficiência;  
 VIII - exercer o controle externo da atividade policial;  
 IX - exercer as demais funções que lhe conferir a lei, desde que compatíveis com sua finalidade, vedada a representação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público;  
 § 1º - Leis Complementares distintas, de iniciativa dos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, assegurando aos seus integrantes independência funcional, as garantias do artigo 115, assim como o mesmo sistema de promoção e aposentadoria do artigo 113, II e VI, e as seguintes vedações:  
 a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério e cargo administrativo de excepcional relevância, não podendo, durante o afastamento, ser promovido senão por antiguidade;  
 b) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;  
 c) exercer a advocacia;  
 d) participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;  
 e) exercer atividade político-partidária, salvo prévio afastamento, na forma da lei.

EMENDA: 2P00806-2

## PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAES DE ANDRADE PMDB  
 Emenda modificativa do art. 153, da Subseção II, Seção I, Capítulo V, do Título IV.  
 Dé-se ao art. 153 a seguinte redação:  
 Art. 153. Compete ao Ministério Público Federal a representação judicial da União, que será exercida em caráter não cumulativo com as outras funções da instituição, na forma do que dispuser a respectiva lei complementar.  
 § 1º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da Re-

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

pública, disporá sobre a representação extrajudicial da União e organizará em carreira a consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração pública em geral.

§ 2º Nas comarcas do interior, que não forem sede de vara da justiça federal, a representação judicial da União, nas ações fiscais, poderá ser exercida, mediante delegação, pelos Procuradores dos Estados ou dos Municípios.

ARTIGO: 156 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

ARTIGO: 156 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe dispor, na forma da lei, observado o parágrafo único do artigo 192, sobre a própria organização e funcionamento, provendo seus cargos, funções e serviços auxiliares por concurso público.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Ao Ministério Público fica assegurada autonomia administrativa, na forma da lei.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00125-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

THEODORO MENDES

PMDB

Dê-se ao § 2º do art. 156, a seguinte redação:

Art. 156 -

§ 2º Ao Ministério Público fica assegurada a autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe dispor, na forma da lei, sobre a própria organização e funcionamento e, observado o disposto no parágrafo único do art. 192, propor ao Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos.

ARTIGO: 156 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00128-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS VINAGRE

PMDB

Dê-se ao § 3º do art. 156 a seguinte redação:

Art. 156 -

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas dotações serão entregues na forma do art. 197.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 157. O Ministério Público compreende:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 151. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União que compreende:

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o Ministério Público Federal;

DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 122 INDIVIDUAL IBSEN PINHEIRO  
APROVAÇÃO DO ARTIGO 157, INCISOS I A V E SEUS  
PARÁGRAFOS 1., 2., E 3., INCISOS I E II E  
RESPECTIVAS ALÍNEAS, DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 972 INDIVIDUAL JALLES FONTOURA  
EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02040-2. (ART. 157 DO  
PROJETO)

PROJETO DO CENTRÃO:

a) o Ministério Público Federal;

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o Ministério Público Militar;

PROJETO DO CENTRÃO:

c) o Ministério Público Militar;

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - o Ministério Público do Trabalho;

PROJETO DO CENTRÃO:

b) o Ministério Público do Trabalho;

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - o Ministério Público do Distrito Federal e dos  
Territórios;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 07 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

d) o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - o Ministério Público dos Estados.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - o Ministério Público dos Estados.

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00598-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

GERSON PERES PDS  
EMENDA ADITIVA

Incluir no artigo 157 - Título IV, capítulo V, seção II \_ onde couber, do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização:

"Art. 157...

I

....

II

...

III

IV

V

VI

VI - Ministro Público junto à Cortes de Contas."

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º o Ministério Público Federal formará lista triplíce para escolha do Procurador-Geral da República, e os demais Ministérios Públicos elegerão seu Procurador-Geral, em qualquer caso, dentre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. A lei complementar prevista neste artigo definirá o processo de escolha do Procurador-Geral dos demais Ministérios Públicos da União que serão escolhidos dentre os integrantes da carreira.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00009-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

COSTA FERREIRA PFL  
EMENDA MODIFICATIVA

Do § 1º do art. 157 do Projeto da Comissão de Sistematização.

Art. 157. ....

§ 1º Os Procuradores-Gerais serão nomeados pelo Executivo respectivo após aprovação do Legislativo, recaindo a escolha em integrantes da carreira na classe mais antiga, para um mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

EMENDA: 2P00599-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MANOEL MOREIRA PMDB

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 157, a seguinte redação:

Art. 157 - .....

§ 1º - O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, e os demais Ministérios Públicos escolherão seu Procurador-Geral na forma da lei, para nomeação pelo Poder Executivo, em qualquer caso dentre integrantes da carreira, para período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A exoneração dos Procuradores-Gerais, durante o período referido no parágrafo anterior, dependerá de prévia aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal ou da Assembléia Legislativa, conforme o caso, por abuso de autoridade ou grave omissão dos deveres do cargo, mediante representação da maioria dos integrantes daquelas Casas ou do órgão competente do Ministério Público respectivo, assim como por iniciativa do Presidente da República ou do Governador.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00940-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HARLAN GADELHA PMDB  
 Título - IV - da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo.  
 Capítulo - V - das Funções Essenciais à Administração da Justiça.  
 Seção - I - do Ministério Público.  
 Propõe-se a modificação na redação do § 1º do Art. 157, passando o mesmo a ter a seguinte redação:  
 Art. 157.  
 § 1º O Ministério Público Federal e os demais Ministérios Públicos elegerão, diretamente por toda a classe, seu Procurador-Geral, para mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os Procuradores-Gerais poderão ser destituídos por deliberação de dois terços do Senado Federal ou da Assembléia Legislativa, conforme o caso, por abuso de poder ou grave omissão dos deveres do cargo, mediante representação da maioria dos integrantes daquelas Casas, do Presidente da República ou do Governador ou do órgão colegiado competente do respectivo Ministério Público.

## PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Leis complementares distintas, de iniciativa dos respectivos Procuradores-Gerais, organizarão cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus integrantes:

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 154. Lei complementar organizará o Ministério Público da União e disporá sobre o seu funcionamento e competência e a disciplina, vantagens, direitos e deveres de seus integrantes, inclusive a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos.

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - as seguintes garantias:

## PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 01 - ALÍNEA: a

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) vitaliciedade após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 01 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 01 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00938-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

HARLAN GADELHA

PMDB

Título - IV - da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo.

Capítulo - V - das funções essenciais à Administração da Justiça.

Seção - II - do Ministério Público.

Propõe-se seja acrescido ao art. 157, a nova redação ao INC. I do § 3º, bem como aditado mais uma alínea:

Art. 157.

Acrescente-se:

INC. I - as seguintes garantias e vantagens:

Adite-se mais uma alínea no INC. I:

d) vencimentos iguais ao conferidos aos magistrados.

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - as seguintes vedações:

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: a

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00123-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ CARLOS GRECCO

PMDB

Dê-se à alínea "a", do inciso II do § 3º do artigo 157, a seguinte redação:

Artigo 157 -

§ 3º



## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

II  
a) \_ exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério e cargo administrativo de excepcional relevância, não podendo, \_ durante o afastamento, ser promovido senão por antiguidade;

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: b

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

b) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: c

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

c) exercer a advocacia;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: d

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

d) participar de sociedade comercial, exceto como quotistas ou acionistas;

PROJETO DO CENTRÃO:

ARTIGO: 157 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: e

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

e) exercer atividade político-partidária, salvo prévio afastamento, na forma da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00129-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS VINAGRE

PMDB

Acrescente-se parágrafo ao art. 157, com a seguinte redação:

Art. 157 \_ .....  
§ \_ O Procurador-Geral da República perceberá vencimentos iguais aos que percebem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se os mesmos princípios aos demais Procuradores-Gerais em relação aos integrantes dos Tribunais junto aos quais oficiem.

EMENDA: 2P00130-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS VINAGRE

PMDB

Acrescente-se parágrafo ao art. 157, com a seguinte redação:

Art. 157 \_ .....  
§ \_ O Procurador-Geral da República e os demais Procuradores-Gerais terão prerrogativas e representação de Ministros e Secretários de Estado, respectivamente.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

---

EMENDA: 2P00915-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
HAROLDO SABÓIA PMDB  
Emenda aditiva ao art. 157, da Seção II, do Capítulo V, do Título IV.  
Acrescente-se ao art. 157 o seguinte parágrafo, onde couber:  
§ - Compete ao Ministério Público Federal exercer as funções do Ministério Público junto à Justiça Eleitoral, conforme o disposto em sua lei orgânica. O Procurador Geral da República é o chefe do Ministério Público Eleitoral.

---

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00916-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
SIGMARINGA SEIXAS PMDB  
Emenda aditiva ao art. 157 da Seção II, do Ministério Público, do Capítulo V, do Título IV.  
Acrescente-se ao art. 157 o seguinte parágrafo:  
§ - O Procurador Geral da República perceberá vencimentos não inferiores aos que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 158. São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 121 INDIVIDUAL IBSEN PINHEIRO  
 APROVAÇÃO DO ARTIGO 158, INCISOS I A VII E SEUS  
 PARAGRAFOS 1., 2., 3., 4., 5., E 6. DO PROJETO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 155. São funções institucionais do Ministério Público:

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00260-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 IBSEN PINHEIRO PMDB  
 Acrescente-se § ao artigo 158, com a seguinte redação:  
 Artigo 158. ....  
 § - Aos membros do Ministério Público fica assegurado o mesmo regime jurídico da Magistratura.

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - promover, privativamente, a ação penal pública;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.870 INDIVIDUAL FÁBIO RAUNHEITTI  
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO: 'PRIVATIVAMENTE' CONSTANTE  
 NO ART. 155, INCISO I DA EMENDA N. 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

I - promover, privativamente, a ação penal pública;

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços sociais de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e promovendo as medidas necessárias à sua correção e à punição dos responsáveis;

## PROJETO DO CENTRÃO:

II - adotar as medidas judiciais necessárias ao efetivo respeito aos direitos assegurados nesta Constituição;

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00541-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 ALÉRCIO DIAS PFL  
 Dê-se ao inciso II do artigo 158, a seguinte redação:  
 "Art. 158 - ....  
 II - promover as medidas necessárias para o efetivo respeito aos direitos assegurados nesta Constituição.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente, o ambiente do trabalho, e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral, ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.142 INDIVIDUAL FÁBIO FELDMANN  
EMENDA 2P02040-2 (INCISO III DO ART. 158, EM  
SUBSTITUIÇÃO AO INCISO III DO ART. 155).

## PROJETO DO CENTRÃO:

III - promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção do patrimônio público, na forma da lei;

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para interpretação de lei ou ato normativo e para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

## PROJETO DO CENTRÃO:

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para interpretação de lei ou ato normativo e para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores;

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.273 INDIVIDUAL CÉLIO DE CASTRO  
APROVAÇÃO DO INCISO V DO ART. 158 DO PROJETO DE  
CONSTITUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO V DO ART.  
155 DA EMENDA N. 2P02040-2.

## PROJETO DO CENTRÃO:

V - defender, judicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, na forma da lei;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00511-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
RUBEM BRANQUINHO PMDE

SEÇÃO II  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Art. 158 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:  
V - defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores;

.....  
Nova redação

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

Art. 158 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:  
 V - defender, judicialmente e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizadas, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores;

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - expedir intimações nos procedimentos administrativos que instaurar, requisitar informações e documentos para instruí-los;

## PROJETO DO CENTRÃO:

VI - requisitar informações e documentos em processos em que atuar, segundo o que dispuser a lei;

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 1.901 INDIVIDUAL ROBERTO JEFFERSON  
 VOTAÇÃO DO INCISO VII, DO ART. 158 DO PROJETO.

## PROJETO DO CENTRÃO:

VIII - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Ao Ministério Público compete exercer controle externo sobre a atividade policial.

## DESTAQUES SOBRE O TEXTO:

DESTAQUE Nº: 790 INDIVIDUAL JOÃO NATAL  
 TÍTULO IV, CAPÍTULO V SEÇÃO II, ARTIGO 158, § 1.

## PROJETO DO CENTRÃO:

VII - exercer controle externo sobre a atividade policial, na forma da Lei complementar, mencionada no artigo anterior;

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01805-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO  
 JALLES FONTOURA PFL  
 Dé-se a seguinte redação ao § 1º do Artigo 158:  
 § 1º - Ao Ministério Público compete exercer controle externo sobre a atividade policial de apuração das infrações penais.

EMENDA: 2P01833-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ROBSON MARINHO PMDB  
 Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Artigo 158:  
 § 1º - Ao Ministério Público compete exercer controle externo sobre a atividade policial de apuração das infrações penais.

## EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00942-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 GILSON MACHADO PFL  
 EMENDA SUBSTITUTIVA  
 Substituam-se, no Título IV, Capítulo I, Seção I, no art. 56 § 1º e na art. 57 § 1º e 2º, as palavras "quatro" e "oito" pela palavra "cinco".

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem esta Constituição e a lei.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem esta Constituição e a lei.

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira em regime de dedicação exclusiva, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00649-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO  
 JOÃO NATAL PMDB  
 Emenda Supressiva  
 Dispositivo Emendado: § 3º do artigo 158 do Projeto de Constituição.  
 Suprima-se o § 3º do artigo do Projeto de Constituição.

ARTIGO: 158 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Serão sempre fundamentadas as promoções e as cotas dos membros do Ministério Público, inclusive para requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º Serão sempre fundamentadas quaisquer manifestações dos órgãos do Ministério Público, inclusive para requisitar diligências investigatórias ou inquérito policial.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00122-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALEXANDRE COSTA

PFL

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 152, a seguinte redação:  
Artigo 152 -

§ 4º Para o exercício de suas funções, os membros do Ministério Público podem requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, devendo indicar a fundamentação jurídica de suas manifestações processuais.

ARTIGO: 152 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do candidato o mínimo de dois anos de efetivo exercício da advocacia ou atividade que a lei especificar, observada na nomeação a ordem de classificação, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na organização e realização do concurso, em todas as suas fases.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do candidato o mínimo de três anos de efetivo exercício da advocacia ou atividade que a lei especificar, observada na nomeação a ordem de classificação, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na realização do concurso.

ARTIGO: 152 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: \*

## TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º Aplica-se à função e à aposentadoria do Ministério Público, no que couber, o disposto no artigo 113, II e VI.

## PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º Aplica-se à função e à aposentadoria do Ministério Público, no que couber, o disposto no artigo 111, II e VI.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

EMENDA: 2P00911-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VIEIRA DA SILVA

PDS

Emenda aditiva ao § 6º do art. 152, Seção II - Do Ministério Público, do Capítulo V, Título IV.

Inclua-se no § 6º do art. 152 a referência ao inciso V do art. 113, para ficar assim redigido:

Art. 152 - .....  
§ 6º - Aplica-se à função e à aposentadoria do Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 113, II, V e VI.

## EMENDAS ADITIVAS:

EMENDA: 2P00260-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

IBSEN PINHEIRO

PMDB

Acrescente-se § ao artigo 152, com a seguinte redação:

Artigo 152. ....  
§ - Aos membros do Ministério Público fica assegurado o mesmo regime jurídico da Magistratura.

EMENDA: 2P00387-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ISMAEL WANDERLEY

PMDB

Emenda Aditiva

Acrescenta o Artigo ao Capítulo V, do Título IV, com a seguinte redação:

"Art. - Institui-se a Defensoria Cívica, incumbida, na forma da lei complementar, de zelar pelo efetivo respeito dos poderes do Estado aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer natureza, independentemente da autoridade, e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição.

§ 1º - O Defensor Cívico poderá apurar e promover a responsabilidade da autoridade, no caso de omissão abusiva, de quem se requisitou a adoção das providências requeridas.

## RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 04 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

§ 2º - Lei complementar disporá sobre a competência, a organização e o funcionamento da Defensoria Cívica, observados os seguintes princípios:

I - O Defensor Cívico é escolhido, em eleição secreta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, entre candidatos pela sociedade civil organizada, de notório saber jurídico, respeito público e reputação ilibada.

II - O mandato do Defensor Cívico é de quatro anos.

III - São atribuídos ao Defensor Cívico a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Parlamento e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

IV - Todas as denúncias apuradas pela Defensoria Cívica serão, quando comprovadas, obrigatória e gratuitamente, publicadas nos meios de comunicação social, nos termos da lei complementar.

EMENDA: 2P00715-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSCAR CORRÊA

PFL

Emenda Aditiva no Título IV, Capítulo V, Seção II, do Ministério Público:

"Art: - Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Seção II; ao Ministério Público junto ao tribunal de Contas da União."

EMENDA: 2P01450-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MILTON REIS

PMDB

Adote-se no Projeto da Constituição (3) da Comissão de Sistematização, mediante adaptação de seu Título IV e das Disposições Transitórias:

a) o regime presidencial de governo nos termos da Constituição de 1946;

b) com eleições presidenciais a 3 de outubro de 1989, a posse dos eleitos a 31 de janeiro de 1990;

c) atribuindo-se ao Presidente e Vice-Presidente da República mandato de cinco anos;

d) eleitos por sufrágio universal, direto e secreto;

e) implicando a eleição do Presidente na do Vice-Presidente com ele registrado;

f) Marcando nova eleição dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, no caso de nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta;

g) concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

EMENDA: 2P01451-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MILTON REIS

PMDB

Adote-se no Projeto da Constituição (Cabral 3) da Comissão de Sistematização, mediante adaptação de seu Título IV e das Disposições Transitórias:

a) o regime presidencial de governo nos termos da Constituição de 1946;

b) eleitos por sufrágio universal, direto e secreto;

c) implicando a eleição do Presidente na do Vice-Presidente com ele registrado;

d) marcando nova eleição dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, no caso de nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta;

e) concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.